Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 02.10.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000016884-0

EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI. SERVIDOR QUE NÃO PREENCHEU, ATÉ À DATA LIMITE PARA ADESÃO, OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PREVISTO NO ART. 4º, INC. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 165/2020.
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC EM 31/08/2020.
O DIREITO À CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESSUPÕE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SENDO A CTC MEIO DE PROVA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, QUE POSSUI NATUREZA DECLARATÓRIA E NÃO CONSTITUTIVA DO DIREITO.
ADEMAIS, OS ART. 3º, III, E 38 DA LEI Nº 9.784/1999 ASSEGURAM DIREITO À JUNTADA DE DOCUMENTO (NO CASO, A CTC) ANTES DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO DE ADESÃO AO PAI.
SERVIDOR APRESENTOU A CTC APÓS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS 80 SERVIDORES CONTEMPLADOS PELO PAI, PORTANTO, NÃO PODERÁ COMPOR A LISTA, MAS, APENAS A LISTA DE ESPERA, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL DESISTÊNCIA DE SERVIDORES CONTEMPLADOS NO EDITAL Nº 87/2020, CONFORME PREVISTO NO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 165/2020.
I - RELATÓRIO
1. O servidor BENEDITO PESSOA DE CASTRO, Analista Judicial, matrícula 4080521, lotado na Vara única da Comarca de Altos/PI, através do requerimento 9475 (1897279) solicita a reconsideração da Decisão nº 5571/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, de 08/06/2020 (1751004), que indeferiu o pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, instituído pela Lei Estadual no 7.346, de 23 de janeiro de 2020, juntando aos autos Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que, a pedido do Requerente, foi aproveitado **1826 dias (5 anos e 1 dia)** de contribuição do tempo de serviço averbado em seus assentamentos funcionais através da Portaria nº 93/95-SEAD, de 11.08.1995.
A SEAD informa que, considerando a inclusão na contagem de tempo de serviço do período aproveitado (**1.826 dias)** ,conforme CTC emitida em 14.08.2020, o servidor implementa os requisitos para aposentadoria em **1º/11/2019**.
Esclarece, ainda, que o Edital Nº 87/2020, contendo a lista dos 80 servidores contemplados pelo PAI considerando a data de implementação dos requisitos, já foi publicado no DJ Nº 8968 em 19 de Agosto de 2020 e que a data de corte para implementação dos requisitos foi em 15.01.2019. Assim sendo, caso prospere o pedido de reconsideração do indeferimento, o servidor apenas constaria na lista de espera, considerando a possibilidade de desistências entre os servidores contemplados no Edital Nº 87/2020.
A SEAD anexou aos autos novo mapa de tempo de serviço e contribuição (1911624) em que o servidor conta com **13.631 dias, ou seja, 37 anos, 4 meses e 6 dias**, contados até 04/03/2020, e nova simulação de aposentadoria cujo tempo de contribuição do servidor é de **37 anos, 1 mês e 27 dias.**
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
A Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Piauí, prevê em seu art. 2º:
Art. 2º Podem aderir ao PAI os servidores efetivos do Poder Judiciário que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente para os servidores estaduais.
Por seu turno, a Resolução no 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei 7.346, de 23 de janeiro de 2020, prevê em seu art. 4º, os requisitos essenciais à adesão ao Pai, *in verbis:*
Art. 4º São requisitos essenciais à adesão ao PAI:
I - Ser servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
II - está no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
*III - **preencher, até a data limite da adesão, os requisitos para a aposentadoria voluntária**;*
O prazo para adesão ao PAI, segundo a Resolução no 165/2020, é de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação da Resolução no Diário da Justiça, senão veja-se:
Art. 2º O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato de Presidente.
A publicação da Resolução no 165/2020 se deu no dia 4 de fevereiro de 2020, data que deverá ser utilizada como marco inicial para contagem do prazo para adesão e o servidor solicitou adesão ao PAI, em 27/02/2020, portanto dentro do prazo previsto na Resolução.
Conforme demonstrado acima, constitui-se requisito essencial à adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada **preencher, até a data limite da adesão, os requisitos para a aposentadoria voluntária.**
Ocorre que o requerente teve seu pedido de adesão indeferido por não preencher, até à data da adesão (27/02/2020), **os requisitos para a aposentadoria voluntária,** conforme estabelecido no inc. III do art. 4º da Resolução nº 165/2020, pois, de acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo (1624848), o servidor, até aquela data 27 de fevereiro de 2020 (sem a CTC), contava com apenas **11.805 dias, ou seja, 32 anos, 4 meses e 5 dias** de contribuição previdenciária, e **58 anos** de idade, isto é, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 (publicada em 13/12/2019), da Emenda à Constituição Estadual nº 54, de 18 de dezembro de 2019 (publicada em 27/12/2019) e da Lei estadual n.7.311, de 27 de dezembro de 2019 (publicada no mesmo dia 27/12/2019), não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos moldes do art. 6º da EC nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005, expressamente revogados pelas citadas EC nº 103/2019, ECE nº 54/2019 e Lei estadual n. 7.311/2019, sendo que conforme simulação de aposentadoria (1743079) somente preencheria os requisitos em 1º/11/2023, conforme art. 43 I, II, III, IV, V §§§ 1º, 2º e 3º da citada Emenda Constitucional.
Diante do indeferimento de seu pedido, o servidor solicita a reconsideração da Decisão nº 5571/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, de 08/06/2020 (1751004) anexando aos autos Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 14/08/2020, para que seja computado em seu tempo de serviço **1.826 dias de contribuição.**
Importante destacar que, muito embora o requerente só tenha feito a apresentação da CTC em 31/08/2020, o período de contribuição ali comprovado deve ser considerado para efeito de contagem de tempo de serviço do servidor, haja vista que a CTC tem natureza declaratória e não constitutiva do direito.
Destaque-se que igual entendimento já foi defendido por esta Secretaria no processo nº 18.0.000008214-3 em que foi deferido abono de permanência a servidor a partir do preenchimento dos requisitos levando em consideração CTC apresentada posteriormente por entender que o direito neste caso nasce com o recolhimento da contribuição e não com a apresentação da prova do recolhimento, ante a natureza declaratória da certidão.
Ademais, por força do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 230, de 30 de novembro de 2017 (Plano de Cargos e Carreiras do Judiciário do Estado), aplica-se a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) aos processos administrativos referentes aos servidores do Judiciário. E a Lei nº 9.784/1999 assegura o direito de juntar documentos antes da decisão do processo administrativo, conforme os

seguintes dispositivos:
"Art. 3º ***O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração****, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:*
(...)
III - formular alegações e ***apresentar documentos antes da decisão****, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;*
..."
"Art. 38. ***O interessado poderá****, na fase instrutória e* ***antes da tomada da decisão, juntar documentos*** *e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.*
..." (destacou-se).
Portanto, não se discute que, com a inclusão dos **1.826 dias de contribuição** constantes da CTC, o requerente preencha os requisitos para aposentadoria, pois, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 (publicada em 13/12/2019), da Emenda à Constituição Estadual nº 54, de 18 de dezembro de 2019 (publicada em 27/12/2019) e da Lei estadual n.7.311, de 27 de dezembro de 2019 (publicada no mesmo dia 27/12/2019), já havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos moldes do. 3º da EC nº 47/2005, expressamente revogado pelas citadas EC nº 103/2019, ECE nº 54/2019 e Lei estadual n. 7.311/2019.
Todavia, como informou a SEAD, o Edital nº 87/2020, contendo a lista dos 80 servidores contemplados pelo Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, considerando a data de implementação dos requisitos, já foi publicado no DJ Nº 8968 em 19 de Agosto de 2020 , conforme prevê o art. 6º da Resolução.
Art. 6º. A adesão ao PAI se limita a 80 (oitenta) servidores e os pedidos de adesão serão classificados por ordem cronológica, segundo listagem formada a partir da análise da SEAD, decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça
Parágrafo único. Havendo mais pedidos de adesão do que os previstos na Lei 7.346/2020, terá preferência o servidor que tenha preenchido os requisitos de aposentadoria há mais tempo e, permanecendo o empate, terá preferência o servidor mais velho.
Assim esta Secretaria entende que, caso a decisão seja reconsiderada, o servidor não poderá compor a lista dos 80 servidores, mas, apenas a lista de espera, considerando a possibilidade de eventual desistência de servidores contemplados no Edital nº 87/2020, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº 165, de 03/02/2020, *in verbis:*
Art. 10. É assegurada a desistência, até antes da publicação do ato concessivo da aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.
III - CONCLUSÃO
Isso posto, diante da publicação do Edital Nº 87/2020, contendo a lista dos 80 servidores contemplados pelo PAI, opinamos pelo indeferimento do pedido, podendo o mesmo compor a lista de espera, considerando a possibilidade de eventual desistência de servidores, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº165/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 30/09/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/10/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1920266** e o código CRC **1FDB049A**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 5014/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1920266), para, considerando a publicação do Edital Nº 87/2020, contendo a lista dos 80 servidores contemplados pelo PAI, **INDEFERIR** o pedido formulado pelo requerente, podendo o mesmo compor a lista de espera, considerando a possibilidade de eventual desistência de servidores, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº165/2020.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970424** e o código CRC **C37A3EB3**.

1.2. 20.0.000069849-1

EMENTA
Servidor público candidato em localidade diversa daquela onde desempenha as atribuições do cargo. Irrelevância da formulação do pedido desincompatibilização após o prazo legal, por não ocorrer esse tipo de afastamento na situação. Ainda que fosse cabível a desincompatibilização, era possível deferir o pedido formulado a destempo, se comprovado o afastamento de fato legalmente previsto.
Solicitação de desincompatibilização do cargo público para disputar mandato eletivo, afastamento esse regido simultaneamente por lei eleitoral de competência privativa da União (art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990) e por lei administrativa de competência do ente a que se vincular o servidor (arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado).
Compatibilidade entre o afastamento previsto nas duas leis, com fixação do período mínimo de afastamento pela Lei Complementar nº 64/1990, editada pela União na forma do art. 14, § 9º, c/c art. 22, I, da Constituição Federal, acrescido do afastamento posterior ao pleito, instituído pelo art. 90 do Estatuto dos Servidores, resultando nos seguintes prazos:
1) Ausência de comprovação de que desempenha as atribuições do cargo no mesmo Município onde disputará o pleito. Inexistência de desincompatibilização. Possibilidade de prosseguir trabalhando ou entrar de licença para atividade política, inicialmente, da escolha em convenção até a véspera do registro da candidatura, sem remuneração e depois, do registro da candidatura até 15º ao da eleição, com remuneração .
2) Por outro lado, caso comprove que também desempenha as atribuições do cargo no Município em que concorrerá a mandato eletivo, terá direito afastamento remunerado:
2.1) Pelo prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990), com termo inicial três meses antes do pleito, durando até o dia do pleito (período de desincompatibilização) com remuneração;
2.2) Acrescido do prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 (período de licença para atividade política após o pleito).
No Estado do Piauí, a remuneração do servidor público durante o período de afastamento para disputar mandato eletivo não abrange indenizações (especialmente indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, etc.) nem vantagens propter laborerem, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa,

gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras.
Necessidade de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, conforme o caso, e de providências administrativas relativas ao afastamento do servidor público.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado, **em 08/09/2020**, pelo servidor KÁSSIO LEAL PARAÍBA, Analista Judicial, matrícula 3499, **lotado na Secretaria Unificada Cível de Teresina**, solicitando desincompatibilização para candidatura, nas eleições deste ano, ao **cargo de vereador** do Município de **Inhuma (PI), ou seja, concorrerá em Município diverso daquele em que está lotado.**

2. O requerente juntou aos autos cópia da Ata da Convenção para escolha dos candidatos (1915111).

3. A SEAD anexou ficha funcional do servidor (1927748).

4. O processo veio a a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise, em 09/09/2020.

5. Durante a tramitação deste processo, foi promulgada a Emenda Constitucional Federal nº 107, de 2 de julho de 2020, estabelecendo, no que interessa ao presente feito, as seguintes datas:

i) adiou o 1º e 2º turnos das eleições deste ano de outubro para, respectivamente, 15/11/2019 e 29/11/2019 (art. 1º, caput, da EC 107/2020);

ii) de 31/08 a 16/09/2020, para a realização das Convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações a que se refere o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (art. 1º, § 1º, II, da EC 107/2020);

iii) até 26/09/2020, para que partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (art. 1º, § 1º, III, da EC 107/2020).

É o que se tem a relatar.

II - DA PREVALÊNCIA DO AFASTAMENTO DE FATO

6. Antes de analisar o pedido, deve-se registrar que o servidor **requereu a desincompatibilização a destempo**, pois seu requerimento data de 08/09/2020. Neste caso, como pretende disputar mandato eletivo em localidade diversa (Inhuma) daquela onde desempenha as atribuições do cargo (Teresina), **não há que se falar nesse tipo de afastamento**.

7. Mesmo que concorresse a mandato eletivo na mesma localidade onde desempenha as funções do cargo, o requerimento formulado após o prazo legal de desincompatibilização (até 15/08/2020) não constitui impedimento absoluto ao pleito formulado, sob pena de cassação do mandato caso seja eleito.

Pois, nesse caso, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - TSE é no sentido de que **o afastamento de fato deve prevalecer sobre o afastamento no plano jurídico**, isto é, o afastamento de fato das funções é suficiente para fim de desincompatibilização, senão vejamos:

*"[...] Servidor público. Desincompatibilização. LC nº 64/90, art. 1º, II, l. Registro de candidatura. Indeferimento. 1. Tendo em vista que, na data-limite para desincompatibilização, dia 5.7.2008, o agravante ainda estava no efetivo exercício de suas funções públicas, resta desatendido o comando legal. [...]" NE: Trecho da decisão agravada: "Na linha dos precedentes desta Corte, **o afastamento de fato é suficiente para atender ao requisito da desincompatibilização**, nos termos do art. 1°, II, l, da LC n° 64/90"*

(AgRg no REspe 30722-RJ, rel. Min. Marcelo Ribeiro, unânime, publicado sessão em 29/09/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 1º, II, L, DA LC 64/90. AFASTAMENTO FÁTICO DENTRO DO PRAZO. DESPROVIMENTO.

1. A teor do art. 1º, II, l, da LC 64/90, são inelegíveis "os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito [...]".

*2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, **o afastamento de fato das funções é suficiente para fim de desincompatibilização, cabendo ao impugnante provar a indevida continuidade do exercício do cargo**.*

3. No caso dos autos, demonstrou-se de forma cabal a desincompatibilização do agravado, candidato não eleito ao cargo de deputado federal pelo Maranhão nas Eleições 2018, por meio das seguintes provas: a) cópia da Portaria 061/2018, de 23/8/2018, expedida pelo Secretário de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Luís/MA, em que se concede licença a partir do dia 7/7/2018; b) folha de frequência dos meses de julho e agosto, a primeira assinada apenas até o dia 6/7/2018 e a segunda em branco.

4. O agravante não apresentou notícia ou contraprova a apontar que o candidato exerceu as funções públicas no período de três meses anteriores ao pleito.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no RO 060040220-MA, rel. Min. Jorge Mussi, unânime, publicado em sessão 13/11/2018)

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. DEPUTADA DISTRITAL. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, II, L, C.C. OS INCISOS V E VI, A, DA LC Nº 64/90. PROFESSORA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. REFORMA. REQUERIMENTO FORMAL DE AFASTAMENTO. DESNECESSIDADE. AFASTAMENTO DE FATO. COMPROVAÇÃO. FALSIDADE DOCUMENTAL. PROVA. ÔNUS DO IMPUGNANTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. DESPROVIMENTO.

1. In casu, trata-se de professora da rede pública de ensino, pretensa candidata ao cargo de deputado distrital, que, a fim de comprovar o cumprimento do prazo de 3 (três) meses previsto no art. 1º, II, l, c.c. os incisos V e VI, a, da LC nº 64/90, apresentou controle de frequência que comprova o afastamento de fato das suas funções, ausente o requerimento de desincompatibilização formal. Pelo que consta dos documentos, a agravada não trabalhou nenhum dia desde 7.7.2018 e se encontra, atualmente, em gozo de licença-prêmio por assiduidade até o dia 17.11.2018.

*2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que **o afastamento de fato das funções é suficiente para elidir a inelegibilidade** (AgR-REspe nº 102-98/RJ, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 27.9.2012). Precedentes.*

3. Conforme orientação albergada em iterativos julgados deste Tribunal, é ônus do impugnante comprovar a inexistência de tempestiva desincompatibilização no plano fático (AgR-REspe nº 196-16/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 10.3.2017). Precedentes.

4. Agravo regimental desprovido."

(RO 060061862- DF, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, unânime, publicado em sessão 30/10/2018)

III - DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INELEGIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMO MEDIDAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO ELEITORAL

8. O direito de votar (**capacidade eleitoral ativa**) e de ser votado (**capacidade eleitoral passiva**) constituem direitos fundamentais do cidadão, não sendo possível opor obstáculos a candidatura de quem quer que seja.

8.1. Para assegurar a isonomia na disputa eleitoral, a normalidade, legitimidade, seriedade e probidade do pleito ou do exercício do mandato, a Constituição Federal estabeleceu diretamente impedimentos ou restrições ao direito de ser votado (**inelegibilidades**) nos §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 14 e estabeleceu que lei complementar poderia estipular outros casos de inelegibilidade, na forma do § 9º do art. 14, dando origem a seguinte classificação das inelegibilidades:

a) inelegibilidades constitucionais, previstas no art. 14, §§ 2º, 4º, 5º e 7º, do próprio texto constitucional;

b) inelegibilidades infraconstitucionais, previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal e previstas na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o citado dispositivo constitucional, casos de inelegibilidade e prazos de cessação.

8.2. As inelegibilidades infraconstitucionais podem ser divididas em **inelegibilidades decorrentes de sanções** (art. 1º, I, da Lei Complementar n. 64/1990) e **inelegibilidades decorrentes do exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública** (art. 1º, incisos II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990).

8.3. As inelegibilidades originadas do exercício de mandato, cargo ou função pública podem ser evitadas ou afastadas pela vontade do

interessado, mediante a **desincompatibilização** (afastamento) do mandato, cargo ou função pública no ano eleitoral, com antecedência de 3 (três), 4 (quatro) ou 6 (seis) meses do pleito eleitoral.
O afastamento (desincompatibilização) do agente público visa resguardar a isonomia na disputa eleitoral e prevenir o abuso do poder político ou econômico, com a utilização do mandato ou cargo público.
9. É exatamente de desincompatibilização (afastamento do cargo público) que trata o requerimento dos autos, para permitir ao requerente o exercício do direito fundamental de ser votado, resguardando simultaneamente a isonomia do pleito.
Esse afastamento é tratado simultaneamente pela Lei Complementar n. 64/1990 (Lei eleitoral) e pelos Estatutos de Servidores Públicos (leis administrativas), no caso do Estado do Piauí, pela Lei Complementar estadual n. 13/1994, **havendo compatibilidade entre seus textos**, como se passa a demonstrar.
9.1. No que interessa ao requerimento feito pelo interessado e à consulta realizada a esta SAJ, a Lei Complementar n. 64/1990 prescreve assim:
"Art. 1º São inelegíveis:
(...)
II - para Presidente e Vice-Presidente da República:
(...)
l) ***os que, servidores públicos, estatutários ou não****, dos órgãos ou entidades da* ***Administração direta*** *ou indireta da União,* ***dos Estados****, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público,* ***não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais****;*
(...)
IV - ***para Prefeito*** *e Vice-Prefeito:*
a) ***no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República****, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;*
..." (grifos acrescidos).
9.1.1. Embora a redação da Lei Complementar n. 64/1990 deixe muito a desejar com a sucessão de remissões entre os incisos do art. 1º, ainda assim percebe-se que são inelegíveis os servidores que não se afastarem 3 (três) meses antes do pleito (art. 1º, inciso IV, "a", c/c inciso II, "*l*").
9.1.2. Como o pleito este ano ocorre em 15/11, na forma da Emenda Constitucional n. 107/2020, **o afastamento (desincompatibilização) deve ocorrer até o dia 15/08/2020**.
9.2. Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar estadual n. 13/1994 dita o seguinte sobre licença para o exercício da atividade política[1]:
"SEÇÃO VII
Da Licença para Atividade Política
Art. 89. O servidor terá direito a licença, ***sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura*** *perante a Justiça Eleitoral.*
Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo na ***localidade onde desempenha suas funções*** *e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.*
Art. 90. ***A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada****, como se em efetivo exercício estivesse."*
A Lei estadual n. 13/1994 trata de **licença sem remuneração** (art. 89, *caput*), **desincompatibilização** (art. 89, parágrafo único) e de **licença com remuneração** (art. 90), enquanto a Lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) cuida apenas do afastamento (desincompatibilização) com "*vencimentos integrais*" (art. 1º, II, "*l*"), existindo uma **aparente** contradição entre essas duas normas.
A Lei federal n. 8.112/1990 já foi alterada para facilitar a compatibilização entre os períodos de afastamento previstos nos textos da lei eleitoral e da lei administrativa.
9.3. Tem-se apenas uma **aparente contradição**, podendo-se compatibilizar os dois textos, bastando para isso notar que o **período mínimo de afastamento** constitui matéria eleitoral, na forma do art. 14, § 9º ("*Lei complementar estabelecerá* ***outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação****, ...*"), c/c art. 22, I, ("***Compete privativamente à União legislar sobre*** *[...]* ***direito eleitoral*** *..."), da Constituição Federal.
9.4. O prazo de desincompatibilização (afastamento da função pública) remove a inelegibilidade, sendo claramente matéria eleitoral, cuja competência legislativa é privativa da União.
Caso houvesse divergência sobre o período de afastamento entre a lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e o Estatuto dos Servidores o Estado, prevaleceria o prazo da lei eleitoral.
De qualquer sorte, **pelo menos este ano**, o período da licença sem remuneração prevista no *caput* do art. 89, na prática, está inteiramente compreendido no período da desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990)
Sobre a compatibilidade entre o período de afastamento da Lei Complementar n. 64/1990 e o período de licença para atividade política previsto na Lei federal n. 8.112/1990, a Nota Técnica Consolidada nº 1/2014, de 30/12/2014, CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento estabelece o seguinte:
"12. A respeito do termo a quo da licença remunerada para participação em atividade política, considerando-se a aplicação do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, esta Coordenação-Geral - CGNOR submeteu o assunto à Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 568/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13 de maio de 2010, expondo o que se segue:
(...)
13. Por conseguinte, a CONJUR/MP exarou o PARECER/Nº 1057-3.27/2010/JPA/ CONJUR/MP, fls. 85/90, com o seguinte entendimento:
(...)
'20. Disso decorre que ***as regras da Lei nº 8.112/90 e da LC nº 64/90, longe de se excluírem, complementam-se, incidindo, não raro, sobre uma mesma situação de fato, durante um mesmo período de tempo****.*
21. No caso em apreço, a incidência da regra do art. 1º, inciso II, letra l, c/c incisos V e VI, da LC nº 64/90 impôs, de um lado, a obrigatoriedade do afastamento do servidor a partir de 1º de julho de 2006 [três meses antes do pleito]*, sob pena de inelegibilidade, e garantiu, de outro, a percepção da sua remuneração no período de 1º de julho a 1º de outubro de 2006.*
22. Já a incidência do art. 86, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Federais lhe garantiu a licença remunerada entre o período de 21 de agosto (data do registro da candidatura) a 11 de outubro (10º dia após o pleito).'
14. Dessa forma, o servidor fará jus à licença remunerada ***após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral****, ou quando esta não ocorrer, até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, da Lei Complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. Já no período compreendido entre sua escolha como candidato, em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura,* ***o servidor não fará jus à remuneração, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990****."*
9.5. Assim, compatibilizando as duas Leis (Lei Complementar nº 64/1990 e Estatuto dos Servidores do Estado), o prazo de afastamento remunerado é o resultante dos seguintes prazos:
a) prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização para as eleições deste ano,** cuja data foi modificada pela EC nº 107/2020;
b) mais o **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito**.

9.6. É claro que o período de licença entre a convenção e a véspera do registro da candidatura que seria sem remuneração na forma do Estatuto estadual coincide com o período de três meses de afastamento remunerado por força da lei eleitoral, devendo por isso perceber a remuneração.
Além disso, pela lei eleitoral, o período de afastamento eleitoral vai até o dia da eleição, mas como os estatutos de servidores normalmente fixam termo final mais elástico, este deve prevalecer. Assim no Estado do Piauí o afastamento remunerado se estende até 30 de novembro (15º seguinte ao da eleição deste ano).
10. Durante o período de desincompatibilização o servidor deve receber remuneração, até para que não se afaste os servidores públicos da disputa eleitoral, restringindo-lhes um direito fundamental.
10.1. Mas o montante dessa remuneração durante a desincompatibilização (afastamento), se compreende tudo o que o servidor em efetivo exercício percebe ou se deve abranger apenas as vantagens gerais, não condicionadas ao efetivo exercício, ou seja, a definição do conteúdo da expressão "***vencimentos integrais***" contida no art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990 (lei eleitoral) deve ficar a cargo dos estatutos de servidores (lei administrativa), pelo simples motivo de que **a União não tem, em regra, competência privativa para legislar sobre matéria administrativa** ou **remuneração dos servidores de outros entes federativos**.
10.1.1. Em matéria administrativa, ressalvados casos expressos na Constituição Federal, nos quais se atribui competência privativa para a União, os Estados e Municípios têm capacidade legislativa própria.
De fato, nos termos da Constituição Federal, em matéria de Direito Administrativo, a União apenas tem competência privativa para dispor sobre desapropriação (art. 22, II), requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra (art. 22, III) e regras gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII).
Nessa área, afora os casos listados, não há nenhum outro dispositivo que autorize a União a legislar privativamente (art. 22) ou concorrente (art. 24) sobre direito administrativo, de modo que fora das situações já listadas, de normas expressas na própria Constituição (arts. 37 a 40, por exemplo), em respeito à cláusula pétrea do **princípio federativo** (arts. 1º e 18, c/c art. 60, § 4º, da CF), os Estados e Municípios possuem competência para disciplinar, por leis próprias, matéria de Direito Administrativo de seu interesse, não devendo obediência às normas editadas pela União, que nessa área **são apenas federais e não nacionais**.
Em matéria administrativa, a competência é de cada ente político, conforme adverte Fernanda Dias Menezes de Almeida (*Competências na constituição de 1988*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000, pp. 125 e 128):
*"Afora essa, as demais **competências materiais privativas** dos Estados integram a órbita dos poderes remanescentes não enumerados. Não são muitas as matérias que incluem nesse reduto. **Resumem-se, em verdade, a competências administrativas** e financeiras.*
*"**A Administração dos Estados é por eles estruturada de acordo com as suas conveniências e necessidades, cabendo-lhes definir os órgãos da Administração direta e indireta, disciplinar o funcionamento da máquina administrativa, fixar os quadros do seu funcionalismo, dispondo sobre seu regime jurídico, bases de remuneração** etc. não se há de esquecer que o exercício dessas competências encontra-se em larga medida condicionado pelos numerosíssimos princípios e normas constantes dos arts. 37 a 39 da Constituição, referentes à Administração Pública de todos os entes federativos."* (p. 125).
(...)
*"**Quanto à competência legislativa privativa não enunciada, pode-se dizer que os Estados legislam hoje, com exclusividade, apenas sobre os assuntos de sua competência material administrativa** e financeira, sempre bastante limitados, principalmente pelas regras de subordinação normativa que já se aludiu."* (p. 128, grifamos).
Assim, **por exigência da própria forma federativa de estado, cabe a lei estadual fixar a remuneração dos agentes públicos do Estado**, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.
10.1.2. Cabe notar que **compete a cada ente federativo a fixação da remuneração dos seus servidores** mediante lei de iniciativa de cada Poder ou órgão autônomo (CF, art. 37, X, c/c art. 61, § 1º, II, "a"; art. 27, c/c art. 51, IV, e art. 52, XIII; art. 96, II, "b").
Além disso, é de **iniciativa privativa do chefe do Executivo** a lei que disponha sobre o "**regime jurídico**" **dos servidores de qualquer dos poderes** (CF, art. 61, § 1º, II, "c"), assim entendido pelo Supremo Tribunal Federal: ***"A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes"*** (ADIMC 1.381-AL, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 187/97). Exatamente com a mesma definição esta outra decisão: ADIMC 766-RS, o rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460.
O Supremo Tribunal Federal esclarece o conteúdo da **matéria de "regime jurídico" dos servidores**, nos termos da seguinte decisão:
*"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto - e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional **regime jurídico dos servidores públicos** -, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com seus agentes.*
*Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, **compreende** todas as regras pertinentes **(a)** às formas de provimento; **(b)** às formas de nomeação; **(c)** à realização do concurso; **(d)** à posse; **(e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento**, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; **(f)** às hipóteses de vacância; **(g)** à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação de mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos; **(h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária**; **(i)** às reposições salariais e aos vencimentos; **(j)** ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; **(k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo** e acumulações remuneradas; (l) às férias, **licenças em geral**, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria ..."*
(ADIMC 766-RS, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460, trecho do voto do relator, destaques não são do original).
Reforçando o que de dizia sobre a competência da lei administrativa de cada esfera federativa para dispor sobre a remuneração durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo, percebe-se que a definição das "*hipóteses de afastamento do exercício do cargo*", "*direitos e vantagens de ordem pecuniária, adicionais, gratificações, diárias*" e "*as licenças em geral*" constituem "regime jurídico" do servidor público, cabendo a lei administrativa de iniciativa privativa do chefe do Executivo de cada esfera federativa dispor sobre isso.
10.2. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE já entendeu dessa forma, que o prazo de afastamento é o previsto na lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e que a remuneração durante o afastamento deve ser analisada à luz da lei administrativa do ente federativo.
10.2.1. Assim, respondendo a consulta sobre prazo de desincompatibilização aplicável a Defensor Público que disputaria o mandato de vereador e sobre sua remuneração durante esse afastamento, o TSE entendeu que o prazo de afastamento é o estabelecido na Lei Complementar n. 64/1990 e não o previsto nas leis estaduais, por se tratar de matéria de direito eleitoral, que é de competência legislativa privativa da União.
10.2.2. Na resposta a mesma consulta, com relação à remuneração, mesmo a Lei Complementar n. 64/1990 falando de "vencimentos integrais", o TSE entendeu que a questão deve ser analisada na forma da Lei Complementar n. 80/1994 - que estabelece normas gerais para as Defensorias estaduais - e das leis orgânicas estaduais, uma vez que a matéria remuneratória refoge à competência da Corte Eleitoral.
A consulta referida ficou assim ementada:
"Consulta Defensor público estadual candidato à Câmara de Vereadores (LC nº 64/90, art. 1º, IV, b, c.c. VII, b).
***O direito à percepção dos vencimentos/remuneração do defensor público estadual candidato a vereador deverá ser analisado à luz da LC n. 80/94, bem como das leis orgânicas das defensorias públicas estaduais**."*
(Consulta 1.024, rel. Min. Gerardo Grossi, v.u., DJU 03/03/2006, com grifos).
Assim, é possível entender que a definição de "vencimentos integrais" (expressão contida no art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990) ou de "licença remunerada" (art. 90 do Estatuto Estadual) deve ser feita de acordo com a legislação estadual.
IV - DA INEXISTÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO CASO DE SERVIDOR CANDIDATO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE EXERCE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
11. Como já destacado, neste caso, o servidor é lotado em um Município e será candidato a cargo eletivo em outro, não havendo nenhuma

informação sobre o eventual exercício das atribuições do cargo no Município onde concorrerá a mandato eletivo.
A desincompatibilização está prevista na lei eleitoral (art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 65/1990) e no Estatuto dos Servidores do Estado (art. 86, parágrafo único).
Em qualquer dessas Leis, a desincompatibilização visa evitar que o servidor candidato use o cargo, a máquina administrativa, em benefício da sua candidatura.
11.1. Realizando interpretação teleológica da Lei Complementar n. 64/1990, o Tribunal Superior Eleitoral entende que não existe desincompatibilização no caso do servidor que concorre a mandato eletivo em Município onde não desempenha as atribuições do cargo, conforme julgados como o seguinte:
"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. PREFEITO. IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA INSTÂNCIA A QUO. AFASTADA. MÉRITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ART. 1°, II, L, DA LC N° 64/90. DESNECESSIDADE. MÉDICO. ***ATUAÇÃO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE NO QUAL LANÇOU A CANDIDATURA. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NA LOCALIDADE DE LOTAÇÃO****. EXTRAPOLAÇÃO NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*
(...)
2. A ratio essendi do instituto reside na tentativa de coibir - ou, ao menos, amainar - que os pretensos candidatos valham-se da máquina administrativa em benefício próprio, circunstância que, simultaneamente, macularia os princípios fundamentais reitores da Administração Pública, vulneraria a igualdade de chances entre os players da competição eleitoral e amesquinharia a higidez e a lisura das eleições.
3. A exigência da desincompatibilização não sói ocorrer nas hipóteses em que o exercício, por parte do pretenso candidato, de funções, cargos ou empregos públicos ocorre em circunscrições distintas daquela em que concorrera. Vale dizer: ***o afastamento do agente público é imposto quando o exercício do ofício se verificar na mesma circunscrição onde haverá a disputa eleitoral em que o servidor se lançará candidato****. Precedentes: AgR-REspe n° 262-90/CE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, PSESS em 8.11.2016; REspe nº 124-18/PI, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 1º.7.2013; AgR-REspe nº 67-14/CE, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 9.4.2013; e AgR-REspe nº 309-75/MG, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS em 14.10.2008).*
..."
(RESPE 4.671-BA, rel. Min. Luiz Fux, unânime, DJe 07/12/2017, com grifos).
11.2. Interpretando a licença atividade política no Estatuto dos Servidores Federais (art. 86 da Lei nº 8.112/1990), dispositivo praticamente idêntico aos arts. 89 e 90 do nosso Estatuto de Servidores, o Superior Tribunal Justiça também entende do mesmo modo, como se pode ver pelo seguinte julgado:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. A ALEGADA CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS NÃO RESTOU CONFIGURADA.
1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental.
*2. "****A desincompatibilização do servidor só se exige na hipótese de concorrer a cargo eletivo na localidade onde exerce suas atribuições*** *e desde que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização. Inteligência do § 1º do art. 86 da Lei nº 8.112/90." (Precedente: REsp-599.751, Ministro Felix Fischer, DJ de 9.10.06.)*
..."
(AgRg no REsp 852.505-DF, 6ª Turma, rel. Des. Convocado Vasco Della Giustina, unânime, DJe 27/02/2012)
11.3. Desse modo, não resta dúvida de que não existe direito à desincompatibilização (afastamento remunerado por força do art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990), caso o servidor concorra a mandato eletivo em localidade distinta daquela onde desempenha suas funções.
11.4. Se essa **for** a situação dos autos, como não é caso de desincompatibilização, o requerente pode **continuar trabalhando normalmente** ou **entrar de licença para atividade política** da seguinte forma:
i) sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária (a ser realizada de 31/08 a 16/09/2020) até a véspera do registro da candidatura (até 26/09/2020), na forma do art. 89, caput, da Lei Complementar estadual n. 13/1994;
ii) com remuneração a partir do registro da candidatura (que tem que ocorrer até 26/09/2020) e até décimo quinto dia seguinte ao da eleição (art. 30/11/2020), conforme estabelece o art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
A remuneração aqui também será sem a percepção de indenizações e vantagens *propter laborem*, como será exposto mais adiante.
11.5. Por outro caso, **caso se instrua os autos**, demonstrando que o requerente desempenha também as atribuições do cargo no Município onde irá concorrer a mandato eletivo, nessa situação terá direito a desincompatibilização e licença remunerada, na forma exposta no **subitem 6.5** supra.
V - DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS QUE SÃO RECEBIDAS DURANTE O AFASTAMENTO RESULTANTE DO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MAIS O PERÍODO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA POSTERIOR AO PLEITO
12. Como já foi visto, o afastamento do efetivo exercício do cargo público para disputar mandato eletivo é compreendido por dois períodos: período de desincompatibilização e período de licença para atividade política após o pleito.
12.1. O período de desincompatibilização é estabelecido pela Lei Complementar n. 64/1990, no caso, no art. 1º, II, "*l*", dessa Lei, resultando do afastamento de 15/08 a 15/11/2020.
12.2. Além do afastamento decorrente do período desincompatibilização, também existe um período de licença para atividade política após o fim do período de desincompatibilização, no Estado do Piauí, até o 15º dia seguinte ao do pleito, por força do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
13. De igual modo, ficou assentado, inclusive com base em entendimento do TSE, que definição de que verbas integram a remuneração durante o afastamento remunerado, ou seja, a exata compreensão da expressão "***garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais***" (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990) **deve ser feita à luz da lei administrativa estadual**.
13.1. O Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí é muito claro a respeito da remuneração que deva ser percebida pelo servidor durante os períodos de licença e afastamento do efetivo exercício do cargo, **proibindo o pagamento de indenizações e de vantagens *propter laborem***, ao dispor do seguinte modo:
"*Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.*
(...)
§ 3º ***Não compõem a remuneração****, para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem ou* ***para a concessão de licença ou afastamento****,* ***as verbas de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada a efetiva prestação do serviço****."*
"Art. 75. Conceder-se-á ao servidor licença:
(...)
VI - para atividade política;
(...)
§ 6º ***O[2] servidor no gozo de qualquer licença não perceberá vantagem de natureza indenizatória e as gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço****."*
(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, publicada no DOE nº 84, de 07/05/2007, pp. 1/7, com grifos).

Como os "*vencimentos integrais*" durante o período de desincompatibilização (afastamento) para a disputa de mandato eletivo devem ser analisados à luz da legislação estadual, como aliás entendeu o próprio TSE, esses dois dispositivos não deixam margem para dúvida de que o servidor afastado para disputar mandato eletivo não recebe indenizações ou quaisquer adicionais ou gratificações condicionadas ao efetivo exercício do cargo (vantagens *propter laborem*).

13.2. Além disso, o Estatuto reforça essa determinação com relação a várias vantagens *propter laborem* específicas, determinando sua exclusão no caso de afastamento do efetivo exercício, como se pode ver na seguinte sequência:

13.2.1. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) não pode ser paga a servidor afastado do serviço efetivo:

*"Art. 59. A **gratificação pela prestação de serviço extraordinário** será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.*

(...)

*§ 3º **Não fará jus a esta gratificação, o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações**:*

*I - **estiver afastado do serviço efetivo**;*

..."

(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com grifos)

13.2.2. De igual modo, o adicional de insalubridade e periculosidade, na forma do art. 60, § 3º, do Estatuto:

*"Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em **locais insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus **a gratificação**.*

(...)

*§ 3º **O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão**.*

..."

(*Caput* com redação dada pela Lei estadual n. 6.555, de 07/07/2014, publicada no DOE nº 125, de 07/07/2014, p. 4, com grifos).

13.2.3. Também existe vedação de pagamento da gratificação por condições especiais de trabalho ao servidor afastado do efetivo exercício do cargo, com ressalva dos afastamentos decorrentes de férias (inciso I do art. 109), afastamento para prestar serviço ao júri ou serviço militar (inciso IV do art. 109) e licença gestante, à adotante e à paternidade (alínea "a" do inciso VI do art. 109), como se pode ver a seguir:

"Art. 64. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou por meio e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial.

(...)

*§ 2º A **Gratificação de que trata este artigo não será percebida quando o servidor não se encontrar em exercício**, excetuado os afastamentos previstos no art. 109, I, IV e VI "a", desta Lei, não se incorporando aos proventos de inatividade em nenhuma hipótese."*

(§ 2º acrescentado e *caput* republicado com a mesma redação pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com destaques)

13.3. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **o Plano de Carreiras e Remuneração** (Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017) **é mais benéfico que o Estatuto dos Servidores do Estado no que se refere aos afastamentos remunerados**, admitindo a percepção das indenizações nele previstas na quase totalidade dos afastamentos considerados como de "*efetivo exercício*" (art. 109 do Estatuto dos Servidores), mas **essa previsão específica da Lei Complementar estatual n. 230/2017 não alcança a licença para atividade política**, cujo período somente é computado apenas para aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 110 do Estatuto.

De fato, com a alteração realizada pela Lei Complementar estadual n. 248, de 23 de janeiro de 2020, foi ampliado o rol de afastamentos com o pagamento de indenizações, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017, que estabelece:

"Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

*Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, **sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício**, **na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III**."*

(Redação dada pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020)

"Art. 109. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital e atividade política, na forma do art. 89, exceto para promoção por merecimento;

(...)

VI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação.

..." (alínea "e" com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

"Art. 110. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, a outros Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;II - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público;

IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, comprovado mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário;

*V - **a licença para atividade política, com remuneração**."*

(inciso I com redada dada pela Lei estadual n. 6.455, de 19/12/2013 e incisos IV e V com redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, destacou-se)

Como se vê a licença para atividade política não está prevista no art. 109 do Estatuto dos Servidores do Estado, mas no art. 110 do mesmo Estatuto, **não restando dúvidas de que durante o período de licença para atividade política não pode haver o pagamento das indenizações previstas no *caput* do art. 24 da Lei Complementar estadual n. 230/2017, ou seja, não pode haver o pagamento de indenização de transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde**.

13.4. Não havendo neste caso tratamento diferente pela Lei Complementar estadual n. 230/2017, se não bastassem as **vedações legais genéricas** de pagamento de vantagens *propter laborem* (art. 41, § 3º, e art. 75, § 6º, do Estatuto) e as **vedações legais específicas** relativas a certas vantagens *propter laborem* contidas no Estatuto dos Servidores do Estado, ainda cabe lembrar que o Decreto estadual n. 15.248, de 2 de julho de 2013[3], que regulamenta a licença para atividade política, **aplicável subsidiariamente**, também veda o mesmo pagamento, na forma seguinte:

"Art. 2º Durante o período da licença remunerada para atividade política, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar

estadual n. 13/1994) do seu cargo efetivo, ***sendo vedado o pagamento de****:*
I - ***indenizações****, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e*
II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como ***gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, gratificação por condições especiais de trabalho*** *ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço."*
"Art. 5º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato ao do protocolo do pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito, nos seguintes casos:
III - se for candidato ao cargo de Prefeito, vice-Prefeito ou de Vereador o servidor investido ocupante de cargo em comissão será afastado se concorrer ao mandato no mesmo Município em que se encontra lotado." (grifado).

14. Entendimento igual é adotado no âmbito federal, na forma da já mencionada Nota Técnica Consolidada nº 1/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento onde se afirmou o seguinte:

"III) Parcelas remuneratórias devidas ao servidor em licença para atividade política

18. Outro ponto a ser abordado, já que gerador de dúvidas nos órgãos, diz respeito às parcelas remuneratórias que compõem a remuneração do servidor em ***licença para atividade política****, em especial, no que se refere ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte. Dessa forma, cabe tecer considerações acerca de algumas parcelas que foram objeto de consulta dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC. Vejamos:*
(...)
24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao ***auxílio-alimentação****, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual* ***o servidor em licença para atividade política não fará jus à percepção do referido benefício.***
(...)
32. Desta forma, depreende-se que, caso ***o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade****, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.*
(...)
35. Observa-se da legislação que o ***auxílio-transporte*** *é benefício indenizatório concedido ao servidor, sendo destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa,* ***sendo vedado o seu pagamento nas ausências e afastamentos do servidor, uma vez que não se encontra caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência****.*
36. Assim sendo, ***o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, não poderá perceber o auxílio-transporte****, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.*
..." (com destaques).

O Superior Tribunal de Justiça também adota o mesmo entendimento, conforme este aresto:
"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ***VENCIMENTOS INTEGRAIS. NÃO INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA PROPTER LABOREM****. PRECEDENTES.*
1. Durante o período de afastamento para concorrer a cargo eletivo, os servidores públicos não têm direito ao recebimento de ***gratificações de natureza propter laborem*** *que, por serem devidas apenas ao servidor que efetivamente presta a atividade pertinente ao cargo ou prevista na lei,* ***não se enquadram no conceito de vencimentos integrais previsto na Lei Complementar nº 64/90****.*
2. Recurso especial provido em parte."
(REsp 714.843-MG, 6ª Turma, rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, unânime, DJe 19/10/2009, com destaques).
Em igual sentido estes outros julgados do Superior Tribunal de Justiça: RMS 11.462-MG, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU 19/06/2000; RMS 20.682-BA, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJU 10/09/2007; REsp 1.645.139-PE, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 20/04/2017.
Desse modo, **o requerente tem direito ao afastamento do cargo com três meses de antecedência do pleito eleitoral, na forma do art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990 e também afastamento até o 15º dia seguinte ao da eleição, por força art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, com direito à percepção da remuneração, descontadas:**
i) as indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
ii) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras.

15. Caso o servidor seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, afastado para efeito de desincompatibilização, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem o acréscimo remuneratório respectivo, na forma da súmula nº 54 do Tribunal Superior Eleitoral, que assim dispõe:
"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato."

VI - OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO CASO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

16. Devem ainda ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências, cabendo a SEAD zelar pela correta instrução dos autos:
16.1. Instruir o pedido com documentos que comprove que o servidor estava afastado de fato das funções de seu cargo a título de férias, licença e etc., a partir de 15 de agosto de 2010, haja vista que o prazo mínimo para a desincompatibilização é de **de 3 (três) meses** (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) até o dia do pleito (15 de novembro), data foi modificada pela EC nº 107/2020, sob pena de cassação do mandato caso seja eleito;
16.2. Na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, deve-se providenciar a juntada de **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades.
16.3. Caso o servidor esteja no estágio probatório, o afastamento para disputar mandato eletivo provoca **suspensão do estágio probatório** (art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013).
16.4. O período de licença sem remuneração conta apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, desde que haja o necessário reconhecimento das contribuições ao regime próprio (art. 4º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013).
16.5. O período de licença para atividade política com remuneração é contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 110, V, do Estatuto dos Servidores e art. 4º, *caput*, do Decreto estadual n. 15.248/2013).
16.6. A licença deve ser anotada nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).

VII - DAS CONCLUSÕES

Por todo o exposto, com base nas considerações acima, pode-se resumir o presente parecer do seguinte modo:

i) O requerente solicita desincompatibilização (afastamento) do cargo público, para disputar mandato eletivo, sendo esse afastamento disciplinado simultaneamente pelo art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990 e pelos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, que podem ser compatibilizados da seguinte forma:
i.1) o servidor solicitou a desincompatibilização em 08/09/2020, isto é depois do prazo legal de afastamento das funções, que, segundo o art. 1º, II, "**l**", da Lei Complementar n. 64/1990, é **de 3 (três) meses** (art. 1º, II, "**l**", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) até o dia do pleito (15 de novembro).
i.1.1) Nesse caso, a concessão do afastamento a título de desincompatibilização **fica condicionado a comprovação de que o servidor estava de fato afastado de suas funções por gozo de férias ou licença no período de 15 agosto de 2020 até à data do pedido 08/09/2020.**
i.2) Caso **não comprove** que desempenha atribuições do cargo também no Município onde concorrerá a mandato eletivo, ele pode **continuar trabalhando** ou entrar de **licença para atividade política**:
i.2.1) Inicialmente, **sem remuneração** durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária (a ser realizada de 31/08 a 16/09/2020) até a véspera do registro da candidatura (até 26/09/2020), na forma do art. 89, caput, da Lei Complementar estadual n. 13/1994;
i.2.2) Depois, **com remuneração** a partir do registro da candidatura (que tem que ocorrer até 26/09/2020) e até décimo quinto dia seguinte ao da eleição (art. 30/11/2020), conforme estabelece o art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
i.3) Caso se comprove que o servidor também desempenha atribuições do cargo no Município onde irá concorrer a mandato eletivo, terá direito a afastamento remunerado:
1.3.1) Pelo prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "**l**", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) durando até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização**;
i.3.2) Acrescido do **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito;**
ii) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), o servidor afastado tem direito à **remuneração**, devendo-se **descontar**:
ii.1) as indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
ii.2) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;
iii) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE;
iv) A concessão do afastamento para disputar mandato eletivo implica ainda a adoção de várias providências administrativas pela SEAD, na forma já exposta, cabendo destacar as anotações nos assentamentos funcionais do servidor e o registro no Sistema da Folha.
É o parecer que é submetido à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 30/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/10/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1926639** e o código CRC **1CBAB901**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 5225/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de Desincompatibilização a partir de 15/08/2020, formulado pelo servidor KÁSSIO LEAL PARAÍBA, lotado na **Secretaria Unificada Cível de Teresina**, **haja vista que não disputará mandato eletivo na localidade onde exerce as suas atribuições**
Nessa situação, de ausência de comprovação do exercício das atribuições do cargo no Município em que concorre a mandato eletivo, é conveniente esclarecer que o servidor somente tem direito à **licença para atividade política** (arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí) da seguinte forma:
i) sem remuneração a partir da sua escolha em convenção partidária até a véspera do registro da candidatura;
ii) com remuneração (descontadas indenizações e vantagens *propter laborem*) a partir do registro da candidatura e até décimo quinto dia seguinte ao da eleição (art. 30/11/2020).
Ressalto, no entanto, a possibilidade de deferir o pedido formulado (desincompatibilização) com efeito a partir do dia 15/08/2020, caso seja juntada prova de que também exerce as atribuições do cargo na localidade onde disputará mandato eletivo.
À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969983** e o código CRC **2B60AADD**.

1.3. 20.0.000061760-2

EMENTA
Servidor do Poder Judiciário cedido ao Poder Executivo estadual. Pedido de desincompatibilização deve ser decidido pelo órgão cedente, por aplicação subsidiária do art. 7º, parágrafo único, do Decreto estadual n. 15.248/2013.
Solicitação de desincompatibilização do cargo público para disputar mandato eletivo, afastamento esse regido simultaneamente por lei eleitoral de competência privativa da União (art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990) e por lei administrativa de competência do ente a que se vincular o servidor (arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado).
Compatibilidade entre o afastamento previsto nas duas leis, com fixação do período mínimo de afastamento pela Lei Complementar nº 64/1990, editada pela União na forma do art. 14, § 9º, c/c art. 22, I, da Constituição Federal, acrescido do afastamento posterior ao pleito, instituído pelo art. 90 do Estatuto dos Servidores, resultando nos seguintes prazos:
1) Ausência de comprovação de que desempenha as atribuições do cargo no mesmo Município onde disputará o pleito. Inexistência de desincompatibilização.
Possibilidade de prosseguir trabalhando ou entrar de licença para atividade política, inicialmente, da escolha em convenção até a véspera do registro da candidatura, sem remuneração e depois, do registro da candidatura até 15º ao da eleição, com remuneração.

2) Por outro lado, caso comprove que também desempenha as atribuições do cargo no Município em que concorrerá a mandato eletivo, terá direito afastamento remunerado:
2.1) Pelo prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990), com termo inicial três meses antes do pleito, durando até o dia do pleito (período de desincompatibilização) com remuneração;
2.2) Acrescido do prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 (período de licença para atividade política após o pleito).
No Estado do Piauí, a remuneração do servidor público durante o período de afastamento para disputar mandato eletivo não abrange indenizações (especialmente indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, etc.) nem vantagens propter laborerem, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras.
Necessidade de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, conforme o caso, e de providências administrativas relativas ao afastamento do servidor público.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado, **em 13/08/2020**, por TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA, Analista Judicial, matrícula 403689-1, solicitando desincompatibilização para candidatura, nas eleições deste ano, ao **cargo de Prefeito, sem, contudo, informar o local de sua lotação e o Município no qual pretende se candidatar.**
2. Processo recebido na Presidência em 14 de agosto e encaminhado, na mesma data, à SEAD para prestar as informações necessárias.
3. A SEAD informou que a lotação originária do requerente é a Comarca de Corrente-PI, mas que atualmente o servidor encontra-se **cedido ao Poder Executivo do Estado do Piauí** (1874363).
4. Os autos vieram a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de agosto para análise, contudo, foram devolvidos à SEAD para notificação do servidor com vista a informar o Município no qual pretende candidatar-se.
4.1. Devolvido os autos à Comarca de Corrente para que o servidor prestasse esclarecimentos, foi certificado que o mesmo **não exerce suas atividades naquela Comarca** e sequer possui cadastro no SEI daquela unidade.
4.2. A Seção de Registro e Cadastro Funcional/SEAD informou que o servidor encontra-se cedido para o Poder Executivo do Estado do Piauí, de acordo com a Portaria nº PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de junho de 2020, e que aquele setor não dispõe de meios para identificar em qual unidade o mesmo se encontra lotado.
4.3. Instado a se manifestar, **o servidor informou que pretende candidatar-se a prefeito na cidade de Corrente (PI)**, **entretanto, não informou o local de sua lotação** (877373).
Assim, **não se tem prova ou informação precisa sobre a lotação do servidor, mas ficou esclarecido que será candidato a Prefeito do Município de Corrente**.
5. Durante a tramitação deste processo, foi promulgada a Emenda Constitucional Federal nº 107, de 2 de julho de 2020, estabelecendo, no que interessa ao presente feito, as seguintes datas:
i) adiou o 1º e 2º turnos das eleições deste ano de outubro para, respectivamente, 15/11/2019 e 29/11/2019 (art. 1º, caput, da EC 107/2020);
ii) de 31/08 a 16/09/2020, para a realização das Convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações a que se refere o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (art. 1º, § 1º, II, da EC 107/2020);
iii) até 26/09/2020, para que partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (art. 1º, § 1º, III, da EC 107/2020).
É o que se tem a relatar.

II - DA COMPETÊNCIA PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

6. Na espécie, o requerente encontra-se cedido ao Poder Executivo do Estado do Piauí, conforme Portaria nº 1202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de junho de 2020 (1874363).
Em caso de servidor cedido a outro órgão, a competência para a desincompatibilização é do órgão cedente ou de origem, neste caso, o Tribunal de Justiça, conforme o art. 7º, parágrafo único, do Decreto estadual n. 15.248, de 2 de julho de 2013, aplicável subsidiariamente, *in verbis:*
Art. 7º Não faz jus à licença para atividade política, o servidor exclusivamente comissionado, contratado temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional.
Parágrafo único. No caso de servidores requisitados da União, de Estados e Municípios, ***o pedido do afastamento será apresentado no órgão de origem. (grifei)***
Dito isso, não resta dúvida que a competência para a desincompatibilização do servidor requerente é do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

III - DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INELEGIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMO MEDIDAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO ELEITORAL

7. O direito de votar (**capacidade eleitoral ativa**) e de ser votado (**capacidade eleitoral passiva**) constituem direitos fundamentais do cidadão, não sendo possível opor obstáculos a candidatura de quem quer que seja.
7.1. Para assegurar a isonomia na disputa eleitoral, a normalidade, legitimidade, seriedade e probidade do pleito ou do exercício do mandato, a Constituição Federal estabeleceu diretamente impedimentos ou restrições ao direito de ser votado (**inelegibilidades**) nos §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 14 e estabeleceu que lei complementar poderia estipular outros casos de inelegibilidade, na forma do § 9º do art. 14, dando origem a seguinte classificação das inelegibilidades:
a) inelegibilidades constitucionais, previstas no art. 14, §§ 2º, 4º, 5º e 7º, do próprio texto constitucional;
b) inelegibilidades infraconstitucionais, previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal e previstas na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o citado dispositivo constitucional, casos de inelegibilidade e prazos de cessação.
7.2. As inelegibilidades infraconstitucionais podem ser divididas em **inelegibilidades decorrentes de sanções** (art. 1º, I, da Lei Complementar n. 64/1990) e **inelegibilidades decorrentes do exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública** (art. 1º, incisos II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990).
7.3. As inelegibilidades originadas do exercício de mandato, cargo ou função pública podem ser evitadas ou afastadas pela vontade do interessado, mediante a **desincompatibilização** (afastamento) do mandato, cargo ou função pública no ano eleitoral, com antecedência de 3 (três), 4 (quatro) ou 6 (seis) meses do pleito eleitoral.
O afastamento (desincompatibilização) do agente público visa resguardar a isonomia na disputa eleitoral e prevenir o abuso do poder político ou econômico, com a utilização do mandato ou cargo público.
8. É exatamente de desincompatibilização (afastamento do cargo público) que trata o requerimento dos autos, para permitir ao requerente o exercício do direito fundamental de ser votado, resguardando simultaneamente a isonomia do pleito.
Esse afastamento é tratado simultaneamente pela Lei Complementar n. 64/1990 (Lei eleitoral) e pelos Estatutos de Servidores Públicos (leis administrativas), no caso do Estado do Piauí, pela Lei Complementar estadual n. 13/1994, **havendo compatibilidade entre seus textos**, como se passa a demonstrar.
8.1. No que interessa ao requerimento feito pelo interessado e à consulta realizada a esta SAJ, a Lei Complementar n. 64/1990 prescreve assim:
"Art. 1º São inelegíveis:
(...)
II - para Presidente e Vice-Presidente da República:
(...)
l) os que, ***servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta*** *da União,* ***dos Estados****,*

do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, ***não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais****;*
(...)
IV - ***para Prefeito*** *e Vice-Prefeito:*
a) ***no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República****, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;*
..." (grifos acrescidos).
8.1.1. Embora a redação da Lei Complementar n. 64/1990 deixe muito a desejar com a sucessão de remissões entre os incisos do art. 1º, ainda assim percebe-se que são inelegíveis os servidores que não se afastarem 3 (três) meses antes do pleito (art. 1º, inciso VII, "b", c/c inciso II, "*l*").
8.1.2. Como o pleito este ano ocorre em 15/11, na forma da Emenda Constitucional n. 107/2020, **o afastamento (desincompatibilização) deve ocorrer até o dia 15/08/2020**.
7.2. Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar estadual n. 13/1994 dita o seguinte sobre licença para o exercício da atividade política[1]:
"SEÇÃO VII
Da Licença para Atividade Política
Art. 89. O servidor terá direito a licença, ***sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura*** *perante a Justiça Eleitoral.*
Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo na ***localidade onde desempenha suas funções*** *e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.*
Art. 90. ***A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada****, como se em efetivo exercício estivesse."*
A Lei estadual n. 13/1994 trata de **licença sem remuneração** (art. 89, *caput*), **desincompatibilização** (art. 89, parágrafo único) e de **licença com remuneração** (art. 90), enquanto a Lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) cuida apenas do afastamento (desincompatibilização) com "*vencimentos integrais*" (art. 1º, II, "*l*"), existindo uma **aparente** contradição entre essas duas normas.
A Lei federal n. 8.112/1990 já foi alterada para facilitar a compatibilização entre os períodos de afastamento previstos nos textos da lei eleitoral e da lei administrativa.
8.3. Tem-se apenas uma **aparente contradição**, podendo-se compatibilizar os dois textos, bastando para isso notar que o **período mínimo de afastamento** constitui matéria eleitoral, na forma do art. 14, § 9º ("*Lei complementar estabelecerá* ***outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação****, ...*"), c/c art. 22, I, ("***Compete privativamente à União legislar sobre*** *[...]* ***direito eleitoral*** *..."), da Constituição Federal.
8.4. O prazo de desincompatibilização (afastamento da função pública) remove a inelegibilidade, sendo claramente matéria eleitoral, cuja competência legislativa é privativa da União.
Caso houvesse divergência sobre o período de afastamento entre a lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e o Estatuto dos Servidores o Estado, prevaleceria o prazo da lei eleitoral.
De qualquer sorte, **pelo menos este ano**, o período da licença sem remuneração prevista no *caput* do art. 89, na prática, está inteiramente compreendido no período da desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990).
Sobre a compatibilidade entre o período de afastamento da Lei Complementar n. 64/1990 e o período de licença para atividade política previsto na Lei federal n. 8.112/1990, a Nota Técnica Consolidada nº 1/2014, de 30/12/2014, CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento estabelece o seguinte:
"12. A respeito do termo a quo da licença remunerada para participação em atividade política, considerando-se a aplicação do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, esta Coordenação-Geral - CGNOR submeteu o assunto à Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 568/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13 de maio de 2010, expondo o que se segue:
(...)
13. Por conseguinte, a CONJUR/MP exarou o PARECER/Nº 1057-3.27/2010/JPA/ CONJUR/MP, fls. 85/90, com o seguinte entendimento:
(...)
'20. Disso decorre que ***as regras da Lei nº 8.112/90 e da LC nº 64/90, longe de se excluírem, complementam-se, incidindo, não raro, sobre uma mesma situação de fato, durante um mesmo período de tempo****.*
21. No caso em apreço, a incidência da regra do art. 1º, inciso II, letra l, c/c incisos V e VI, da LC nº 64/90 impôs, de um lado, a obrigatoriedade do afastamento do servidor a partir de 1º de julho de 2006 [três meses antes do pleito]*, sob pena de inelegibilidade, e garantiu, de outro, a percepção da sua remuneração no período de 1º de julho a 1º de outubro de 2006.*
22. Já a incidência do art. 86, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Federais lhe garantiu a licença remunerada entre o período de 21 de agosto (data do registro da candidatura) a 11 de outubro (10º dia após o pleito).'
14. Dessa forma, o servidor fará jus à licença remunerada ***após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral****, ou quando esta não ocorrer, até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, da Lei Complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. Já no período compreendido entre sua escolha como candidato, em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura,* ***o servidor não fará jus à remuneração, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990****."*
8.5. Assim, compatibilizando as duas Leis (Lei Complementar nº 64/1990 e Estatuto dos Servidores do Estado), o prazo de afastamento remunerado é o resultante dos seguintes prazos:
a) prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização para as eleições deste ano,** cuja data foi modificada pela EC nº 107/2020;
b) mais o **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito**.
8.6. É claro que o período de licença entre a convenção e a véspera do registro da candidatura que seria sem remuneração na forma do Estatuto estadual coincide com o período de três meses de afastamento remunerado por força da lei eleitoral, devendo por isso perceber a remuneração.
Além disso, pela lei eleitoral, o período de afastamento eleitoral vai até o dia da eleição, mas como os estatutos de servidores normalmente fixam termo final mais elástico, este deve prevalecer. Assim no Estado do Piauí o afastamento remunerado se estende até 30 de novembro (15º seguinte ao da eleição deste ano).
9. Durante o período de desincompatibilização o servidor deve receber remuneração, até para que não se afaste os servidores públicos da disputa eleitoral, restringindo-lhes um direito fundamental.
9.1. Mas o montante dessa remuneração durante a desincompatibilização (afastamento), se compreende tudo o que o servidor em efetivo exercício percebe ou se deve abranger apenas as vantagens gerais, não condicionadas ao efetivo exercício, ou seja, a definição do conteúdo da expressão "***vencimentos integrais***" contida no art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990 (lei eleitoral) deve ficar a cargo dos estatutos de servidores (lei administrativa), pelo simples motivo de que **a União não tem, em regra, competência privativa para legislar sobre matéria administrativa** ou **remuneração dos servidores de outros entes federativos**.
9.1.1. Em matéria administrativa, ressalvados casos expressos na Constituição Federal, nos quais se atribui competência privativa para a União, os Estados e Municípios têm capacidade legislativa própria.
De fato, nos termos da Constituição Federal, em matéria de Direito Administrativo, a União apenas tem competência privativa para dispor sobre

desapropriação (art. 22, II), requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra (art. 22, III) e regras gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII).
Nessa área, afora os casos listados, não há nenhum outro dispositivo que autorize a União a legislar privativamente (art. 22) ou concorrente (art. 24) sobre direito administrativo, de modo que fora das situações já listadas, de normas expressas na própria Constituição (arts. 37 a 40, por exemplo), em respeito à cláusula pétrea do **princípio federativo** (arts. 1º e 18, c/c art. 60, § 4º, da CF), os Estados e Municípios possuem competência para disciplinar, por leis próprias, matéria de Direito Administrativo de seu interesse, não devendo obediência às normas editadas pela União, que nessa área **são apenas federais e não nacionais**.
Em matéria administrativa, a competência é de cada ente político, conforme adverte Fernanda Dias Menezes de Almeida (*Competências na constituição de 1988*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000, pp. 125 e 128):
*"Afora essa, as demais **competências materiais privativas** dos Estados integram a órbita dos poderes remanescentes não enumerados. Não são muitas as matérias que incluem nesse reduto. **Resumem-se, em verdade, a competências administrativas** e financeiras.*
*"**A Administração dos Estados é por eles estruturada de acordo com as suas conveniências e necessidades, cabendo-lhes definir os órgãos da Administração direta e indireta, disciplinar o funcionamento da máquina administrativa, fixar os quadros do seu funcionalismo, dispondo sobre seu regime jurídico, bases de remuneração** etc. não se há de esquecer que o exercício dessas competências encontra-se em larga medida condicionado pelos numerosíssimos princípios e normas constantes dos arts. 37 a 39 da Constituição, referentes à Administração Pública de todos os entes federativos."* (p. 125).
(...)
*"**Quanto à competência legislativa privativa não enunciada, pode-se dizer que os Estados legislam hoje, com exclusividade, apenas sobre os assuntos de sua competência material administrativa** e financeira, sempre bastante limitados, principalmente pelas regras de subordinação normativa que já se aludiu."* (p. 128, grifamos).
Assim, **por exigência da própria forma federativa de estado, cabe a lei estadual fixar a remuneração dos agentes públicos do Estado**, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.
9.1.2. Cabe notar que **compete a cada ente federativo a fixação da remuneração dos seus servidores** mediante lei de iniciativa de cada Poder ou órgão autônomo (CF, art. 37, X, c/c art. 61, § 1º, II, "a"; art. 27, c/c art. 51, IV, e art. 52, XIII; art. 96, II, "b").
Além disso, é de **iniciativa privativa do chefe do Executivo** a lei que disponha sobre o "**regime jurídico**" **dos servidores de qualquer dos poderes** (CF, art. 61, § 1º, II, "c"), assim entendido pelo Supremo Tribunal Federal: ***"A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes"*** (ADIMC 1.381-AL, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 187/97). Exatamente com a mesma definição esta outra decisão: ADIMC 766-RS, o rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460.
O Supremo Tribunal Federal esclarece o conteúdo da **matéria de "regime jurídico" dos servidores**, nos termos da seguinte decisão:
*"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto - e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional **regime jurídico dos servidores públicos** -, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com seus agentes.*
*Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, **compreende** todas as regras pertinentes **(a)** às formas de provimento; **(b)** às formas de nomeação; **(c)** à realização do concurso; **(d)** à posse; **(e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento**, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; **(f)** às hipóteses de vacância; **(g)** à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação de mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos; **(h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária**; **(i)** às reposições salariais e aos vencimentos; **(j)** ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; **(k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo** e acumulações remuneradas; (l) às férias, **licenças em geral**, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria ..."*
(ADIMC 766-RS, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460, trecho do voto do relator, destaques não são do original).
Reforçando o que de dizia sobre a competência da lei administrativa de cada esfera federativa para dispor sobre a remuneração durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo, percebe-se que a definição das "*hipóteses de afastamento do exercício do cargo*", "*direitos e vantagens de ordem pecuniária, adicionais, gratificações, diárias*" e "*as licenças em geral*" constituem "regime jurídico" do servidor público, cabendo a lei administrativa de iniciativa privativa do chefe do Executivo de cada esfera federativa dispor sobre isso.
9.2. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE já entendeu dessa forma, que o prazo de afastamento é o previsto na lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e que a remuneração durante o afastamento deve ser analisada à luz da lei administrativa do ente federativo.
9.2.1. Assim, respondendo a consulta sobre prazo de desincompatibilização aplicável a Defensor Público que disputaria o mandato de vereador e sobre sua remuneração durante esse afastamento, o TSE entendeu que o prazo de afastamento é o estabelecido na Lei Complementar n. 64/1990 e não o previsto nas leis estaduais, por se tratar de matéria de direito eleitoral, que é de competência legislativa privativa da União.
9.2.2. Na resposta a mesma consulta, com relação à remuneração, mesmo a Lei Complementar n. 64/1990 falando de "vencimentos integrais", o TSE entendeu que a questão deve ser analisada na forma da Lei Complementar n. 80/1994 - que estabelece normas gerais para as Defensorias estaduais - e das leis orgânicas estaduais, uma vez que a matéria remuneratória refoge à competência da Corte Eleitoral.
A consulta referida ficou assim ementada:
"Consulta Defensor público estadual candidato à Câmara de Vereadores (LC nº 64/90, art. 1º, IV, b, c.c. VII, b).
***O direito à percepção dos vencimentos/remuneração do defensor público estadual candidato a vereador deverá ser analisado à luz da LC n. 80/94, bem como das leis orgânicas das defensorias públicas estaduais**."*
(Consulta 1.024, rel. Min. Gerardo Grossi, v.u., DJU 03/03/2006, com grifos).
Assim, é possível entender que a definição de "vencimentos integrais" (expressão contida no art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990) ou de "licença remunerada" (art. 90 do Estatuto Estadual) deve ser feita de acordo com a legislação estadual.
IV - DA INEXISTÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO CASO DE SERVIDOR CANDIDATO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE EXERCE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
10. Como já destacado, neste caso, mesmo ouvido o servidor não informou o local de sua lotação, não se podendo presumir que é lotado no mesmo Município em disputará mandato eletivo, sob pena de se admitir afastamento remunerado sem o preenchimento dos requisitos exigidos por lei.
Como a SEAD nem o servidor apresentou essa informação, vai-se considerar que será candidato em Município diverso ao da sua lotação, até que o candidato apresente a prova da sua lotação como já lhe foi solicitado.
A desincompatibilização está prevista na lei eleitoral (art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 65/1990) e no Estatuto dos Servidores do Estado (art. 86, parágrafo único).
Em qualquer dessas Leis, a desincompatibilização visa evitar que o servidor candidato use o cargo, a máquina administrativa, em benefício da sua candidatura.
10.1. Realizando interpretação teleológica da Lei Complementar n. 64/1990, o Tribunal Superior Eleitoral entende que não existe desincompatibilização no caso do servidor que concorre a mandato eletivo em Município onde não desempenha as atribuições do cargo, conforme julgados como o seguinte:
*"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. PREFEITO. IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA INSTÂNCIA A QUO. AFASTADA. MÉRITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ART. 1°, II, L, DA LC N° 64/90. DESNECESSIDADE. MÉDICO. **ATUAÇÃO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE NO QUAL LANÇOU A CANDIDATURA. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NA LOCALIDADE DE***

***LOTAÇÃO**. EXTRAPOLAÇÃO NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*
(...)
2. A ratio essendi do instituto reside na tentativa de coibir - ou, ao menos, amainar - que os pretensos candidatos valham-se da máquina administrativa em benefício próprio, circunstância que, simultaneamente, macularia os princípios fundamentais reitores da Administração Pública, vulneraria a igualdade de chances entre os players da competição eleitoral e amesquinharia a higidez e a lisura das eleições.
*3. A exigência da desincompatibilização não sói ocorrer nas hipóteses em que o exercício, por parte do pretenso candidato, de funções, cargos ou empregos públicos ocorre em circunscrições distintas daquela em que concorrera. Vale dizer: **o afastamento do agente público é imposto quando o exercício do ofício se verificar na mesma circunscrição onde haverá a disputa eleitoral em que o servidor se lançará candidato**. Precedentes: AgR-REspe n° 262-90/CE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, PSESS em 8.11.2016; REspe nº 124-18/PI, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 1º.7.2013; AgR-REspe nº 67-14/CE, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 9.4.2013; e AgR-REspe nº 309-75/MG, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS em 14.10.2008).*
..."
(RESPE 4.671-BA, rel. Min. Luiz Fux, unânime, DJe 07/12/2017, com grifos).
10.2. Interpretando a licença atividade política no Estatuto dos Servidores Federais (art. 86 da Lei nº 8.112/1990), dispositivo praticamente idêntico aos arts. 89 e 90 do nosso Estatuto de Servidores, o Superior Tribunal Justiça também entende do mesmo modo, como se pode ver pelo seguinte julgado:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. A ALEGADA CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS NÃO RESTOU CONFIGURADA.
1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental.
*2. "**A desincompatibilização do servidor só se exige na hipótese de concorrer a cargo eletivo na localidade onde exerce suas atribuições** e desde que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização. Inteligência do § 1º do art. 86 da Lei nº 8.112/90." (Precedente: REsp-599.751, Ministro Felix Fischer, DJ de 9.10.06.)*
..."
(AgRg no REsp 852.505-DF, 6ª Turma, rel. Des. Convocado Vasco Della Giustina, unânime, DJe 27/02/2012)
10.3. Desse modo, não resta dúvida de que não existe direito à desincompatibilização (afastamento remunerado por força do art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990), caso o servidor concorra a mandato eletivo em localidade distinta daquela onde desempenha suas funções.
10.4. Se essa **for** a situação dos autos, como não é caso de desincompatibilização, o requerente pode **continuar trabalhando normalmente** ou **entrar de licença para atividade política** da seguinte forma:
i) sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária (a ser realizada de 31/08 a 16/09/2020) até a véspera do registro da candidatura (até 26/09/2020), na forma do art. 89, caput, da Lei Complementar estadual n. 13/1994;
ii) com remuneração a partir do registro da candidatura (que tem que ocorrer até 26/09/2020) e até décimo quinto dia seguinte ao da eleição (art. 30/11/2020), conforme estabelece o art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
A remuneração aqui também será sem a percepção de indenizações e vantagens *propter laborem*, como será exposto mais adiante.
10.5. Por outro caso, **caso se instrua os autos**, demonstrando que o requerente desempenha também as atribuições do cargo no Município onde irá concorrer a mandato eletivo, nessa situação terá direito a desincompatibilização e licença remunerada, na forma exposta no **subitem 6.5** supra.
V - DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS QUE SÃO RECEBIDAS DURANTE O AFASTAMENTO RESULTANTE DO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MAIS O PERÍODO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA POSTERIOR AO PLEITO
11. Como já foi visto, o afastamento do efetivo exercício do cargo público para disputar mandato eletivo é compreendido por dois períodos: período de desincompatibilização e período de licença para atividade política após o pleito.
11.1. O período de desincompatibilização é estabelecido pela Lei Complementar n. 64/1990, no caso, no art. 1º, II, "*l*", dessa Lei, resultando do afastamento de 15/08 a 15/11/2020.
11.2. Além do afastamento decorrente do período desincompatibilização, também existe um período de licença para atividade política após o fim do período de desincompatibilização, no Estado do Piauí, até o 15º dia seguinte ao do pleito, por força do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
12. De igual modo, ficou assentado, inclusive com base em entendimento do TSE, que definição de que verbas integram a remuneração durante o afastamento remunerado, ou seja, a exata compreensão da expressão "***garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais***" (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990) **deve ser feita à luz da lei administrativa estadual**.
12.1. O Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí é muito claro a respeito da remuneração que deva ser percebida pelo servidor durante os períodos de licença e afastamento do efetivo exercício do cargo, **proibindo o pagamento de indenizações e de vantagens *propter laborem***, ao dispor do seguinte modo:
"*Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.*
(...)
*§ 3º **Não compõem a remuneração**, para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem ou **para a concessão de licença ou afastamento**, **as verbas de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada a efetiva prestação do serviço**."*
"Art. 75. Conceder-se-á ao servidor licença:
(...)
VI - para atividade política;
(...)
*§ 6º **O[2] servidor no gozo de qualquer licença não perceberá vantagem de natureza indenizatória e as gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço**."*
(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, publicada no DOE nº 84, de 07/05/2007, pp. 1/7, com grifos).
Como os "*vencimentos integrais*" durante o período de desincompatibilização (afastamento) para a disputa de mandato eletivo devem ser analisados à luz da legislação estadual, como aliás entendeu o próprio TSE, esses dois dispositivos não deixam margem para dúvida de que o servidor afastado para disputar mandato eletivo não recebe indenizações ou quaisquer adicionais ou gratificações condicionadas ao efetivo exercício do cargo (vantagens *propter laborem*).
12.2. Além disso, o Estatuto reforça essa determinação com relação a várias vantagens *propter laborem* específicas, determinando sua exclusão no caso de afastamento do efetivo exercício, como se pode ver na seguinte sequência:
12.2.1. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) não pode ser paga a servidor afastado do serviço efetivo:
*"Art. 59. A **gratificação pela prestação de serviço extraordinário** será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.*
(...)
*§ 3º **Não fará jus a esta gratificação, o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações**:*
*I - **estiver afastado do serviço efetivo**;*

..."
(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com grifos)
12.2.2. De igual modo, o adicional de insalubridade e periculosidade, na forma do art. 60, § 3º, do Estatuto:
*"Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em **locais insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus **a gratificação**.*
(...)
*§ 3º **O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão**.*
..."
(*Caput* com redação dada pela Lei estadual n. 6.555, de 07/07/2014, publicada no DOE nº 125, de 07/07/2014, p. 4, com grifos).
12.2.3. Também existe vedação de pagamento da gratificação por condições especiais de trabalho ao servidor afastado do efetivo exercício do cargo, com ressalva dos afastamentos decorrentes de férias (inciso I do art. 109), afastamento para prestar serviço ao júri ou serviço militar (inciso IV do art. 109) e licença gestante, à adotante e à paternidade (alínea "a" do inciso VI do art. 109), como se pode ver a seguir:
"Art. 64. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou por meio e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial.
(...)
*§ 2º A **Gratificação de que trata este artigo não será percebida quando o servidor não se encontrar em exercício**, excetuado os afastamentos previstos no art. 109, I, IV e VI "a", desta Lei, não se incorporando aos proventos de inatividade em nenhuma hipótese."*
(§ 2º acrescentado e *caput* republicado com a mesma redação pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com destaques)
12.3. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **o Plano de Carreiras e Remuneração** (Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017) **é mais benéfico que o Estatuto dos Servidores do Estado no que se refere aos afastamentos remunerados**, admitindo a percepção das indenizações nele previstas na quase totalidade dos afastamentos considerados como de "*efetivo exercício*" (art. 109 do Estatuto dos Servidores), mas **essa previsão específica da Lei Complementar estatual n. 230/2017 não alcança a licença para atividade política**, cujo período somente é computado apenas para aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 110 do Estatuto.
De fato, com a alteração realizada pela Lei Complementar estadual n. 248, de 23 de janeiro de 2020, foi ampliado o rol de afastamentos com o pagamento de indenizações, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017, que estabelece:
"Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:
I - indenização de transporte;
II - auxílio-alimentação;
III - auxílio-saúde.
*Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, **sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício**, **na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III**."*
(Redação dada pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020)
"Art. 109. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
(...)
III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital e atividade política, na forma do art. 89, exceto para promoção por merecimento;
(...)
VI - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) para capacitação.
..." (alínea "e" com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)
"Art. 110. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público prestado à União, a outros Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;II - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público;
IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, comprovado mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário;
*V - **a licença para atividade política, com remuneração**."*
(inciso I com redada dada pela Lei estadual n. 6.455, de 19/12/2013 e incisos IV e V com redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, destacou-se)
Como se vê a licença para atividade política não está prevista no art. 109 do Estatuto dos Servidores do Estado, mas no art. 110 do mesmo Estatuto, **não restando dúvidas de que durante o período de licença para atividade política não pode haver o pagamento das indenizações previstas no *caput* do art. 24 da Lei Complementar estadual n. 230/2017, ou seja, não pode haver o pagamento de indenização de transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde**.
12.4. Não havendo neste caso tratamento diferente pela Lei Complementar estadual n. 230/2017, se não bastassem as **vedações legais genéricas** de pagamento de vantagens *propter laborem* (art. 41, § 3º, e art. 75, § 6º, do Estatuto) e as **vedações legais específicas** relativas a certas vantagens *propter laborem* contidas no Estatuto dos Servidores do Estado, ainda cabe lembrar que o Decreto estadual n. 15.248, de 2 de julho de 2013[3], que regulamenta a licença para atividade política, **aplicável subsidiariamente**, também veda o mesmo pagamento, na forma seguinte:
*"Art. 2º Durante o período da licença remunerada para atividade política, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do seu cargo efetivo, **sendo vedado o pagamento de**:*
*I - **indenizações**, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e*
*II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como **gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, gratificação por condições especiais de trabalho** ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço."*
"Art. 5º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato ao do protocolo do pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito, nos seguintes casos:
III - se for candidato ao cargo de Prefeito, vice-Prefeito ou de Vereador o servidor investido ocupante de cargo em comissão será afastado se concorrer ao mandato no mesmo Município em que se encontra lotado." (grifado).
13. Entendimento igual é adotado no âmbito federal, na forma da já mencionada Nota Técnica Consolidada nº 1/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP

do Ministério Planejamento onde se afirmou o seguinte:
"III) Parcelas remuneratórias devidas ao servidor em licença para atividade política
*18. Outro ponto a ser abordado, já que gerador de dúvidas nos órgãos, diz respeito às parcelas remuneratórias que compõem a remuneração do servidor em **licença para atividade política**, em especial, no que se refere ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte. Dessa forma, cabe tecer considerações acerca de algumas parcelas que foram objeto de consulta dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC. Vejamos:*
(...)
*24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao **auxílio-alimentação**, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual **o servidor em licença para atividade política não fará jus à percepção do referido benefício.***
(...)
*32. Desta forma, depreende-se que, caso **o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade**, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.*
(...)
*35. Observa-se da legislação que o **auxílio-transporte** é benefício indenizatório concedido ao servidor, sendo destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa, **sendo vedado o seu pagamento nas ausências e afastamentos do servidor, uma vez que não se encontra caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência**.*
*36. Assim sendo, **o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, não poderá perceber o auxílio-transporte**, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.*
..." (com destaques).
O Superior Tribunal de Justiça também adota o mesmo entendimento, conforme este aresto:
*"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. **VENCIMENTOS INTEGRAIS. NÃO INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA PROPTER LABOREM**. PRECEDENTES.*
*1. Durante o período de afastamento para concorrer a cargo eletivo, os servidores públicos não têm direito ao recebimento de **gratificações de natureza propter laborem** que, por serem devidas apenas ao servidor que efetivamente presta a atividade pertinente ao cargo ou prevista na lei, **não se enquadram no conceito de vencimentos integrais previsto na Lei Complementar nº 64/90**.*
2. Recurso especial provido em parte."
(REsp 714.843-MG, 6ª Turma, rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, unânime, DJe 19/10/2009, com destaques).
Em igual sentido estes outros julgados do Superior Tribunal de Justiça: RMS 11.462-MG, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU 19/06/2000; RMS 20.682-BA, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJU 10/09/2007; REsp 1.645.139-PE, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 20/04/2017.
Desse modo, **o requerente tem direito ao afastamento do cargo com três meses de antecedência do pleito eleitoral, na forma do art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990 e também afastamento até o 15º dia seguinte ao da eleição, por força art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, com direito à percepção da remuneração, descontadas:**
i) as indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
ii) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras.
14. Caso o servidor seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, afastado para efeito de desincompatibilização, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem o acréscimo remuneratório respectivo, na forma da súmula nº 54 do Tribunal Superior Eleitoral, que assim dispõe:
"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato."
VI - OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO CASO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO
14. Devem ainda ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências, cabendo a SEAD zelar pela correta instrução dos autos:
14.1. Na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, deve-se providenciar a juntada de **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades.
14.2. Caso o servidor esteja no estágio probatório, o afastamento para disputar mandato eletivo provoca **suspensão do estágio probatório** (art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013).
14.3. O período de licença sem remuneração conta **apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade**, desde que haja o necessário reconhecimento das contribuições ao regime próprio (art. 4º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013).
14.4. O período de licença para atividade política com remuneração é contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 110, V, do Estatuto dos Servidores e art. 4º, *caput*, do Decreto estadual n. 15.248/2013).
14.5. A licença deve ser anotada nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).
VII - DAS CONCLUSÕES
Por todo o exposto, com base nas considerações acima, pode-se resumir o presente parecer do seguinte modo:
i) O requerente solicita desincompatibilização (afastamento) do cargo público, para disputar mandato eletivo, sendo esse afastamento disciplinado simultaneamente pelo art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990 e pelos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, que podem ser compatibilizados da seguinte forma:
i.1) Caso **não comprove** que desempenha atribuições do cargo no Município onde concorrerá a mandato eletivo, ele pode **continuar trabalhando** ou entrar de **licença para atividade política**:
i.1.1) Inicialmente, **sem remuneração** durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária (a ser realizada de 31/08 a 16/09/2020) até a véspera do registro da candidatura (até 26/09/2020), na forma do art. 89, caput, da Lei Complementar estadual n. 13/1994;
i.1.2) Depois, **com remuneração** a partir do registro da candidatura (que tem que ocorrer até 26/09/2020) e até décimo quinto dia seguinte ao da eleição (art. 30/11/2020), conforme estabelece o art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
i.2) Caso de comprove que o servidor também desempenha atribuições do cargo no Município onde irá concorrer a mandato eletivo, terá direito a afastamento remunerado:
1.2.1) Pelo prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) durando até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização**;
i.2.2) Acrescido do **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito;**
ii) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito

(art. 90 do Estatuto), o servidor afastado tem direito à **remuneração**, devendo-se **descontar**:
ii.1) as indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
ii.2) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;
iii) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE;
iv) A concessão do afastamento para disputar mandato eletivo implica ainda a adoção de várias providências administrativas pela SEAD, na forma já exposta, cabendo destacar as anotações nos assentamentos funcionais do servidor e o registro no Sistema da Folha.
É o parecer que é submetido à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 30/09/2020, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/10/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1891029** e o código CRC **417BC4C9**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4789/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de Desincompatibilização a partir de 15/08/2020, formulado pelo servidor TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA (cedido ao Poder Executivo estadual através da Portaria nº 1202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de junho de 2020), **por não existir nenhuma comprovação (ou mesmo informação) se disputará mandato eletivo na localidade onde exerce as suas atribuições**
Nessa situação, de ausência de comprovação do exercício das atribuições do cargo no Município em que concorre a mandato eletivo, é conveniente esclarecer que o servidor somente tem direito à **licença para atividade política** (arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí) da seguinte forma:
i) sem remuneração a partir da sua escolha em convenção partidária até a véspera do registro da candidatura;
ii) com remuneração (descontadas indenizações e vantagens *propter laborem*) a partir do registro da candidatura e até décimo quinto dia seguinte ao da eleição (art. 30/11/2020).
Ressalto, no entanto, a possibilidade de deferir o pedido formulado (desincompatibilização) com efeito a partir do dia 15/08/2020, caso seja juntada prova de que também exerce as atribuições do cargo na localidade onde disputará mandato eletivo.
À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1929720** e o código CRC **8D1522EA**.

1.4. 20.0.000061949-4

Parecer Nº 5005/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
EMENTA
Servidor do Poder Judiciário cedido ao Poder Executivo estadual. Pedido de desincompatibilização deve ser decidido pelo órgão cedente, por aplicação subsidiária do art. 7º, parágrafo único, do Decreto estadual n. 15.248/2013.
Solicitação de desincompatibilização do cargo público para disputar mandato eletivo, afastamento esse regido simultaneamente por lei eleitoral de competência privativa da União (art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990) e por lei administrativa de competência do ente a que se vincular o servidor (arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado).
Compatibilidade entre o afastamento previsto na Lei Complementar n. 64/1990 e no Estatuto dos Servidores do Estado (com fixação do período mínimo de afastamento pela Lei Complementar nº 64/1990, editada pela União na forma do art. 14, § 9º, c/c art. 22, I, da Constituição Federal, acrescido do afastamento posterior ao pleito, instituído pelo art. 90 do Estatuto dos Servidores, resultando nos seguintes prazos:
1) prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990), com termo inicial três meses antes do pleito, durando até o dia do pleito (período de desincompatibilização);
2) Acrescido do prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 (período de licença para atividade política após o pleito).
No Estado do Piauí, a remuneração do servidor público durante o período de afastamento para disputar mandato eletivo não abrange indenizações (especialmente indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, etc.) nem vantagens propter laborerem, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras.
Necessidade de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, conforme o caso, e de providências administrativas relativas ao afastamento do servidor público.
I - RELATÓRIO
1. Trata-se de requerimento formulado, **em 14/08/2020**, por ALBERONE ALMEIDA BORGES, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula 1018990, cedido à Prefeitura Municipal de Palmerais, solicitando desincompatibilização para candidatura, nas eleições deste ano, **sem, contudo, informar o cargo ao qual pretende concorrer as eleições.**
2. Esta Secretaria, em 15 de agosto, solicitou à SEAD a notificação do servidor para informar o cargo ao qual pretende se candidatar, bem como à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênio - CGC a juntada de eventual Convênio que regulamentou a cessão do servidor à Prefeitura Municipal de Palmerais.
2.1. Tanto a SEAD como a CGC informaram que o requerente encontra-se cedido à Prefeitura Municipal de Palmerais através do Convênio nº 049/2017 (1867407), sendo que o **mesmo encontra-se expirado desde 02.08.2018.**
3. A Secretaria da Presidência solicitou da SEAD informações acerca dos demais servidores constantes no Termo de Convênio nº 049/2017 a fim de renovar a situação de todos que ainda estão pendentes, nos termos do Art. 5º**1** da Resolução nº 108/2018.
Em resposta, A SEAD solicitou da Presidência que determinasse à SGC a atualização dos expedientes de cada Convênio quinquenal, com o escopo de alimentar os sistemas do CNJ.

3.1. Sobreveio aos autos Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente (1876771) nos seguintes termos:
"*Em atenção ao Despacho 47622 (1872311) e ao Despacho 46947 (1867392), RETORNEM-SE os autos à/ao Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) para:*
*1. prestar informações acerca dos demais servidores constantes no Termo de Convênio nº 049/2017 (1867407) com o fito de renovar a situação de todos que ainda estão pendentes, nos termos do Art. 5º**1** da Resolução nº 108/2018;*
2. atender a solicitação no item "b" do Despacho 46947 (1867392).
*Quanto à necessidade de atualização do **convênio**, está previsto no Art. 24**2** da citada resolução que as cessões e disposições de servidores já formalizadas serão adaptadas ao tempo da correspondente prorrogação. Considerando que o Termo de Convênio nº 049/2017 (1867407) possui vigência até o ano de 2022, por ora, não há providências a serem adotadas neste sentido.*
Considerando a juntada do Termo de Convênio n. 049/2017 (1867407), nos termos do Despacho 46948 (1867397), à SAJ para análise e providências cabíveis."
3.2. Na forma desse Despacho, **então se pode concluir que o Convênio não se encontra expirado**.
4. Em 20 de agosto, foi notificado o servidor a informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o cargo ao qual pretende concorrer as eleições (1878273).
Em 09 de setembro, a SEAD anexou aos presentes autos o Processo 20.0.000065645-4 em que o servidor informa **que** concorrerá ao **cargo de Vereador** do município de Palmeirais.
Assim, **o servidor concorrerá a mandato eletivo de Vereador na mesma localidade onde exerce as atribuições do cargo**.
5. Durante a tramitação deste processo, foi promulgada a Emenda Constitucional Federal nº 107, de 2 de julho de 2020, estabelecendo, no que interessa ao presente feito, as seguintes datas:
i) adiou o 1º e 2º turnos das eleições deste ano de outubro para, respectivamente, 15/11/2019 e 29/11/2019 (art. 1º, caput, da EC 107/2020);
ii) de 31/08 a 16/09/2020, para a realização das Convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações a que se refere o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (art. 1º, § 1º, II, da EC 107/2020);
iii) até 26/09/2020, para que partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (art. 1º, § 1º, III, da EC 107/2020).
É o que se tem a relatar.
II - DA COMPETÊNCIA PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
6. Na espécie, o requerente encontra-se cedido à Prefeitura Municipal de Palmerais, conforme Termo de Convênio n. 49/2017, expirado desde 02.08.2018.
Contudo, conforme Despacho do Presidente (1876771), o citado Convênio possui vigência até o ano de 2022, sendo que as cessões e disposições de servidores já formalizadas serão adaptadas ao tempo da correspondente prorrogação, em obediência ao art. 24 da Resolução nº 108/2018.
Em caso de servidor cedido a outro órgão, a competência para a desincompatibilização é do órgão cedente ou de origem, neste caso, o Tribunal de Justiça, conforme o art. 7º, parágrafo único do Decreto estadual n. 15.248, de 2 de julho de 2013, aplicável subsidiariamente, *in verbis:*
Art. 7º Não faz jus à licença para atividade política, o servidor exclusivamente comissionado, contratado temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional.
*Parágrafo único. No caso de servidores requisitados da União, de Estados e Municípios, **o pedido do afastamento será apresentado no órgão de origem. (grifei)***
Dito isso, não resta dúvida que a competência para a desincompatibilização do servidor requerente é do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
III - DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INELEGIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMO MEDIDAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO ELEITORAL
7. O direito de votar (**capacidade eleitoral ativa**) e de ser votado (**capacidade eleitoral passiva**) constituem direitos fundamentais do cidadão, não sendo possível opor obstáculos a candidatura de quem quer que seja.
7.1. Para assegurar a isonomia na disputa eleitoral, a normalidade, legitimidade, seriedade e probidade do pleito ou do exercício do mandato, a Constituição Federal estabeleceu diretamente impedimentos ou restrições ao direito de ser votado (**inelegibilidades**) nos §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 14 e estabeleceu que lei complementar poderia estipular outros casos de inelegibilidade, na forma do § 9º do art. 14, dando origem a seguinte classificação das inelegibilidades:
a) inelegibilidades constitucionais, previstas no art. 14, §§ 2º, 4º, 5º e 7º, do próprio texto constitucional;
b) inelegibilidades infraconstitucionais, previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal e previstas na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o citado dispositivo constitucional, casos de inelegibilidade e prazos de cessação.
7.2. As inelegibilidades infraconstitucionais podem ser divididas em **inelegibilidades decorrentes de sanções** (art. 1º, I, da Lei Complementar n. 64/1990) e **inelegibilidades decorrentes do exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública** (art. 1º, incisos II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990).
7.3. As inelegibilidades originadas do exercício de mandato, cargo ou função pública podem ser evitadas ou afastadas pela vontade do interessado, mediante a **desincompatibilização** (afastamento) do mandato, cargo ou função pública no ano eleitoral, com antecedência de 3 (três), 4 (quatro) ou 6 (seis) meses do pleito eleitoral.
O afastamento (desincompatibilização) do agente público visa resguardar a isonomia na disputa eleitoral e prevenir o abuso do poder político ou econômico, com a utilização do mandato ou cargo público.
8. É exatamente de desincompatibilização (afastamento do cargo público) que trata o requerimento dos autos, para permitir ao requerente o exercício do direito fundamental de ser votado, resguardando simultaneamente a isonomia do pleito.
Esse afastamento é tratado simultaneamente pela Lei Complementar n. 64/1990 (Lei eleitoral) e pelos Estatutos de Servidores Públicos (leis administrativas), no caso do Estado do Piauí, pela Lei Complementar estadual n. 13/1994, **havendo compatibilidade entre seus textos**, como se passa a demonstrar.
8.1. No que interessa ao requerimento feito pelo interessado e à consulta realizada a esta SAJ, a Lei Complementar n. 64/1990 prescreve assim:
"Art. 1º São inelegíveis:
(...)
II - para Presidente e Vice-Presidente da República:
(...)
*l) **os que, servidores públicos, estatutários ou não**, dos órgãos ou entidades da **Administração direta** ou indireta da União, **dos Estados**, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais**;*
(...)
*VII - para a **Câmara Municipal**:*
(...)
b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização .
..." (grifos acrescidos).
8.1.1. Embora a redação da Lei Complementar n. 64/1990 deixe muito a desejar com a sucessão de remissões entre os incisos do art. 1º, ainda assim percebe-se que são inelegíveis os servidores que não se afastarem 3 (três) meses antes do pleito (art. 1º, inciso VII, "b", c/c inciso II, "*l*").

8.1.2. Como o pleito este ano ocorre em 15/11, na forma da Emenda Constitucional n. 107/2020, **o afastamento (desincompatibilização) deve ocorrer até o dia 15/08/2020**.
7.2. Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar estadual n. 13/1994 dita o seguinte sobre licença para o exercício da atividade política[1]:
"SEÇÃO VII
Da Licença para Atividade Política
*Art. 89. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura** perante a Justiça Eleitoral.*
*Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo na **localidade onde desempenha suas funções** e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.*
*Art. 90. **A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada**, como se em efetivo exercício estivesse."*
A Lei estadual n. 13/1994 trata de **licença sem remuneração** (art. 89, *caput*), **desincompatibilização** (art. 89, parágrafo único) e de **licença com remuneração** (art. 90), enquanto a Lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) cuida apenas do afastamento (desincompatibilização) com "*vencimentos integrais*" (art. 1º, II, "*l*"), existindo uma **aparente** contradição entre essas duas normas.
A Lei federal n. 8.112/1990 já foi alterada para facilitar a compatibilização entre os períodos de afastamento previstos nos textos da lei eleitoral e da lei administrativa.
8.3. Tem-se apenas uma **aparente contradição**, podendo-se compatibilizar os dois textos, bastando para isso notar que o **período mínimo de afastamento** constitui matéria eleitoral, na forma do art. 14, § 9º ("*Lei complementar estabelecerá **outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, ...*"), c/c art. 22, I, ("***Compete privativamente à União legislar sobre** [...] **direito eleitoral** ...*"), da Constituição Federal.
8.4. O prazo de desincompatibilização (afastamento da função pública) remove a inelegibilidade, sendo claramente matéria eleitoral, cuja competência legislativa é privativa da União.
Caso houvesse divergência sobre o período de afastamento entre a lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e o Estatuto dos Servidores o Estado, prevaleceria o prazo da lei eleitoral.
De qualquer sorte, **pelo menos este ano**, o período da licença sem remuneração prevista no *caput* do art. 89, na prática, está inteiramente compreendido no período da desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990).
Sobre a compatibilidade entre o período de afastamento da Lei Complementar n. 64/1990 e o período de licença para atividade política previsto na Lei federal n. 8.112/1990, a Nota Técnica Consolidada nº 1/2014, de 30/12/2014, CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento estabelece o seguinte:
"12. A respeito do termo a quo da licença remunerada para participação em atividade política, considerando-se a aplicação do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, esta Coordenação-Geral - CGNOR submeteu o assunto à Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 568/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13 de maio de 2010, expondo o que se segue:
(...)
13. Por conseguinte, a CONJUR/MP exarou o PARECER/Nº 1057-3.27/2010/JPA/ CONJUR/MP, fls. 85/90, com o seguinte entendimento:
(...)
*'20. Disso decorre que **as regras da Lei nº 8.112/90 e da LC nº 64/90, longe de se excluírem, complementam-se, incidindo, não raro, sobre uma mesma situação de fato, durante um mesmo período de tempo**.*
21. No caso em apreço, a incidência da regra do art. 1º, inciso II, letra l, c/c incisos V e VI, da LC nº 64/90 impôs, de um lado, a obrigatoriedade do afastamento do servidor a partir de 1º de julho de 2006 [três meses antes do pleito]*, sob pena de inelegibilidade, e garantiu, de outro, a percepção da sua remuneração no período de 1º de julho a 1º de outubro de 2006.*
22. Já a incidência do art. 86, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Federais lhe garantiu a licença remunerada entre o período de 21 de agosto (data do registro da candidatura) a 11 de outubro (10º dia após o pleito).'
*14. Dessa forma, o servidor fará jus à licença remunerada **após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral**, ou quando esta não ocorrer, até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, da Lei Complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. Já no período compreendido entre sua escolha como candidato, em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura, **o servidor não fará jus à remuneração, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990**."*
8.5. Assim, compatibilizando as duas Leis (Lei Complementar nº 64/1990 e Estatuto dos Servidores do Estado), o prazo de afastamento remunerado é o resultante dos seguintes prazos:
a) prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização para as eleições deste ano,** cuja data foi modificada pela EC nº 107/2020;
b) mais o **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito**.
7.6. É claro que o período de licença entre a convenção e a véspera do registro da candidatura que seria sem remuneração na forma do Estatuto estadual coincide com o período de três meses de afastamento remunerado por força da lei eleitoral, devendo por isso perceber a remuneração.
Além disso, pela lei eleitoral, o período de afastamento eleitoral vai até o dia da eleição, mas como os estatutos de servidores normalmente fixam termo final mais elástico, este deve prevalecer. Assim no Estado do Piauí o afastamento remunerado se estende até 30 de novembro (15º seguinte ao da eleição deste ano).
9. Durante o período de desincompatibilização o servidor deve receber remuneração, até para que não se afaste os servidores públicos da disputa eleitoral, restringindo-lhes um direito fundamental.
9.1. Mas o montante dessa remuneração durante a desincompatibilização (afastamento), se compreende tudo o que o servidor em efetivo exercício percebe ou se deve abranger apenas as vantagens gerais, não condicionadas ao efetivo exercício, ou seja, a definição do conteúdo da expressão "***vencimentos integrais***" contida no art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990 (lei eleitoral) deve ficar a cargo dos estatutos de servidores (lei administrativa), pelo simples motivo de que **a União não tem, em regra, competência privativa para legislar sobre matéria administrativa** ou **remuneração dos servidores de outros entes federativos**.
9.1.1. Em matéria administrativa, ressalvados casos expressos na Constituição Federal, nos quais se atribui competência privativa para a União, os Estados e Municípios têm capacidade legislativa própria.
De fato, nos termos da Constituição Federal, em matéria de Direito Administrativo, a União apenas tem competência privativa para dispor sobre desapropriação (art. 22, II), requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra (art. 22, III) e regras gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII).
Nessa área, afora os casos listados, não há nenhum outro dispositivo que autorize a União a legislar privativamente (art. 22) ou concorrente (art. 24) sobre direito administrativo, de modo que fora das situações já listadas, de normas expressas na própria Constituição (arts. 37 a 40, por exemplo), em respeito à cláusula pétrea do **princípio federativo** (arts. 1º e 18, c/c art. 60, § 4º, da CF), os Estados e Municípios possuem competência para disciplinar, por leis próprias, matéria de Direito Administrativo de seu interesse, não devendo obediência às normas editadas pela União, que nessa área **são apenas federais e não nacionais**.
Em matéria administrativa, a competência é de cada ente político, conforme adverte Fernanda Dias Menezes de Almeida (*Competências na constituição de 1988*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000, pp. 125 e 128):

*"Afora essa, as demais **competências materiais privativas** dos Estados integram a órbita dos poderes remanescentes não enumerados. Não são muitas as matérias que incluem nesse reduto. **Resumem-se, em verdade, a competências administrativas** e financeiras.*
*"**A Administração dos Estados é por eles estruturada de acordo com as suas conveniências e necessidades, cabendo-lhes definir os órgãos da Administração direta e indireta, disciplinar o funcionamento da máquina administrativa, fixar os quadros do seu funcionalismo, dispondo sobre seu regime jurídico, bases de remuneração** etc. não se há de esquecer que o exercício dessas competências encontra-se em larga medida condicionado pelos numerosíssimos princípios e normas constantes dos arts. 37 a 39 da Constituição, referentes à Administração Pública de todos os entes federativos."* (p. 125).
(...)
*"**Quanto à competência legislativa privativa não enunciada, pode-se dizer que os Estados legislam hoje, com exclusividade, apenas sobre os assuntos de sua competência material administrativa** e financeira, sempre bastante limitados, principalmente pelas regras de subordinação normativa que já se aludiu."* (p. 128, grifamos).
Assim, **por exigência da própria forma federativa de estado, cabe a lei estadual fixar a remuneração dos agentes públicos do Estado**, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.
9.1.2. Cabe notar que **compete a cada ente federativo a fixação da remuneração dos seus servidores** mediante lei de iniciativa de cada Poder ou órgão autônomo (CF, art. 37, X, c/c art. 61, § 1º, II, "a"; art. 27, c/c art. 51, IV, e art. 52, XIII; art. 96, II, "b").
Além disso, é de **iniciativa privativa do chefe do Executivo** a lei que disponha sobre o "**regime jurídico**" **dos servidores de qualquer dos poderes** (CF, art. 61, § 1º, II, "c"), assim entendido pelo Supremo Tribunal Federal: ***"A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes"*** (ADIMC 1.381-AL, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 187/97). Exatamente com a mesma definição esta outra decisão: ADIMC 766-RS, o rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460.
O Supremo Tribunal Federal esclarece o conteúdo da **matéria de "regime jurídico" dos servidores**, nos termos da seguinte decisão:
*"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto - e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional **regime jurídico dos servidores públicos** -, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com seus agentes.*
*Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, **compreende** todas as regras pertinentes **(a)** às formas de provimento; **(b)** às formas de nomeação; **(c)** à realização do concurso; **(d)** à posse; **(e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento**, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; **(f)** às hipóteses de vacância; **(g)** à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação de mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos; **(h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária**; **(i)** às reposições salariais e aos vencimentos; **(j)** ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; **(k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo** e acumulações remuneradas; (l) às férias, **licenças em geral**, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria ..."*
(ADIMC 766-RS, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460, trecho do voto do relator, destaques não são do original).
Reforçando o que de dizia sobre a competência da lei administrativa de cada esfera federativa para dispor sobre a remuneração durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo, percebe-se que a definição das "*hipóteses de afastamento do exercício do cargo*", "*direitos e vantagens de ordem pecuniária, adicionais, gratificações, diárias*" e "*as licenças em geral*" constituem "regime jurídico" do servidor público, cabendo a lei administrativa de iniciativa privativa do chefe do Executivo de cada esfera federativa dispor sobre isso.
9.2. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE já entendeu dessa forma, que o prazo de afastamento é o previsto na lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e que a remuneração durante o afastamento deve ser analisada à luz da lei administrativa do ente federativo.
9.2.1. Assim, respondendo a consulta sobre prazo de desincompatibilização aplicável a Defensor Público que disputaria o mandato de vereador e sobre sua remuneração durante esse afastamento, o TSE entendeu que o prazo de afastamento é o estabelecido na Lei Complementar n. 64/1990 e não o previsto nas leis estaduais, por se tratar de matéria de direito eleitoral, que é de competência legislativa privativa da União.
9.2.2. Na resposta a mesma consulta, com relação à remuneração, mesmo a Lei Complementar n. 64/1990 falando de "vencimentos integrais", o TSE entendeu que a questão deve ser analisada na forma da Lei Complementar n. 80/1994 - que estabelece normas gerais para as Defensorias estaduais - e das leis orgânicas estaduais, uma vez que a matéria remuneratória refoge à competência da Corte Eleitoral.
A consulta referida ficou assim ementada:
"Consulta Defensor público estadual candidato à Câmara de Vereadores (LC nº 64/90, art. 1º, IV, b, c.c. VII, b).
***O direito à percepção dos vencimentos/remuneração do defensor público estadual candidato a vereador deverá ser analisado à luz da LC n. 80/94, bem como das leis orgânicas das defensorias públicas estaduais**."*
(Consulta 1.024, rel. Min. Gerardo Grossi, v.u., DJU 03/03/2006, com grifos).
Assim, é possível entender que a definição de "vencimentos integrais" (expressão contida no art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990) ou de "licença remunerada" (art. 90 do Estatuto Estadual) deve ser feita de acordo com a legislação estadual.
IV - DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS QUE SÃO RECEBIDAS DURANTE O AFASTAMENTO RESULTANTE DO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MAIS O PERÍODO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA POSTERIOR AO PLEITO
10. Como já foi visto, o afastamento do efetivo exercício do cargo público para disputar mandato eletivo é compreendido por dois períodos: período de desincompatibilização e período de licença para atividade política após o pleito.
10.1. O período de desincompatibilização é estabelecido pela Lei Complementar n. 64/1990, no caso, no art. 1º, II, "*l*", dessa Lei, resultando do afastamento de 15/08 a 15/11/2020.
10.2. Além do afastamento decorrente do período desincompatibilização, também existe um período de licença para atividade política após o fim do período de desincompatibilização, no Estado do Piauí, até o 15º dia seguinte ao do pleito, por força do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.
11. De igual modo, ficou assentado, inclusive com base em entendimento do TSE, que definição de que verbas integram a remuneração durante o afastamento remunerado, ou seja, a exata compreensão da expressão "***garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais***" (art. 1º, II, "*l*", da Lei Complementar n. 64/1990) **deve ser feita à luz da lei administrativa estadual**.
11.1. O Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí é muito claro a respeito da remuneração que deva ser percebida pelo servidor durante os períodos de licença e afastamento do efetivo exercício do cargo, **proibindo o pagamento de indenizações e de vantagens *propter laborem***, ao dispor do seguinte modo:
"*Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.*
(...)
*§ 3º **Não compõem a remuneração**, para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem ou **para a concessão de licença ou afastamento**, as verbas de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada a efetiva prestação do serviço*."
"Art. 75. Conceder-se-á ao servidor licença:
(...)
VI - para atividade política;
(...)
*§ 6º **O[2] servidor no gozo de qualquer licença não perceberá vantagem de natureza indenizatória e as gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço**."*

(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, publicada no DOE nº 84, de 07/05/2007, pp. 1/7, com grifos).

Como os "*vencimentos integrais*" durante o período de desincompatibilização (afastamento) para a disputa de mandato eletivo devem ser analisados à luz da legislação estadual, como aliás entendeu o próprio TSE, esses dois dispositivos não deixam margem para dúvida de que o servidor afastado para disputar mandato eletivo não recebe indenizações ou quaisquer adicionais ou gratificações condicionadas ao efetivo exercício do cargo (vantagens *propter laborem*).

11.2. Além disso, o Estatuto reforça essa determinação com relação a várias vantagens *propter laborem* específicas, determinando sua exclusão no caso de afastamento do efetivo exercício, como se pode ver na seguinte sequência:

11.2.1. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) não pode ser paga a servidor afastado do serviço efetivo:

*"Art. 59. A **gratificação pela prestação de serviço extraordinário** será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.*

(...)

*§ 3º **Não fará jus a esta gratificação, o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações**:*

*I - **estiver afastado do serviço efetivo**;*

..."

(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com grifos)

11.2.2. De igual modo, o adicional de insalubridade e periculosidade, na forma do art. 60, § 3º, do Estatuto:

*"Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em **locais insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus **a gratificação**.*

(...)

*§ 3º **O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão**.*

..."

(*Caput* com redação dada pela Lei estadual n. 6.555, de 07/07/2014, publicada no DOE nº 125, de 07/07/2014, p. 4, com grifos).

11.2.3. Também existe vedação de pagamento da gratificação por condições especiais de trabalho ao servidor afastado do efetivo exercício do cargo, com ressalva dos afastamentos decorrentes de férias (inciso I do art. 109), afastamento para prestar serviço ao júri ou serviço militar (inciso IV do art. 109) e licença gestante, à adotante e à paternidade (alínea "a" do inciso VI do art. 109), como se pode ver a seguir:

"Art. 64. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou por meio e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial.

(...)

*§ 2º A **Gratificação de que trata este artigo não será percebida quando o servidor não se encontrar em exercício**, excetuado os afastamentos previstos no art. 109, I, IV e VI "a", desta Lei, não se incorporando aos proventos de inatividade em nenhuma hipótese."*

(§ 2º acrescentado e *caput* republicado com a mesma redação pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com destaques)

11.3. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **o Plano de Carreiras e Remuneração** (Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017) **é mais benéfico que o Estatuto dos Servidores do Estado no que se refere aos afastamentos remunerados**, admitindo a percepção das indenizações nele previstas na quase totalidade dos afastamentos considerados como de "*efetivo exercício*" (art. 109 do Estatuto dos Servidores), mas **essa previsão específica da Lei Complementar estatual n. 230/2017 não alcança a licença para atividade política**, cujo período somente é computado apenas para aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 110 do Estatuto.

De fato, com a alteração realizada pela Lei Complementar estadual n. 248, de 23 de janeiro de 2020, foi ampliado o rol de afastamentos com o pagamento de indenizações, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017, que estabelece:

"Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

*Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, **sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício**, **na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III**."*

(Redação dada pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020)

"Art. 109. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital e atividade política, na forma do art. 89, exceto para promoção por merecimento;

(...)

VI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação.

..." (alínea "e" com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

"Art. 110. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, a outros Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;II - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público;

IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, comprovado mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário;

*V - **a licença para atividade política, com remuneração**."*

(inciso I com redada dada pela Lei estadual n. 6.455, de 19/12/2013 e incisos IV e V com redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, destacou-se)

Como se vê a licença para atividade política não está prevista no art. 109 do Estatuto dos Servidores do Estado, mas no art. 110 do mesmo Estatuto, **não restando dúvidas de que durante o período de licença para atividade política não pode haver o pagamento das indenizações previstas no *caput* do art. 24 da Lei Complementar estadual n. 230/2017, ou seja, não pode haver o pagamento de indenização de transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde**.

11.4. Não havendo neste caso tratamento diferente pela Lei Complementar estadual n. 230/2017, se não bastassem as **vedações legais genéricas** de pagamento de vantagens *propter laborem* (art. 41, § 3º, e art. 75, § 6º, do Estatuto) e as **vedações legais específicas** relativas a certas vantagens *propter laborem* contidas no Estatuto dos Servidores do Estado, ainda cabe lembrar que o Decreto estadual n. 15.248, de 2 de julho de 2013[3], que regulamenta a licença para atividade política, **aplicável subsidiariamente**, também veda o mesmo pagamento, na forma

seguinte:
*"Art. 2º Durante o período da licença remunerada para atividade política, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do seu cargo efetivo, **sendo vedado o pagamento de**:*
*I - **indenizações**, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e*
*II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como **gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, gratificação por condições especiais de trabalho** ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço."*
"Art. 5º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato ao do protocolo do pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito, nos seguintes casos:
III - se for candidato ao cargo de Prefeito, vice-Prefeito ou de Vereador o servidor investido ocupante de cargo em comissão será afastado se concorrer ao mandato no mesmo Município em que se encontra lotado." (grifado).
12. Entendimento igual é adotado no âmbito federal, na forma da já mencionada Nota Técnica Consolidada nº 1/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento onde se afirmou o seguinte:
"III) Parcelas remuneratórias devidas ao servidor em licença para atividade política
*18. Outro ponto a ser abordado, já que gerador de dúvidas nos órgãos, diz respeito às parcelas remuneratórias que compõem a remuneração do servidor em **licença para atividade política**, em especial, no que se refere ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte. Dessa forma, cabe tecer considerações acerca de algumas parcelas que foram objeto de consulta dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC. Vejamos:*
(...)
*24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao **auxílio-alimentação**, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual **o servidor em licença para atividade política não fará jus à percepção do referido benefício.***
(...)
*32. Desta forma, depreende-se que, caso **o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade**, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.*
(...)
*35. Observa-se da legislação que o **auxílio-transporte** é benefício indenizatório concedido ao servidor, sendo destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa, **sendo vedado o seu pagamento nas ausências e afastamentos do servidor, uma vez que não se encontra caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência**.*
*36. Assim sendo, **o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, não poderá perceber o auxílio-transporte**, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.*
..." (com destaques).
O Superior Tribunal de Justiça também adota o mesmo entendimento, conforme este aresto:
*"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. **VENCIMENTOS INTEGRAIS. NÃO INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA PROPTER LABOREM**. PRECEDENTES.*
*1. Durante o período de afastamento para concorrer a cargo eletivo, os servidores públicos não têm direito ao recebimento de **gratificações de natureza propter laborem** que, por serem devidas apenas ao servidor que efetivamente presta a atividade pertinente ao cargo ou prevista na lei, **não se enquadram no conceito de vencimentos integrais previsto na Lei Complementar nº 64/90**.*
2. Recurso especial provido em parte."
(REsp 714.843-MG, 6ª Turma, rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, unânime, DJe 19/10/2009, com destaques).
Em igual sentido estes outros julgados do Superior Tribunal de Justiça: RMS 11.462-MG, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU 19/06/2000; RMS 20.682-BA, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJU 10/09/2007; REsp 1.645.139-PE, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 20/04/2017.
Desse modo, **o requerente tem direito ao afastamento do cargo com três meses de antecedência do pleito eleitoral, na forma do art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990 e também afastamento até o 15º dia seguinte ao da eleição, por força art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, com direito à percepção da remuneração, descontadas:**
i) as indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
ii) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras.
13. Caso o servidor seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, afastado para efeito de desincompatibilização, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem o acréscimo remuneratório respectivo, na forma da súmula nº 54 do Tribunal Superior Eleitoral, que assim dispõe:
"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato."
V - OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO CASO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO
14. Devem ainda ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências, cabendo a SEAD zelar pela correta instrução dos autos:
14.1. Na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, deve-se providenciar a juntada de **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades.
14.2. Caso o servidor esteja no estágio probatório, o afastamento para disputar mandato eletivo provoca **suspensão do estágio probatório** (art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013).
14.3. O período de licença sem remuneração conta apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, desde que haja o necessário reconhecimento das contribuições ao regime próprio (art. 4º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013).
14.4. O período de licença para atividade política com remuneração é contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 110, V, do Estatuto dos Servidores e art. 4º, *caput*, do Decreto estadual n. 15.248/2013).
14.5. A licença deve ser anotada nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).
VI - DAS CONCLUSÕES
Por todo o exposto, com base nas considerações acima, pode-se resumir o presente parecer do seguinte modo:
i) O requerente solicita desincompatibilização (afastamento) do cargo público, para disputar mandato eletivo, sendo esse afastamento disciplinado simultaneamente pelo art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990 e pelos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado,

que podem ser compatibilizados da seguinte forma:
i.1) Prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) durando até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização**;
i.2) Acrescido do **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito;**
ii) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), o servidor afastado tem direito à **remuneração**, devendo-se **descontar**:
ii.1) eventuais indenizações recebidas no órgão cessionário, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
ii.2) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;
iii) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE;
iv) A concessão do afastamento para disputar mandato eletivo implica ainda a adoção de várias providências administrativas pelo setor de Recursos Humanos do órgão cessionário bem como pela SEAD do TJ/PI, na forma já exposta, cabendo destacar as anotações nos assentamentos funcionais do servidor e o registro no Sistema da Folha do órgão no qual está lotado.
É o parecer que é submetido à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 01/10/2020, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/10/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1918910** e o código CRC **1B028BA3**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 5005/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para **DEFERIR** o pedido de Desincompatibilização formulado pelo servidor ALBERONE ALMEIDA BORGES, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula 1018990, (cedido à Prefeitura Municipal de Palmerais), **a partir de 15 de agosto de 2020**, devendo a SEAD adotar as seguintes medidas:
i) Zelar pela juntada da **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades;
ii) Caso o servidor esteja no **estágio probatório**, proceder a suspensão conforme determina o art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013;
iii) Anotação da licença nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).
iv) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), deverá ser descontada da remuneração do servidor:
iv.1) eventuais indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
iv.2) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;
v) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE, aplicando-se o disposto no item **iv** supra.
À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1929741** e o código CRC **243D87E6**.

1.5. 20.0.000061083-7

Despacho Nº 55650/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
Considerando que, em atenção ao item i.2 da conclusão do Parecer Nº 4558/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1866808), o servidor comprovou desempenhar também as **atribuições do cargo em relação a processos do Município no qual concorrerá a mandato eletivo**, diante da finalidade da desincompatibilização, **entende-se que, neste caso, ela deve ocorrer**, na forma do art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 30/09/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/10/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1936023** e o código CRC **540FED8A**.

DECISÃO
Na forma da ressalva contida na Decisão Nº 7900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1867122) e considerando as provas juntadas e o Despacho Nº 55650/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1936023), **RECONSIDERO** a decisão anterior e **DEFIRO** o pedido de Desincompatibilização formulado pelo servidor **ULISSES JOSÉ DA SILVA NETO, a partir de 15 de agosto de 2020**, devendo a SEAD adotar as

seguintes medidas:
i) Zelar pela juntada da **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades;
ii) Caso o servidor esteja no **estágio probatório**, proceder a suspensão conforme determina o art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013;
iii) Anotação da licença nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).
iv) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), deverá ser descontada da remuneração do servidor:
iv.1) as indenizações, tais como **indenização de transporte**, **auxílio-alimentação**, **auxílio saúde**, etc.; **e**
iv.2) vantagens de natureza *propter laborem*, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;
v) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE, aplicando-se o disposto no item **iv** supra.
À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1936036** e o código CRC **26B4517A**.

1.6. 20.0.000077018-4

EMENTA
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO. RESPOSTA DO CNJ A CONSULTA. VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. INDEFERIMENTO.
PARECER
RELATÓRIO:
1. Trata-se de pedido formulado, em 27/09/2020, pelo Magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR,** objetivando pagamento de ajuda de custo com pagamento futuro em razão de sua remoção pelo critério de merecimento da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, de entrância final, para a Vara Única de Corrente, de entrância intermediária, conforme Provimento nº 51/2019 -PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no Diário de Justiça Nº 8.798, de 21.11.2019.
Instruiu o pedido anexando declaração de residência que reside na Comarca de Corrente (1960555) e a declaração de próprio punho do juiz de direito. (1960556).
De acordo com o *Google Maps*, a Comarca de São Pedro do Piauí a Corrente dista 736 km da Comarca de Cristino Castro.
A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, **verificou-se pagamento** de ajuda de custo ao magistrado **Igor Rafael Carvaho de Alencar** no mês de j**aneiro de 2020**.
2. No seu pedido, argumenta que não se aplica o art. 6º da Resolução TJ/PI nº 86, de 16 de outubro de 2017, que veda o pagamento de ajuda de custo ao magistrado que tiver recebido essa indenização nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, por não existir restrição de natureza temporal na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979). Além disso, menciona decisão monocrática do relator da Ação Originária nº 2029-CE no mesmo sentido.
É o relatório. opina-se
FUNDAMENTAÇÃO:
3. Não se discute a judiciosa decisão monocrática do saudoso Ministro Teori Zavascki, relator da AO 2.029-CE, segundo a qual atos normativos inferiores à LOMAN não podem restringir o pagamento da ajuda de custo no caso de mudança.
No entanto, é preciso notar que a decisão não tem efeito vinculante, cabendo notar que a coisa julgada atinge, em regra, apenas as partes, na forma do art. 506 do CPC, **tendo apenas para elas força de lei** nos limites da lide e das questões decididas (CPC, art. 503).
4. A vedação temporal contida no art. 6º da Resolução TJ/PI nº 86/2017 **é até menor do que a estabelecida pelo CNJ**, em resposta a consultas formuladas, como se pode ver pela seguinte decisão:
*"**CONSULTA** - AJUDA DE CUSTO - MAGISTRADOS SUBSTITUTOS FIXOS - EFEITOS EX NUNC DE DECISÃO PROFERIDA ANTERIORMENTE PELO PLENO DO CNJ .*
*A ajuda de custo constitui direito a que faz jus o magistrado transferido para outra Vara, desde que haja mudança de residência e em caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos. Nesse sentido, também o juiz substituto merece receber a vantagem, desde que fixado em Vara nas condições já referidas. **A decisão do CNJ que reconheceu o direito aos juízes substitutos tem aplicação ex nunc, admitindo-se apenas uma ajuda de custo a cada 24 meses de atuação na Vara**.*
*Consulta conhecida, para responder negativamente, no sentido de que a decisão proferida na Consulta 200910000014264 não se aplica às situações pretéritas, valendo a partir de sua publicação, **admitindo-se um pedido de ajuda de custo a cada período de 24 (vinte e quatro) meses**, nos termos da fundamentação."*
(Consulta nº 0005708-46.2009.2.00.0000, rel. Conselheiro Ives Gandra, j. 15/12/2009, grifou-se).
4.1. Em rigor, a Resolução TJ/PI nº 86/2017 deveria ter vedação por 24 (vinte e quatro) meses, na forma do entendimento do CNJ, e não por 18 (dezoito) meses, já que a resposta a consulta tem "*caráter normativo geral*", conforme expressamente prescreve o Regimento Interno do Conselho, *in verbis*:
"Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.
§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.
*§ 2º **A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral**."* (destacou-se).
Se tem caráter normativo geral, o Tribunal de Justiça do Estado não poderia ignorar a determinação resultante da resposta à consulta.
Não é demais lembrar que o CNJ é órgão máximo de controle interno do Poder Judiciário, razão pela qual o TJ/PI deve observar suas determinações, até que sejam eventualmente afastadas por decisão judicial.
4.2. Ademais, a título de exemplo, cite-se que, no âmbito da Justiça do Trabalho, a vedação de nova concessão é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a resposta do CNJ à consulta acima, respectivamente, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 112, de 31 de

agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que regulamenta os procedimentos para a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
5. Se não bastasse isso, no exercício de sua autonomia administrativa, o TJ/PI editou a Resolução nº 86/2017, que veda o pagamento pretendido pelo requerente.
A mencionada Resolução, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para os magistrados de 1º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescreve o seguinte:
"Art. 6º ***Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses*** *[1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.*"
Como o requerente está solicitando um segundo pagamento de ajuda de custo, antes do transcurso do período de 18 (dezoito) meses, seu pagamento não pode ser autorizado, na forma do art. 6º transcrito, que por ser ato editado pelo Plenário do Tribunal, também vincula esta Presidência.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com base na resposta do CNJ a consultas formuladas e com fundamento no art. 6º da Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de ajuda de custo formulado nos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 01/10/2020, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 01/10/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969319** e o código CRC **D5F45A91**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 5529/2020 - PJPI/TJPI/SAJ - 1969319, para **INDEFERIR** o pedido de ajuda de custo formulado pelo Magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**.
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969328** e o código CRC **FEFB4F2D**.

1.7. 20.0.000077000-1

EMENTA
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO. RESPOSTA DO CNJ A CONSULTA. VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. INDEFERIMENTO.
PARECER
RELATÓRIO:
1. Trata-se de pedido formulado, em 26/09/2020, pelo Magistrado **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS,** objetivando pagamento de ajuda de custo com pagamento futuro em razão de sua remoção pelo critério de merecimento da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para a Vara Única de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, conforme Provimento nº 22/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no Diário de Justiça Nº 8.936, de 3.07.2020.
Instruiu o pedido anexando declaração de residência que reside na Comarca de São João do Piauí (1960466) e a declaração de próprio punho do juiz de direito. (1960467).
De acordo com o Google Maps, a Comarca de Ribeiro Gonçalves dista 451 km da Comarca de São João do Piauí.
A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, **verificou-se pagamento** de ajuda de custo ao magistrado **Ermano Chaves Portela Martins** no mês de **junho de 2020**.
2. No seu pedido, argumenta que não se aplica o art. 6º da Resolução TJ/PI nº 86, de 16 de outubro de 2017, que veda o pagamento de ajuda de custo ao magistrado que tiver recebido essa indenização nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, por não existir restrição de natureza temporal na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979). Além disso, menciona decisão monocrática do relator da Ação Originária nº 2029-CE no mesmo sentido.
É o relatório. opina-se
FUNDAMENTAÇÃO:
3. Não se discute a judiciosa decisão monocrática do saudoso Ministro Teori Zavascki, relator da AO 2.029-CE, segundo a qual atos normativos inferiores à LOMAN não podem restringir o pagamento da ajuda de custo no caso de mudança.
No entanto, é preciso notar que a decisão não tem efeito vinculante, cabendo notar que a coisa julgada atinge, em regra, apenas as partes, na forma do art. 506 do CPC, **tendo apenas para elas força de lei** nos limites da lide e das questões decididas (CPC, art. 503).
4. A vedação temporal contida no art. 6º da Resolução TJ/PI nº 86/2017 **é até menor do que a estabelecida pelo CNJ**, em resposta a consultas formuladas, como se pode ver pela seguinte decisão:
*"****CONSULTA*** *- AJUDA DE CUSTO - MAGISTRADOS SUBSTITUTOS FIXOS - EFEITOS EX NUNC DE DECISÃO PROFERIDA ANTERIORMENTE PELO PLENO DO CNJ .*
A ajuda de custo constitui direito a que faz jus o magistrado transferido para outra Vara, desde que haja mudança de residência e em caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos. Nesse sentido, também o juiz substituto merece receber a vantagem, desde que fixado em Vara nas condições já referidas. ***A decisão do CNJ que reconheceu o direito aos juízes substitutos tem aplicação ex nunc, admitindo-se apenas uma ajuda de custo a cada 24 meses de atuação na Vara****.*
Consulta conhecida, para responder negativamente, no sentido de que a decisão proferida na Consulta 200910000014264 não se aplica às situações pretéritas, valendo a partir de sua publicação, ***admitindo-se um pedido de ajuda de custo a cada período de 24 (vinte e quatro) meses****, nos termos da fundamentação."*
(Consulta nº 0005708-46.2009.2.00.0000, rel. Conselheiro Ives Gandra, j. 15/12/2009, grifou-se).
4.1. Em rigor, a Resolução TJ/PI nº 86/2017 deveria ter vedação por 24 (vinte e quatro) meses, na forma do entendimento do CNJ, e não por 18 (dezoito) meses, já que a resposta a consulta tem "*caráter normativo geral*", conforme expressamente prescreve o Regimento Interno do Conselho, *in verbis*:

"Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.
§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.
§ 2º ***A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral.*** *"* (destacou-se).
Se tem caráter normativo geral, o Tribunal de Justiça do Estado não poderia ignorar a determinação resultante da resposta à consulta.
Não é demais lembrar que o CNJ é órgão máximo de controle interno do Poder Judiciário, razão pela qual o TJ/PI deve observar suas determinações, até que sejam eventualmente afastadas por decisão judicial.
4.2. Ademais, a título de exemplo, cite-se que, no âmbito da Justiça do Trabalho, a vedação de nova concessão é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a resposta do CNJ à consulta acima, respectivamente, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 112, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que regulamenta os procedimentos para a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
5. Se não bastasse isso, no exercício de sua autonomia administrativa, o TJ/PI editou a Resolução nº 86/2017, que veda o pagamento pretendido pelo requerente.
A mencionada Resolução, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para os magistrados de 1º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescreve o seguinte:
"Art. 6º ***Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses*** *[1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.*"
Como o requerente está solicitando um segundo pagamento de ajuda de custo, antes do transcurso do período de 18 (dezoito) meses, seu pagamento não pode ser autorizado, na forma do art. 6º transcrito, que por ser ato editado pelo Plenário do Tribunal, também vincula esta Presidência.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com base na resposta do CNJ a consultas formuladas e com fundamento no art. 6º da Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de ajuda de custo formulado nos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 01/10/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 01/10/2020, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969354** e o código CRC **87826937**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 5531/2020 - PJPI/TJPI/SAJ - 1969354, para **INDEFERIR** o pedido de ajuda de custo formulado pelo Magistrado **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**.
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969359** e o código CRC **8E310410**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1836/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como a Declaração Nº 1178/2020 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (1948761), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **Isac Navarro Carvalho Borges Martins**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1838/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como a Manifestação Nº 14780/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (1944996), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **Uriel Liberato Salviano**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na 2ª Vara da Comarca de Picos - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1839/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como o Termo de Ciência Nº 22578/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE (1945507), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR a servidora **Robertha de Sampaio Pereira Coelho**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1840/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como o Termo de Ciência Nº 22484/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN (1942780), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR a servidora **Isabel Laianny Leal Rodrigues**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Única da Comarca de Amarante - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1841/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos

cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como o Termo de Ciência Nº 22454/2020 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA (1942382), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **Thiago Barbosa de Almeida**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1808/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 105/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD publicado em 22 de setembro de 2020 no DJE Nº8991;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	Lotação
LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	Juizado Especial de Corrente - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1831/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019, ;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 42/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de março de 2020, publicada no DJE Nº8866;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Intermediária

NOME	Lotação
LUMA MICAELA DE DEUS REIS	Juizado Especial de Barras - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Edital Nº 115/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 01 de outubro de 2020.**
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	PONTUAÇAO	COMARCA
ERICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	30.5	Corrente

Juiz Leigo - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇAO	COMARCA
NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM	39	São Raimundo Nonato

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1821/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento 1968307 e a Informação Nº 49819/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 10374/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº20.0.000078088-0.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Lalissa Rodrigues de Carvalho**, matrícula 28782, Juíza Leiga, lotada no Juizado Especial de Corrente - Sede.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 30 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1846/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 26/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT que altera dispositivos do Provimento nº 35/2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 5521/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (1965903);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10354/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1967498) proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064233-0,
RESOLVE :
Art. 1º AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Secretaria Judiciária - SEJU em benefício do servidor **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, Consultor Jurídico, matrícula nº 27674, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 02 de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1842/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000078589-0,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FÁBBIO ROCHA SAMPAIO** e **NAYARA COÊLHO DA COSTA**, que será realizado nesta data (02.10.2020), na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1843/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000078584-0,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GIANLUCA SANTOS DA CUNHA** e **SÍLVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA**, que será realizado no dia 10 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
Desembargador *SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1844/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (1967907) do Juiz de Direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, Processo nº 19.0.000102712-6;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 812/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
ALTERAR o gozo de 02 (dois) dias de folga, concedidas pela Portaria nº 812/2020, de 23.03.2020, do Juiz de Direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, previstas para os dias 07 e 09.12.2020, **para serem gozadas nos dias 19 e 20.11.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1845/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (1962257) do Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000077303-5;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1965480);
CONSIDERANDO Decisão 10458 (1972091);
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 05.01.2019, 20.07.2019 e 21.07.2020, **devendo ser fruído nos dias 14, 15 a 16.10.2020.**
Art. 2º. REVOGAR a Portaria (Presidência) 780 (1630647) - SEI 20.0.000023345-6 , e a Portaria (Presidência) 810 (1637352) - 20.0.000025512-3.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1834/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;
CONSIDERANDO o disposto no Edital No 59/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de junho de 2020, publicada no DJE Nº8926;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	Lotação
ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA GONZAGA	Juizado Especial da Picos - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1847/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de outubro de 2020

Torna sem efeito a Portaria (Presidência) Nº 1561/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de agosto de 2020 e dá outras providências.
O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Certidão de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001005-65.2014.8.18.0139 (1870331) e a publicação do

Acórdão Nº 219/2020, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno deste TJ/PI na 78ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17/08/2020 (1876356), que julgou, por unanimidade, improcedente o recurso interposto, mantendo a pena de demissão, nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062909-0,
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 1561/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de agosto de 2020 (1880270), em razão de haver equívoco na sua redação quanto à aplicação da pena de demissão.
Art. 2º Determinar o envio dos autos à SEAD, para efetivação do acórdão, com a retirada da servidora da folha, e demais providências necessárias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2876/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 49426/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o servidor Mario Shallom Rocha Ferreira não usufruiu 06 (seis) dias referentes aos exercícios 2016/2017 e 2017/2018, na forma da Portaria Nº 3832/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2019 e 30 (trinta) dias referentes ao exercício 2018/2019, adiadas conforme Portaria Nº 133/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2019.
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076282-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1856, lotado na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **16 (dezesseis) dias de férias remanescentes**, a serem usufruídas conforme discriminação abaixo:
10 (dez) dias de férias - no período de 02 a 11 de outubro de 2020
- referentes ao exercício de 2019/2020, suspensas pela da Portaria Nº 3832/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, restando 20 (vinte) dias para gozo oportuno;
06 (seis) dias de férias - no período de 23 a 28 de outubro de 2020
- relativas ao exercício de 2017/2018, suspensas pela Portaria Nº 3832/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1968123** e o código CRC **69C21369**.

2.2. Portaria Nº 2883/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077434-1,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **SILMARA COSTA CARDOSO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28488, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - SEDE, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 58785/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970548** e o código CRC **FF664F36**.

2.3. Portaria Nº 2885/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10357/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077430-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ANA KAMYLA ALVES RESENDE**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27664, lotada na Vara Única da Comarca de

Castelo do Piauí, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 58712/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970611** e o código CRC **9610EE39**.

2.4. Portaria Nº 2884/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10375/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078014-7,
R E S O L V E:
ADIAR por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28119, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente agendadas para o período de 05/10/2020 a 19/10/2020, conforme Portaria Nº 1221/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970575** e o código CRC **EC224501**

2.5. Portaria Nº 2887/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10348/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077858-4,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **DILMAN ANDRADE DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4144600, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 29 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 58945/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970861** e o código CRC **7497B106**.

2.6. Portaria Nº 2886/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10358/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000077073-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANDRÉ LIMA BEZERRA**, Analista Judicial, matrícula nº 29554, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **29 e 30 de outubro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19 e 21 de abril de 2020, conforme Certidão 11649 (1961064) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970852** e o código

CRC **E7DB0E05**.

2.7. Portaria Nº 2888/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2888/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078018-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MACHADO**, Analista Judicial, matrícula nº 1011391, lotado na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 28 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 10425/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970925** e o código CRC **6E91D8CD**.

2.8. Edital Nº 116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Edital Nº 116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000078043-0
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público, para conhecimento dos interessados, que a **ASSOCIAÇAO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO XIQUE XIQUE**, CNPJ 73.762.635/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias nº 505 - CEP. 64100-000 - Xique Xique - BARRAS/PI, fica autorizada a proceder ao cadastramento junto à Corregedoria Geral da Justiça para recebimento de bens apreendidos e custodiados por este Poder Judiciário.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 02/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971441** e o código CRC **F0871697**.

2.9. Portaria Nº 2890/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10422/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078007-4,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **CAMILA PATRICIO VENTURA**, Arquivologista, matrícula nº 3039, lotada na 2ª Vara Criminal da Capital, **06 (seis) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 29 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 59337/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971017** e o código CRC **F5082F61**.

2.10. Portaria Nº 2889/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10368/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076853-8,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Judicial, matrícula nº 4134982, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sul (Bela Vista), **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de setembro de 2020, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico (1961583) apresentado e do Despacho Nº 58384/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970958** e o código CRC **E6024F2C**.

2.11. Portaria Nº 2892/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10329/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075551-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO PEDRO SOARES SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27818, lotado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **01 a 15 de outubro de 2020**, de **15 (quinze) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2577/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971205** e o código CRC **033675A8**.

2.12. Portaria Nº 2882/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075121-0;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10371/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 34438/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o **deslocamento** para a **Vara Única da Comarca de Pedro II - PI , no período de 18 a 24 de outubro de 2020**, para realização dos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web, para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 3573 Lotação: Gabinete do Corregedor Geral da Justiça Período: 18 a 24 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS Cargo: Analista Judiciária/Oficiala Judiciária Matrícula nº 4108710 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: Período: 18 a 24 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
ARLLA RÊGO GOMES DA SILVA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 339399-2 Lotação: Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI Período: 18 a 24 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 18 a 25 de outubro de 2020	7,5 (sete e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.650,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.760,00 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)			
CARLOS DE MOURA RÊGO JÚNIOR Cargo: Assessor Jurídico/Conveniado Matrícula nº 29715	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00

Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 18 a 24 de outubro de 2020			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
MARIA AMÉLIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 1115766 Lotação: 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI Período: 18 a 24 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1031236 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 18 a 24 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e/ou ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970441** e o código CRC **A8D93A53**.

2.13. Portaria Nº 2891/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

Portaria Nº 2891/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10429/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076346-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARLUCIA COELHO MOUZINHO MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 005089-0, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares, no período de **07 a 16 de janeiro de 2021**, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente adiadas pela Portaria Nº 2000/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020, nos termos da Informação Nº 49976/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971165** e o código CRC **B49D397D**.

2.14. Portaria Nº 2893/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

Portaria Nº 2893/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10431/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078274-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares do servidor **LEONARDO LEÔNIDAS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 27865, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03/11/2020 a 13/11/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971347** e o código

CRC **D1DC9B8E**.

2.15. Portaria Nº 2896/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

Portaria Nº 2896/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10439/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078282-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MÁRCIA BRITO NOGUEIRA**, Analista Administrativa, matrícula nº 1065483, com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 05 a 19 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971729** e o código CRC **303154B3**.

2.16. Portaria Nº 2897/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

Portaria Nº 2897/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076289-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **IVONE ARAÚJO LIMA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4139275, com lotação na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **20 (vinte)** dias de férias, **no período de 11 a 30 de janeiro de 2021**, relativas ao exercício de 2019/2020, adiadas pela Portaria Nº 1086/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de março de 2020 (10 (dez) dias - 1ª fração), e pela Portaria Nº 1875/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de junho de 2020 (10 (dez) dias - 2ª fração), nos termos da Informação Nº 49585/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1966856).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971762** e o código CRC **D2297D66**.

2.17. Portaria Nº 2898/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

Portaria Nº 2898/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10337/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075808-7,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 99600, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 2 - Unidade V - Sede Buenos Aires da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 1º a 30 de outubro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971771** e o código CRC **F9B71816**.

2.18. Portaria Nº 2899/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020

Portaria Nº 2899/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10340/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077577-1,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CELINEIDE SILVA DE ARAÚJO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 9996559, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 05 a 14 de outubro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 12 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971789** e o código CRC **EF979EFA**.

2.19. Portaria Nº 2900/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020

Portaria Nº 2900/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10379/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078046-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1917, lotado no Setor de Controle de Processos da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 13/10/2020 a 22/10/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1972049** e o código CRC **F161B847**.

2.20. Portaria Nº 2901/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020

Portaria Nº 2901/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10437/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078303-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **AURIZETE DA FONSECA SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26874, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 13/10/2020 a 27/10/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1972213** e o código CRC **87075B28**.

2.21. Portaria Nº 2903/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020

Portaria Nº 2903/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10345/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076760-4,
R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JÚLIO CÉSAR DE CASTRO OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4138201, lotado na Vara Única da Comarca de Miguel Alves-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 22 de setembro de 2020**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 58046/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1972289** e o código CRC **C5C8A7A6**.

2.22. Portaria Nº 2905/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020

Portaria Nº 2905/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10353/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077791-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ALINE DOURADO MENESES** , Analista Judicial, matrícula nº 3539, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 29 de setembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 58968/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1972428** e o código CRC **7BC0FC9D**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 760/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 953/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG(1910748); a Informação N° 44388/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1916127); e a Autorização de de Pagamento Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1968946), protocolizados no Processo SEI sob o nº 20.0.000069072-5.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, e em caráter excepcional, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** ao servidor **VICTOR XIMENES NOGUEIRA**, matrícula nº 26795, lotado na Superintendência de Segurança (SUSEG), pelo seu deslocamento à Comarca de Santa Filomena/PI, a fim de acompanhar a equipe da Assessoria de Comunicação do TJPI na cobertura jornalística da solenidade de reinstalação da "placa" da referida comarca, no período de **06/09/2020 a 07/09/2020**.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 741/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento (1946178) e a Decisão Nº 10118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1958070), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000074948-7.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1132423, lotado na Secretaria da Corregedoria, não informadas, oportunamente, na Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídos no período de 03/11/2020 a 02/12/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 762/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento (1943015) e a Decisão Nº 10117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1957863), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000074427-2.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 do servidor **DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26577, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 146/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de janeiro de 2019 (0835444), **a fim de que sejam fruídos no período de 20/10/2021 a 18/11/2021**.
Art. 2º - REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 739/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de setembro de 2020 (1957923).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 761/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições regimentais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega à Secretaria de Administração e Pessoal competência para administrar e gerir as licenças para desempenho de mandato classista (item 1.4.8);
CONSIDERANDO o Ofício 34118 (1959496) e documentação constante do processo SEI n. 20.0.000076910-0, que informa sobre a prorrogação, por decisão em Assembleia, do mandato da atual Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do SINDSJUS/PI, que se encerraria em 02 de outubro de 2020, e que foi prorrogado até a posse dos dirigentes eleitos para o triênio 2020/2023,
R E S O L V E:
PRORROGAR a **LICENÇA** para **exercício de mandato classista,** junto ao **SINDSJUS-PI**, dos servidores **CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula n°4076257, e **MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula n° 4241711, nos termos do art. 75, inciso IX e § 6º da LC 13/94, **até a posse dos novos dirigentes.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 02 de outubro de 2020**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 763/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO do estagiário, abaixo relacionado, do Programa de Estágio Obrigatório (não remunerado):

Nome	Lotação
Denilson Costa Ribeiro Moraes	5ª Vara Cível de Teresina

Art. 2º O estagiários que teve suas lotação alterada, possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar suas atividades na nova unidade de lotação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 764/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10703/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC (1959052) e a Decisão Nº 10492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1973449), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000076844-9.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MAYARA PAES LANDIM SALHA**, matrícula nº 28896, ocupante do cargo de Coordenadora de Modalidades Autocompositivas, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 556/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de março de 2020 (1644356), **a fim de que seja fruída no período de 03/11/2020 a 12/11/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 765/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000077444-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Dielson Monteiro Brandao Filho**, matrícula 29288, lotado na Superintendência de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 22 de setembro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 59594/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 02/10/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 218/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 01 de Outubro de 2020.
PROPONENTE: Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri
SUPRIDO: REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA DA 1ª VARA**.**
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Piripiri.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000077725-1
EMPENHO: 2020NE02415 (1971461)
DATA DA CONCESSÃO: 01/10/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01/10 a 30/11/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: de 01/12 a 10/12/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 01/10/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000078464-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 236/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000078167-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 233/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/10/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Ato Concessório Nº 219/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 02 de outubro de 2020.
PROPONENTE: Dra. Andréa Parente Lobão Veras- Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos
SUPRIDO: M**ARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**- Técnico Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Altos.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000077923-8
EMPENHO: 2020NE02454 (1973287)
DATA DA CONCESSÃO: 02/10/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02/10 a 01/12/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/12 a 11/12/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 02/10/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1973295** e o código CRC **F3946F4D**.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000078453-3
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: LUCIANA CARRILHO DE MORAES, CPF: 023.317.173-89.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 235/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Simões - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/10/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 252/2020/HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

Extrato Nº 252/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
Ref: Processo SEI Nº 20.0.000044972-6
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 23/2020
Objeto: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços de **elaboração de Projetos Complementares Executivos para obras de engenharia**, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.
Resultado da Homologação: adjudicado para **JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ **11.921.270/0001-51**, pelo melhor lance de **R$ 1.019.441,60**.
DATA DA ASSINATURA: Às 16:07 horas do dia 23 de setembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20.0.000044972-6, Pregão nº 00023/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro**, **Pregoeiro**, em 01/10/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969911** e o código CRC **AB4B412B**.

20.0.000044972-6

5.2. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ata de Registro de Preços Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 (SEI Nº 20.0.000044972-6)
O **Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI) - 040105**, **CNPJ nº 10.540.909/0001-96,** com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 23/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.921.270/0001-51**, Inscrição Estadual nº **104748435**, estabelecida na **Rua 01 Quadra B Lote 25**, bairro **Vila São João**, CEP **74815-420**, **Goiânia-GO**, Telefone para contato: **(62) 3541-3473**, e-mail: **joaosokolowskei@gmail.com**, neste ato representada por **João Paulo Santos Sokolowskei**, CPF nº **012.199.961-06** e RG nº **4115198**, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual contratação dos SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, devendo ser prestado de forma única ou parcelada, conforme solicitações da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA (setor demandante), durante a validade desta Ata de Registro de Preços, conforme especificações, exigências técnicas, condições e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência nº 74/2020 e seus anexos.

ARP Nº 56/2020 - GRUPO ÚNICO - PE Nº 23/2020				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNIDMEDIDA**	**QTD REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO com BDI**
1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS INCLUSIVE TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO, TRATAMENTO DE ESGOTO E DRENAGEM)	m²	30.000,00	3,09
2	PROJETO ELÉTRICO (BAIXA TENSÃO/ALTA TENSÃO/GRUPO GERADOR/SISTEMA FOTOVOLTAICO) E ILUMINAÇÃO INTERNA/EXTERNA	m²	30.000,00	3,10
3	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	m²	30.000,00	1,63
4	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES	m²	30.000,00	1,40
5	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	m²	46.068,00	2,99
6	CABEAMENTO ESTRUTURADO E INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	m²	30.000,00	2,45
7	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUSIVE ALARME, DETECÇÃO E TODOS OS DEMAIS COMPONENTES	m²	30.000,00	3,14
8	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE ACESSO, CFTV, ANTENAS DE TV, ATENDIMENTO E SEGURANÇA (ALARME DE INTRUSÃO, CONTROLE DE ACESSO, ATENDIMENTO ELETRÔNICO POR SENHA/VOZ, DETECÇÃO DE METAIS, SCANNER E AUTOMAÇÃO PREDIAL)	m²	30.000,00	2,24
9	INSTALAÇÕES DE SONORIZAÇÃO	m²	30.000,00	1,65
10	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM	m²	46.068,00	3,72
11	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) E ESTUDO DE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	und	5	3.490,00
12	TERMO DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS	m²	30.000,00	1,34
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COTAÇÕES DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	m²	46.068,00	1,99

1.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos/serviços registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e vinculado ao CNPJ 11.921.270/0001-51,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0682, Conta: 36-1.**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO SANTOS SOKOLOWSKEI**, **Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/10/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1969980** e o código CRC **00217D3D**.
20.0.000044972-6

5.3. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Fornecimento de **COFFEE BREAK** para Curso de Formação de Magistrados - 1º Grau.
SEI	20.0.000078635-8
Demandante	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA CORREGEDORIA - FINCGJ

Demanda	Solicitação Nº 6970/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (1972312)
Contratante	Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - CNPJ: 07.240.515/0001-08
Contratada	**NUTRI BRASIL LTDA**
CNPJ	**69.626.349/0001-30**
Endereço	AVENIDA MARANHÃO, NUMERO 110, CENTRO, CEP 64001-010 - TERESINA/PIAUÍ
Contato/E-mail	(86) 3220- 6555, site/e-mail: nutribrasilbr@gmail.com
Dados Bancários	Banco: Banco do Brasil, Agência: 4404-0, Conta: 14188-7.
Autorização	Autorização Nº 555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (1972556)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis à Ata de Registro de Preços Nº 13/2020/TJ/PI (1954195).
Docs./Integrantes	Ata de Registro de Preço Nº 13/2020-PJPI/TJPI/SLC (1972413)
Fiscais	**Fiscal:** Lucilene Bastos de Paiva Carvalho - matrícula nº 3693 **Suplente:** Daiane da Silva Algarves Castelo Branco **-** matrícula nº 1632
Entrega do Objeto	**Dia(s)/Período: 05 a 09 de Outubro de 2020 - 13 a 16 de Outubro de 2020** **Local de entrega: Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI** **Rua Joca Vieira, 1449, Jockey Club.** **CEP 64.049-514** **Horário: 08h 30 no turno da manhã / 13h30 no turno da tarde** **Quantidade:14 Coffee Breaks por dia, durante os dois turnos (manha e tarde)** **Responsável pelo recebimento: Lucilene Bastos de Paiva Carvalho** **Telefone: LUCILENE - (86) 99441 -8387** **DAIANE - (86) 99578-2112**
Disposições Gerais	É de responsabilidade da UNIDADE DEMANDANTE o controle da quantidade dos produtos/alimentos distribuídos pela CONTRATADA, devendo esta ser comunicada, o mais prontamente possível, de qualquer caso que venha a ensejar o **cancelamento da requisição total ou parcial da alimentação solicitada.**
Recurso Orçamentário	Dotação orçamentária: 339030 - Material de Consumo Unidade orçamentária: 040103 Fonte: 0100 Programa orçamentário: 02.061.0015.2885
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Prazo Assinatura/Devolução	Item 3.2 da Ata de Registro de Preço, 01 (um) dia útil.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXVI do edital.
Obrigações das Partes	Cláusulas Nona e Décima na Minuta do Contrato no edital.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo especificado:

ATA DE REGISTRO Nº 13/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019						
Grupo/ Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Valor Unitário Registrado**	**Quantidade Contratada**	**Grau de Jurisdição**	**Valor Total**
2	Coffee Break - especificações de acordo com o Anexo I e Proposta - KIDELICIA	Por pessoa	R$ 16,57	126	1º grau	R$ 2.087,82
Valor Total:		**R$ 2.087,82 (dois mil oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**				

CIENTE do teor desta Ordem de Fornecimento.

Em 02 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MOURA FE E SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 02/10/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1973965** e o código CRC **28CFDD2A**.

5.4. PUBLICAÇÃO/ AVISO DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
SEI Nº 20.0.000050019-5
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 30/2020 de Republicação do Pregão Eletrônico nº 26/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 **Modalidade:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) **Tipo:** MENOR PREÇO, considerando o **valor total do GRUPO**. **Sessão Pública: Dia 15/10/2020, às 14:30 horas (Horário de Brasília)** **Endereço Eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br **Objeto:** Formação de Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de Empresa especializada em serviços de **fornecimento e instalação de kits de motor para portão deslizante**, **incluindo seus acessórios complementares para perfeito funcionamento do conjunto**, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 65/2020 (1788414) e seus Anexos.
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) **Sítio:** http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes **Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. **Horário de expediente**: 08:00h às 17:00h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação 2 *(Portaria (Presidência) Nº 1283/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2020).* **Presidente de Comissão:** Antonia Nakeida Mousinho da Silva **Equipe de apoio**: Pauline Daniel de Oliveira e Renata Maria Andrade Bona Brito **Pregoeiro(a):** Maikon Lima Ferreira *(Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020).* **Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319. **E-mail:** cpl2@tjpi.jus.br
Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 01/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1971932** e o código CRC **4B45D3DC**.
20.0.000050019-5

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 120/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000059361-4
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ/CONTRATADA: 92.559.830/0001-71
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n. 120/2016, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA VI ? DA VIGÊNCIA.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial **04 de outubro de 2020**, e final **04 de outubro de 2021,** ou até que se ultime nova licitação para o mesmo objeto, observando-se o que ocorrer antes, sem a atribuição de qualquer ônus para este Tribunal de Justiça do Piauí. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO sem ônus do pacto ao Tribunal de Justiça, caso seja infrutífera a negociação do preço e, assim, comprovada a desvantajosidade econômica.
VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, permanecerá o de **R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) anuais.** e o valor mensal estimado é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2° Grau.**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O Percentual de taxa de administração será no valor correspondente de **- 1,98 % (**um inteiro e noventa e oito centésimos por cento**)** contemplado no valor atual do Contrato.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339046 - Auxílio Alimentação** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE:	2600 - Gestão de Pessoas

Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	02.061.0015.2600 53 - Despesas com Pessoal da Justiça de 2º Grau

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí encontra amparo legal no inciso II do art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Carlos Alex D´Ávila de Ávila

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 14/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de outubro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 2018.0001.000931-7 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 2017.0001.006312-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Agravante: ANTÔNIO NUNES TAVARES
Advogados: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958) e outros
Agravado: JANES CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado: Carlos Henrique Quixaba Silva (OAB/PI nº 10.696)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
03. 2014.0001.007758-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)
Embargados: ANTÔNIO PEREIRA PESSOA e outros
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 2017.0001.004491-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056)
Apelado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
05. 2016.0001.001480-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S. A.
Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240)
Embargados: ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES FILHO e outros
Advogados: Luiz Carlos Silva (OAB/SP nº 168.472), Janice Alves Loureiro (OAB/PI nº 17.219) e Valdomiro Eymar Praeiro Araújo (OAB/PI nº 17.512)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 02 de outubro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO DO DIA 30.09.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, em formato de Videoconferência,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS JULGADOS: 0753062-38.2020.8.18.0000- Habeas Corpus Criminal.** Processo de referência: 0700829-64.2020.8.18.0000. Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrante: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI n° 9.835). Paciente: ROBERTO CARLOS ROCHA. Impetrado: Juízo da 5° Vara Criminal da Comarca de Picos**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo NÃO CONHECIMENTO E EXTINÇÃO DA OREM, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0754038-45.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo de referência: 0001211-48.2019.8.18.0028. Origem: Floriano / 1ª Vara. Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI n° 7.444. Paciente: M. W. D. S. C. Impetrado: Juiz da 1° Vara da Comarca de Floriano**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, acordes com o parecer Ministerial Superior, devendo ser mantida a decisão liminar no tocante à compatibilização da execução provisória da sentença e o regime inicial semiaberto, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0001210-54.2019.8.18.0031- Apelação Criminal.** Processo de referência: 0001210-54.2019.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelante: MIKAEL DE ALMEIDA CARVALHO. Advogado: Leoncio Coelho Júnior (OAB/PI n° 239-A). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0754417-83.2020.8.18.0000- Habeas Corpus Criminal.** Origem: Regeneração / Vara Única. Impetrantes: Victor Bittencourt da Silva Filho (OAB/PI n° 15.276) e outros. Paciente: LEILSON FERREIRA DORTA. Impetrado: Juiz da Vara Única da Comarca de Regeneração
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e pela concessão da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente LEILSON FERREIRA DORTA , impondo-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do CPP, I- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III- proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII- fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica. Fica o paciente advertido que o descumprimento das medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de outras (medidas) menos gravosas. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso e, ato contínuo, comunique-se à autoridade coatora para os fins de direito, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0753309-19.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal**. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Impetrante: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI n° 15.317). Pacientes: TALYSON ALVES DE ANCHIETA e outros. Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso/PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, acordes com o parecer do Ministério Públicos Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0753083-14.2020.8.18.0000- Habeas Corpus Criminal.** Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais. Impetrantes: Eduardo Soares Butkowsky (OAB/MA n° 13.237) e outro. Paciente: VICENTE DA SILVA AVELINO. Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, acordes com o parecer do Ministério Públicos Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **2019.0001.000071-9 - Agravo Regimental.** Agravantes: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO e outro. Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI n° 2.040)**.** Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo então na íntegra os termos da decisão objurgada, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **2018.0001.003343-5- Apelação Criminal.** Origem: Cocal / Vara Única**.** Apelante: JOSÉ REJÂNIO PASSOS COSTA**.** Advogados: Louelyn Damasceno Assunção Araújo (OAB/PI nº 12.191) e outros**.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas com o fim de reduzir a reprimenda do apelante para 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais**

termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **2018.0001.001141-5- Apelação Criminal.** Origem: Barras / Vara Única. 1º Apelante: FRANCISCO BARBOSA. Advogado: Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI nº 2.052). 2º Apelante: JOÃO DE DEUS LIMA. Advogado: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS ADIADOS: 0713193-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante/Apelado: WESLEY COSTA DE SOUSA. Advogado: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI n° 12.313)**.** Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Foi **ADIADO** o referido processo, em razão da impossibilidade de reprodução do vídeo com sustentação oral do advogado da parte apelante e será julgado na sessão por videoconferência do dia **07.10.2020**. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.011622-1 - Apelação Criminal.** Origem: Floriano / 1ª Vara**.** Apelante/Apelado: EMANUEL RIBEIRO SOARES. Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outros**.** Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.** Foi ADIADO o referido processo, em razão de **PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. O eminente Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento aos presentes recursos, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 05 (cinco) anos e 08 (oito) dias de reclusão,em regime semi aberto, mantendo-se então os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** O Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado acompanhou na íntegra o voto do eminente Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **Doque, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.**

8.2. Ata da 19ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 29 de setembro de 2020.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h00min (dez horas), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legai. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Cabral (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 22 de setembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8994, disponibilizada no dia 24 setembro de 2020 e publicada no dia 25 de setembro de 2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. ***PROCESSOS PAUTADOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700581-98.2020.8.18.0000***
AGRAVANTE: GENILSON FEITOZA DA SILVA
AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - MA16674-A
RELATOR: Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conceder, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita ao agravante. Quanto ao mérito, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Sem honorários advocatícios sucumbenciais recursais por tratar-se de agravo de instrumento - sem fixação de honorários pelo juízo de origem. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// ***APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800207-57.2017.8.18.0045***
APELANTE: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: RONNEY IRLAN LIMA SOARES - PI7649-A
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A
RELATOR: Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, em dar provimento parcial ao recurso para reformar a sentença e julgar procedente em parte a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado n.° 2012715206117000000 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente. Por outro lado, rejeitaram o pedido de indenização por danos morais, tendo em vista a existência de inscrições anteriores do nome da autora (apelante) em rol de proteção ao crédito (Súmula 385, do STJ). Por último, afastaram a aplicação das penas por litigância de má-fé. Mantida a sucumbência arbitrada na origem.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e dezenove (10h19h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.3. Ata da 18ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 30 de setembro de 2020.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h04min (dez horas e quatro minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legai. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Cabral (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 23 de setembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8994, disponibilizada no dia 24 setembro de 2020 e publicada no dia 25 de setembro de 2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSO PAUTADO: *2015.0001.009817-9-EMBARGOS DE***

DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA-GERALDO ESTADO DO PIAUÍ. EMBARGADO: LOURENÇO FERREIRA FRANCO NETO. DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA. RELATOR: Des. RAIMUBNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e dez minutos (10h10h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.4. ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, presentes do Des. Haroldo Oliveira Rehem, e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) em razão da ausência do Des. Fernando Carvalho Mendes, que se encontra em gozo de férias regulamentares, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. Às 09h33 min (nove horas e trinta e três minutos, comigo**,** Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 22de setembro de 2020, disponibilizada no dia 25de setembrode 2020 e publicada no dia 28 de setembro de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 8.995, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:0708410-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4º Vara Cível. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847) e outros. **Apelado: OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO e outra.** Advogados: Dislândia Sales Rodrigues Borges (OAB/PI n° 8.478) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** ***DECISÃO:Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos. Custas ex legis.***Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. - .Presidente, Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) para substituir o Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presente a advogada da parte Apelada, Dra, Dislândia Sales Rodrigues Borges - OAB/PI n° 8.478.. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **0801557-85.2018.8.18.0032 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: ANTÔNIO HERMES JACINTO DE SOUSA. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: BANCO ITAÚ S/A. Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** ***DECISÃO:Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de: a) CONDENAR o APELADO à repetição do indébito, de forma simples, consistindo na devolução das parcelas descontadas referentes ao contrato em espeque, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela,; b) CONDENAR o APELADO ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento (e não da publicação do Acórdão); c) CONDENAR o APELADO ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixa-se em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no § 2º, do art. 85, do CPC.***Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. - .Presidente, Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) para substituir o Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Fez sustentação oral a advogada da parte Apelada, Dra, Rita de Cassia Siqueira Cury - OAB 5914. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. Após o julgamento dos processos pautados, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, propôs Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Bernanrdo Mendes, ocorrido na data de hoje, 29.09.2020, tendo sido acompanhado pelos demais membros desta 1ª Câmara Especializada Civel, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, com a anuência da Exma. Sra. Procuradora de Justiça do Estado, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **10h30min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004592-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004592-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ISAÍAS COELHO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONVÊNIO MUNICÍPIO - FNDE. LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. É cristalina a legitimidade do apelante para pleitear o ressarcimento do erário público contra seu ex gestor no presente caso. Isso porque, o Município é o sujeito diretamente prejudicado na relação jurídica material. 2. No momento em que o recurso foi transferido para atender a determinada destinação municipal, ele passou a integrar o patrimônio do Município, cabendo a este, zelar pelos recursos públicos e assegurar o cumprimento da finalidade de origem.3. Friso, que em razão do ocorrido, o município apelante ficou inadimplente perante ao SIAFI

e FNDE, não podendo realizar novos convênios. Assim, a manutenção do município no cadastro de inadimplentes, poderá causar prejuízos a toda a coletividade. 4. Sentença anulada. 5. Recurso provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença proferida pelo Juízo a quo e deteminar retorno do autos ao primeiro grau para regular processamento do feito, ante a legitimidade ativa do município no presente caso, conforme parecer emitido pelo Parquet.

9.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008944-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008944-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS
REQUERIDO: AFONSO DE CARVALHO SÁ E OUTROS
ADVOGADO(S): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002439) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA AÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. SENTENÇA EM PLENA CONGRUÊNCIA COM OS PEDIDOS FORMULADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. É cediço que a Prefeitura é um órgão administrativo do Município, ente despersonalizado. No entanto, entendo que a aplicação da Teoria da Encampação é a medida que se impõe, conforme explanado pelo Parquet, em razão da presença do vínculo administrativo, manifestação sobre o mérito e ausência de modificação na competência. 2. A sentença prolatada está em conformidade com os pedidos formulados pelos autores na petição inicial, não cabendo a alegação de sentença ultra petita. 3. Tendo em vista que os apelados comprovaram suas situações junto ao Município apelante, não pode a Administração Pública se furtar às suas obrigações. 4.Sentença mantida. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de exarar manifestação meritória por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011801-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011801-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(S): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (PI000234A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO C/C INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP E OBRIGAÇÃO DE DAR. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O caso em análise trata-se da cobrança de parcelas de trato sucessivo, devendo obedecer ao disposto na Súmula 85 do STJ, assim, a prescrição só atingiu as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação em 03 de agosto de 2011. 2. Com relação ao adicional por tempo de serviço, entendo que a recorrente não faz jus a tal direito, pois o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amarante, Lei nº 720/2002 no seu art. 56, prevê como requisito para que o servidor receba o adicional em comento, o serviço público efetivo. 3. Quanto à indenização substitutiva do PASEP, tendo em vista o preenchimento das exigências legais e como o ente público não se desimcumbiu do ônus de provar que inscreveu devidamente a apelante no referido programa e pagou o abono regularmente, entendo devida, respeitado o prazo prescricional. 4. Sentença reformada em parte. 5. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para condenar o apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, respeitando as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. O Ministério Público Superior deixou de exarar manifestação meritória por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002159-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002159-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Apelante: Ercules de Sousa Lemos e Outros
Advogado(s): Marcelo Augusto Cavalcante de Souza
Apelado: Estado do Piauí e Universidade Estadual do Piauí
Advogado(s): José Américo da Costa Júnior
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. STF, RE 632853 (TEMA 485). MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. FLAGRANTE ILEGALIDADE. 1. O Supremo Tribunal de Federal, nos autos do RE 632853, julgado em sede de repercussão geral (Tema 485), decidiu que: \"não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade\". Todavia, \"admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas, ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotadas pela banca examinadora\" (STF, MS 30860, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28.08.2012, DJe 217, divulg. 05.11.12 e Pub. 06.11.12). 2. A questão n. 59 da prova do concurso público exigiu matéria que não constava no conteúdo programático previsto no edital, razão pela qual deve ser anulada. 3. A questão n. 55 induziu o candidato a erro na resposta e encontra-se em contrariedade ao disposto no art. 144 da CF, o que evidencia a sua ilegalidade e, em consequência, a necessidade de

sua anulação. 4. Sentença reformada. 5. Recurso Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento, a fim de que a Ação Ordinária seja julgada procedente, no sentido de anular as questões n. 55 e 59 do Concurso Público para o Cargo de Soldado da Polícia Militar do Piauí, realizado pelo Núcleo de Concurso e Promoção de Eventos - NUCEPE, regido pelo Edital n. 05/2013, em conformidade com o parecer do Ministério Público. Participaram do julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Desembargadores José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020. A) Bel. Godofredo C.F. de Carvalho Neto - secretário.

9.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001811-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001811-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargados de Declaração em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível nº 2011.0001.001811-7
Embargante: Carla Adriana Loureiro de Carvalho
Advogado: Cristiane Maria Martins Furtado (PI003323)
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (PI002844)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar conhecido os Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento. Participaram do julgamento, em formato de videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 09 de julho de 2020

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000260-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000260-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: APOENA ALMEIDA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTRO
APELADO: JANES CAVALCANTE DE CASTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.INTERDITO PROIBITÓRIO. SENTENÇA, CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. EFEITOS QUE ATINGE APENAS UM DOS RÉUS. OMISSÃO ACOLHIDA.1. Os Embargos de Declaração nos termos do art.1.022 do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão e corrigir erro material constante em qualquer decisão judicial que deveriam necessariamente pronunciar-se.2.O julgador ad quem, ao analisar o feito manteve a sentença primeva, sem, no entanto, observar que a confirmação de liminar, em sede de sentença, é dirigida apenas a um dos réus.3. Recurso Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos aclaratórios, limite-se os efeitos do decisum ao apelante José Ribamar Nascimento, em conformidade com as decisões de primeiro e segundo graus. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009384-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009384-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALDA CAMPOS ALMEIDA NUNES
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VECULO. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTORA NÃO EMENDOU A INICIAL 1. Indeferido o pleito da justiça gratuita, acertada a decisão que impõe o pagamento das custas judiciais, observado o entendimento segundo o qual nas ações revisionais o valor da causa deve ser fixado de acordo com o benefício econômico perseguido, sendo este equivalente à diferença entre o valor originalmente fixado no contrato e o montante pretendido. 2. Ocorrendo descumprimento da decisão que determina que seja a inicial emendada, no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, do CPC/1973, bem como o art. 267, I do mesmo Código vigente à época da prolação da sentença. 3. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006973-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006973-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: DAGMAR TELES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc. nº. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres, no entanto a parte Apelada não trouxe elemento capaz de comprovar que realizou o pagamento das faturas em comento.3.Não comprovado o pagamento indevido, descabe a repetição do indébito. 4. Recurso provido.
DECISÃO
Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para modificar na íntegra a sentença recorrida. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000098-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000098-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: LAIANE MARQUES
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA POR MAIS TRÊS MESES. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. DANO MORAL A SER REPARADO. 1. A responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica pelos danos causados a usuários é objetiva (art. 37, § 6º, da CF). 2. In casu, restou incontroverso que a suspensão do fornecimento de energia elétrica na residência da Apelada foi ocasionada por culpa da ré/Apelante, uma vez que demorou mais de 3 (três) meses para regularizar o serviço de energia na localidade, restando, assim, inconteste que a autora ficou privada do serviço por tempo, demasiadamente longo, fora dos limites de razoabilidade. 3. Recurso IMPROVIDO.
DECISÃO
Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter na íntegra a sentença recorrida. O Ministério Público Superior instado a se manifestar, não vislumbrou interesse público a justificar sua intervenção no feito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002857-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002857-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (PI009018) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. ANALFABETO. AUSENCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEPÓSITO. COMPENSAÇÃO. APELO PROVIDO EM PARTE. 1. Trata-se de Ação Declaratoria de Nulidade Contratual c/c Repetição do indébito e Indenização por danos morais, tendo em vista os descontos realizados no beneficio previdenciário, da ora apelante, sob a alegação de nulidade do contrato. 2. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. 3. Compulsando os autos, verifica-se efetivamente a existência dos descontos (fl. 17). Averigua-se, ainda, que o contrato firmado possui a assinatura a rogo da Apelante, uma vez que analfabeta, possuindo, também, a assinatura de duas testemunhas (fls. 32/33). 4. É cediço que somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações, o que não ocorreu no caso dos autos. 5. O Banco

Apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos. 6. Impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. 7. Considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 8. Assim, verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. 90. Entretanto, restando comprovado a realização do depósito na conta do autor/apelante, faz-se necessário a devolução, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 10. Assim, uma vez que as partes litigantes se posicionam como credora e devedora, reciprocamente, deve-se aplicar o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil. 11. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, e aplicando o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, uma vez que o ora apelante deve devolver o valor depositado em sua conta.05
DECISÃO
Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 3a Câmara Especializada Cível,do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, e aplicando o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, uma vez que o ora apelante deve devolver o valor depositado e sua conta, na forma do voto do Relator.

9.11. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.012167-0

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.012167-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944)
REU: CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORG NICA MUNICIPAL - PREVISÃO DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE MANDATO DE VEREADOR COM O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO SOMENTE EM CASO DE COMPATIBILIDADE DE HONORÁRIOS - SUBSÍDIO DE VEREADOR - REMUNERAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA EM PARCELA ÚNICA - VEDADO O ACRÉSCIMO DE QUALQUER ADICIONAL - PROVÁVEL INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL - PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA. 1. O artigo 54, da Constituição Estadual, além de reproduzir o dispositivo da Carta Magna que veda, como regra, a cumulação de cargos públicos, prevê, expressamente, em seus artigos 21, inciso VII e 52, que aos ocupantes de mandato eletivo aplicam-se as regras previstas no artigo 38, da Constituição Federal, bem como as mesmas causas de proibição e incompatibilidades no exercício da vereança. 2. A Constituição Estadual somente admite a acumulação do subsídio de vereador com a remuneração de outro cargo público, quando houver compatibilidade de horários. Caso inexista compatibilidade, deve ser aplicada a regra prevista no artigo 38, inciso II, que permite ao detentor do mandato eletivo optar pela remuneração. 3. Nos termos do artigo 53, 34º, da Constituição Estadual \"(...) o detentor de mandato eletivo, (...) serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal. 4. Dispositivo legal municipal que prevê a possibilidade de o Vereador receber o vencimento do cargo, acrescido do valor equivalente a 55% da remuneração de cargo comissionado, reveste-se, provavelmente, de inconstitucionalidade material, impondo-se, assim, a suspensão cautelar dos efeitos da norma, até ulterior decisão final. 5. Ação julgada procedente.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002937-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002937-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SABEMI SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO TORELLY BASTOS (RS028708) E OUTRO
REQUERIDO: ROMULO DE SOUSA DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Na forma do art. 144, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido paraatuar neste feito. Encaminhe-se os autos para redistribuição.
RESUMO DA DECISÃO
A presente decisão está registrada em documento eletrônico e assinada eletronicamente,devendo ser impressa para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art.943: \" Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônicoinviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos doprocesso quando este não for eletrônico\". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2020 - 3ª TURMA RECURSAL

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia**15 de outubro de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0010025-66.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010025-66.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
02. RECURSO Nº 0010256-03.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010256-03.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), VALDEMIR LEITE ARAGAO JUNIOR (OAB/PI Nº 14336N)
RECORRIDO(A): JOSE VALDECI BARBOSA LIMA
ADVOGADO(A): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578N)
03. RECURSO Nº 0010232-56.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010232-56.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOANDO JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 8133N)
04. RECURSO Nº 0010365-26.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010365-26.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
05. RECURSO Nº 0010363-56.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010363-56.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
06. RECURSO Nº 0010490-84.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010490-84.2019.818.0084 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA PIRES ALENCAR
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
07. RECURSO Nº 0010547-28.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010547-28.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RELIGAÇÃO DE ENERGIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOSIAN ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): YAN SAD COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 16455N)
08. RECURSO Nº 0010620-65.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010620-65.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: VANDERLEI CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
09. RECURSO Nº 0010638-18.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010638-18.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DALVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)
10. RECURSO Nº 0010710-68.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010710-68.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ARCANJA MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
11. RECURSO Nº 0010803-65.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010803-65.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO TOMAZ SOBRINHO, IDALINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

12. RECURSO Nº 0010773-30.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010773-30.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE MOURA, ERNESTO INACIO DE MOURA, MARIA IVONEIDE DE MOURA OLIVEIRA, JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

13. RECURSO Nº 0010925-15.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010925-15.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): EDIMILSON SARAIVA DOS REIS, CARMEM LUCIA DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

14. RECURSO Nº 0010903-16.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010903-16.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: RAIANE DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

15. RECURSO Nº 0010895-57.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010895-57.2018.818.0084 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MILTON PAULO DA COSTA
ADVOGADO(A): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ (OAB/PI Nº 8200N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

16. RECURSO Nº 0010934-72.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010934-72.2019.818.0002 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FRANCISCA DE LIMA ARRUDA
ADVOGADO(A): FAELEM DA SILVA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 15935N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

17. RECURSO Nº 0010997-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010997-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): ANTONIA VALADAO MARQUES SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ANGELA MARTINS SOARES BARROS (OAB/PI Nº 1584308D), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

18. RECURSO Nº 0011003-09.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011003-09.2017.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): LAIANA SOUSA TAVARES
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

19. RECURSO Nº 0011104-18.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011104-18.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): DEPRECANTE: JECC DA COMARCA DE UNIAO-PI (ANTONIO ROGERIO GOUVEIA JUNIOR)
ADVOGADO(A): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4442N)

20. RECURSO Nº 0011719-59.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011719-59.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOAO CEZAR MARINHO CARMO, CRISTIANA EMILLY XAVIER CASSIMIRO, MARIA RITA XAVIER MARINHO
ADVOGADO(A): JULIANA CRISTINA MARINHO CARMO (OAB/BA Nº 35097N)

21. RECURSO Nº 0011829-15.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011829-15.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ANGELO DE MARIA BEZERRA NETO
ADVOGADO(A): ROMULO IVO ARAUJO LUZ (OAB/PI Nº 16846N), NOANNE MOURA CAMPOS (OAB/PI Nº 17635N)
22. RECURSO Nº 0011909-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011909-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): DOMINGOS HELVIO BOSON BENVINDO
ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N)
23. RECURSO Nº 0012009-17.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012009-17.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA AUREA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
24. RECURSO Nº 0011952-96.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011952-96.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SEVERINO
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
25. RECURSO Nº 0012364-27.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012364-27.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JOSE LUIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
26. RECURSO Nº 0012496-55.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012496-55.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA FERNANDES GOMES SOUSA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
27. RECURSO Nº 0012601-61.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012601-61.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): VALDENE SOARES SILVA MOURA, NILTOMAR DA COSTA MOURA, JOSE DA SILVA MOURA FILHO, EDNA COSTA DE SOUSA, MARIA DE FATIMA COSTA MOURA, MARIA FRANCISCA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)
28. RECURSO Nº 0012852-79.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012852-79.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
29. RECURSO Nº 0022989-92.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022989-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C COM PEDIDOS DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA LUZIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (OAB/PI Nº 6495N), INGRID LARA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 16996N)
30. RECURSO Nº 0024663-71.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024663-71.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): CLESIMAR AMORIM SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)
31. RECURSO Nº 0026409-71.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026409-71.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JOSE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), LUAN ESTEVÃO SILVA CUNHA (OAB/PI Nº 18003N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
32. RECURSO Nº 0031799-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031799-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA ALICE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
33. RECURSO Nº 0010819-96.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010819-96.2019.818.0084 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DE VOO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): BRENO CONRADO LEAL COSTA
ADVOGADO(A): RENE FELLIPE MENESES MARTINS COSTA (OAB/PI Nº 16809N)
34. RECURSO Nº 0024619-52.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024619-52.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): IAGO REIS NUNES NEIVA SANTOS
ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N)
35. RECURSO Nº 0027285-26.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027285-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): ANA LAVINIA DA FONSECA SOARES
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO BARRETO (OAB/PI Nº 3687N), ARTHUR ALVES DIAS (OAB/PI Nº 15017N)
36. RECURSO Nº 0031403-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031403-79.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A
ADVOGADO(A): OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB/RJ Nº 146066N)
RECORRIDO(A): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA, FRANCISCO CARLOS EDUARDO AQUINO ARAUJO
ADVOGADO(A): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA (OAB/PI Nº 7157N)
37. RECURSO Nº 0010516-11.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010516-11.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: DENIS DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
38. RECURSO Nº 0014646-43.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014646-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): LUIZA MARCIELA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972N)
39. RECURSO Nº 0015448-41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015448-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): CONSTANCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)
40. RECURSO Nº 0015494-30.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015494-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)
41. RECURSO Nº 0015592-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015592-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): REGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
42. RECURSO Nº 0016205-35.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016205-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
43. RECURSO Nº 0016211-42.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016211-42.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MARIA CLARINDA DE SOUSA
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
44. RECURSO Nº 0016277-22.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016277-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MARIA ELIZETE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
45. RECURSO Nº 0016297-13.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016297-13.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: RAIMUNDA DOMINGAS FREITAS DE MELO
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
46. RECURSO Nº 0010162-73.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010162-73.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: JOSEFA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
47. RECURSO Nº 0010170-50.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010170-50.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ELIDIANA PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
48. RECURSO Nº 0010222-46.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010222-46.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
49. RECURSO Nº 0010377-49.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010377-49.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: JOAQUIM SALU DA COSTA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
50. RECURSO Nº 0011007-08.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011007-08.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
51. RECURSO Nº 0011482-61.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011482-61.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MARIA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
52. RECURSO Nº 0011717-28.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011717-28.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

53. RECURSO Nº 0012057-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012057-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

54. RECURSO Nº 0010958-47.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010958-47.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

55. RECURSO Nº 0011173-23.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011173-23.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

56. RECURSO Nº 0010746-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010746-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

57. RECURSO Nº 0010874-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010874-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ILSON ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

58. RECURSO Nº 0011506-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011506-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

59. RECURSO Nº 0010751-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010751-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

60. RECURSO Nº 0010067-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010067-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

61. RECURSO Nº 0010123-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010123-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

62. RECURSO Nº 0010289-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010289-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ADELINA SANTANA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
63. RECURSO Nº 0011970-20.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011970-20.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
64. RECURSO Nº 0012013-54.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012013-54.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: JOAO FERNANDES MATOS
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
65. RECURSO Nº 0012012-69.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012012-69.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: FRANCISCA DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
66. RECURSO Nº 0011986-71.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011986-71.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
67. RECURSO Nº 0011483-84.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011483-84.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): VANNESSA DE SOUSA RESENDE
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)
68. RECURSO Nº 0013362-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013362-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MANOEL SALVADOR DE MENESES
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)
69. RECURSO Nº 0014651-65.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014651-65.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): SONIA MARIA DOS SANTOS FORTES
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)
70. RECURSO Nº 0014780-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014780-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCO FIDELES GOMES FILHO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
71. RECURSO Nº 0014541-66.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014541-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)
72. RECURSO Nº 0013421-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013421-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA JOAQUINA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

73. RECURSO Nº 0011468-55.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011468-55.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: RICARDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI Nº 9876)
RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

74. RECURSO Nº 0011338-87.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011338-87.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

75. RECURSO Nº 0010667-64.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010667-64.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: HELIO RAFAEL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

76. RECURSO Nº 0010082-48.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010082-48.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: MANOEL MOACIR DE MELO SOUSA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

77. RECURSO Nº 0010416-50.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010416-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: KLEBER MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

78. RECURSO Nº 0013640-02.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013640-02.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

79. RECURSO Nº 0010717-94.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010717-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LIMA DA COSTA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

80. RECURSO Nº 0010039-14.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010039-14.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: JOYCE LIMA SILVA CRUZ
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

81. RECURSO Nº 0011800-05.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011800-05.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: MARCIELE DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO(A): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 9380)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
Visto: / / 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
REU: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A. -** Adv. JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002529-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: PATROL - INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (PI007792)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PATROL - INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO -** Adv. SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (PI007792) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008098-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FIRMO RODRIGUES SANTIÁGO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FIRMO RODRIGUES SANTIÁGO E OUTRO -** Adv. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de outubro de 2020.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.008725-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR
ADVOGADO(S): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (PI000874)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0008725-78.2015.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2015.0001.008725-0
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 02 de outubro de 2020.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2013.0001.004699-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ROSILENE DE MOURA LIMA
ADVOGADO: LICINIO NUNES DE ARAUJO - OAB PI2307-A
ADVOGADO: MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA - OAB PI6253
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004699-08.2013.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2013.0001.004699-7
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 02 de outubro de 2020.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800670-39.2016.8.18.0140

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800670-39.2016.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA GILSA RODRIGUES RIBEIRO
INTERESSADO: JOSE DA LUZ RIBEIRO SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MMª. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE DA LUZ RIBEIRO SANTOS**, **brasileiro, casado, pescador, RG n° 1.501.174 SSP/PI e CPF nº 373.165.163-72, residente e domiciliado Rua Elet Papagaio, nº 7651, Bairro Mocambinho, CEP nº 64.010-550, Teresina/PI**, nos autos do Processo nº 0800670-39.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA GILSA RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, casada, comerciária, RG n° 1.950.526 SSP/PI e CPF nº 861.384.563-00, residente e domiciliada na Rua Elet Papagaio, nº 7651, Bairro Mocambinho, CEP nº 64.010-550, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 22 de setembro de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. Aviso de Intimação 0806352-67.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806352-67.2019.8.18.0140
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DO SANTOS SILVA
Aviso de Intimação
Da SENTENÇA
"Diante disso, considerando que o reconhecimento espontâneo da paternidade implica necessariamente no acolhimento da pretensão autoral, **HOMOLOGO** o acordo de alimentos, guarda, visitação e o reconhecimento da paternidade de LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS por FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA que doravante passará a se chamar LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS o que faço com fundamento no art. 1.609, inciso IV, 1ª parte do Código Civil, **EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b" do CPC.
Sem custas e sem honorários, por estarem as partes litigando sob o pálio da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, **OFICIE-SE** ao Cartório do 1º Ofício de Teresina-PI para que averbe a alteração no registro de nascimento da criança que passará a se chamar LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS, com a inclusão do nome do pai FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA e dos avós paternos.
Após, Arquivem-se os autos, promovendo a baixa na distribuição."

14.3. 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0028296-03.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Cheque, Duplicata]
INTERESSADO: R D L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
INTERESSADO: SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por R D L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.185/0001-35 com sede na AV. Getúlio Vargas, Nº 1511 Bairro Tabuleta, nesta cidade; em face de SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA - ME. - ME, É o presente para CITAR SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.470.208/0001-86 com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento do valor de R$ 29.253,29 (vinte e nove mil, duzentos cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)ou oferecer bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação integral da execução, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de setembro de 2020 (28/09/2020). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, Escrivã Judicial o digitei.
Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.4. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006346-30.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ROBERTO SILVA SANTOS, ITALO PABLO DA SILVA CRUZ, OTHO YAN DE MORAIS, LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, CLEITOMAR LOPES DA SILVA
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, que realizar-se-á em **23 de outubro de 2020, às 09h00**, no sistema de Videoconferência. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.5. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011690-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, confirmo a decisão liminar de fls.33/35, e julgo procedente em parte a presenta ação, para determinar que o ESTADO DO PIAUÍ se abstenha de exigir o deslocamento de Delegados a locais diversos da sua lotação sem o pagamento prévio das diárias devidas, excepcionados os casos de urgência, devidamente fundamentado.
Condeno o Estado do Piauí em custas e honorários, estes arbitrados em 10% do valor atribuído à causa.
P.R.I.

TERESINA, 25 de setembro de 2020

14.6. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017147-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITORINO TAVARES DA SILVA NETO
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Réu: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI), CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir e evidente abandono de causa, nos termos do art. 485, inciso II, III, VI do CPC. Custas pelo requerente. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.P. R. I.TERESINA, 11 de dezembro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025838-13.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAFAEL LIMA MARREIROS GARCIA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER DA PREFEITURA DE TERESINA-SEMEL, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Custas pelos impetrantes. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. P. R. I. TERESINA, 11 de novembro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021246-96.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GILDEVAN ALVES MOREIRA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Requerido: IAPEP - PLANTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
1 ? JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado durante quase dois (02)) anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil. 2 ? Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o transito em julgado dessa decisão. P. R. I. TERESINA, 23 de outubro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011311-22.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DECISÃO:
ANTE O EXPOSTO, com base nas ilações acima, REJEITO a ação de improbidade administrativa, e julgo extinto, o presente processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Com reexame necessário (art. 19 da Lei 4.717/65). P.R.I. TERESINA, 8 de novembro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021338-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Publique-se, Intime-se. TERESINA, 11 de novembro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023381-08.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GEOVANA ARAUJO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, II e III do CPC. Custas pelo impetrante. P. R. I. TERESINA, 2 de dezembro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014182-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES COSTA
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Réu: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. P. R. I. Não resta mais o que discutir. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos. TERESINA, 17 de setembro de 2020.

14.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001810-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): MARIA WILLANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO:
Logo, não havendo intimação pessoal do autor, nem intimação em nome do advogado, é de se tornar nula a sentença questionada. Sendo assim, chamo o feito a ordem para declarar nula os atos processuais a partir das fls.99, que determinou a intimação do autor para recolher o preparo. Determino que as partes sejam intimadas desta decisão, e que a secretaria desta vara proceda com a habilitação da advogada MARIA WILANE E SILVA, para que esta tenha acesso junto ao portal do advogado, devendo corrigir eventual erro constante nos registros em seu nome.Após, tendo em vista que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, voltem-me os autos conclusos para sentença de mérito. Cumpra-se. TERESINA, 9 de dezembro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009304-33.2011.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão de fls.859, aguardem-se os autos na secretaria desta Vara até que seja julgado o recurso de apelação. TERESINA, 12 de março de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029393-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11717)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
Advogado(s):
DESPACHO:
Em virtude do retorno dos autos a este juízo, intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, requerendo o que entender necessário, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. TERESINA, 15 de julho de 2020. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009486-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Réu: JESUS MOURÃO E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
À Secretaria para expedir Carta de Adjudicação para o cartório do 2° Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, conforme Oficio n° 140/2020 ADM 2° NRI. Cumpra-se. TERESINA, 13 de agosto de 2020. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011106-71.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FABIANA DA CAMARA FONTES
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: CDL- CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTICA-CDL SPC BRASIL
Advogado(s): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
WAGNAR RODRIGUES DE CARVALHO MATIAS
Servidor Designado - Mat. nº 1334942

14.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009900-61.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MILENA PIRÁGINE(OAB/PIAUÍ Nº 10202), CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Requerido: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, LUIS IDELFONSO LUCIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s): SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes para requererem o que lhes for de direito.

14.19. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006671-20.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO LUIZ SCHULER DOS SANTOS
Advogado(s): GENTIL GOULART JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10938GO)
Réu: SERASA
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Ademais, revogo a liminar deferida às fls. 14/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009068-52.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUCIANA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO GOMES
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: BANCO ITAU S.A - ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020459-72.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: YORK INTERNATIONAL LTDA
Advogado(s): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/PIAUÍ Nº 4606)
Réu: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.22. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0003738-88.2020.8.18.0140

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: R. DOS S. S.
Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8134)
DESPACHO: Designo para o dia 08 de outubro de 2020 às 13:00 horas, audiência de instrução e julgamento.

14.23. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0003487-70.2020.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: CLEITON KELVIN MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 19190)
DESPACHO: Designo para o dia 08 de outubro de 2020 às 13:30 horas, audiência de instrução e julgamento.

14.24. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000609-92.2020.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: M. B. S. DE C.
Advogado(s): ERSON DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15227)
DESPACHO: Designo para o dia 08 de outubro de 2020 às 12:00 horas, audiência de instrução e julgamento.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005496-78.2015.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº), MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014846-66.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FABIANO DE CASTRO FURTADO RIBEIRO
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005003-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TÁSSIA FABRÍCIA COELHO NEIVA, ANA CAROLINE COELHO DE HOLANDA - MENOR -
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Réu: ESTADO DO PIAUI -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI-
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023169-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IDALINA BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Requerido: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014943-27.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 11083)
Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028738-13.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ALEXANDRE NOLETO MAGALHÃES
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
Réu: MARCOS ANTONIO AGUIAR LOPES
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Considerando a expedição do alvará para o levantamento dos valores postulados no cumprimento de sentença (fl. 138), e tendo a serventia certificado sua entrega ao beneficiário, determino o arquivamento dos autos e baixa na distribuição.

14.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001044-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGUALIMPA LTDA
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5973)
Réu: MARIA DA GLORIA DE CASTRO COSTA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO:
Nos termos do art. 524, do Código de Processo Civil, incumbe ao exequente apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito exequendo.
Dessa forma, indefiro o pedido de id 3040239545001.
Intime-se a exequente para em cinco dias satisfazer a exigência acima apontada

14.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004178-17.2002.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução
Requerente: B. SOUSA & CIA. LTDA (SAO FRANCISCO PNEUS)
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010)
Requerido: GILBERTO CALDAS NUNNES
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
DESPACHO:
O presente feito já se encontra julgado pela sentença de fls. 40/41.
Assim, não se compreende o teor da petição eletrônica retro.
Intimem-se as partes para informar se ainda há alguma providência que deva ser tomada por este Juízo, em quinze dias, sob pena de arquivamento do feito.

14.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028661-28.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: MARIA LUCIA NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia.
Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).
TERESINA, 7 de julho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027707-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, EVANDRO JOSE BARBOSA MELO
Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Vistos.
Cumpra-se o inteiro teor do despacho de id 22584061.
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.35. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026143-70.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA IVANILDA LIMA SOUZA, CARMELITA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA PAZ, HILDENE FONTENELE DOS SANTOS, IRAPUAN FERREIRA LIMA, MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO SILVA, MARILENE DA SILVA SOUSA, RAIMUNDA MACEDO VALE MEDEIROS, RAIMUNDO NONATO VALERIO NETO, RITA DE SOUSA BRITO, SIMIAO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17219)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta (art. 64, §1º, do CPC), e em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das Varas Federais de Teresina, PI, com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida da baixa em seus registros neste Juízo, aguardando-se tão somente o decurso do prazo legal.
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025887-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DARLENE DE JESUS MARINHO CARDOSO, EDMILSON DA COSTA TAVEIRA, FRANCISCO IRAN DE MENEZES E SILVA, JONAS MACHADO DOS SANTOS, MARIA BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA MENDES DE CARVALHO, MARIA LOPES DA SILVA SOARES, MARLENE CARDOSO RAMOS, PATRICIA DIOGENES PEREIRA, REJANE FEITOSA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Vistos.
Cumpra-se a decisão interlocutória de fls. 191/193 em sua integralidade.
TERESINA, 7 de julho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.37. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012177-69.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: JOAO ANASTACIO DA COSTA
Advogado(s):
Assim, defiro o pedido retro, desse modo, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, conforme autorizado pelo art. 4º, do Decreto-lei 911/69, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do CPC de 2015, aplicado a este feito em observância ao princípio do tempus regit actum, por correlação ao processo de execução, outrora disciplinado pelo Capítulo II do Livro II do Código de Processo Civil de 1973, supramencionado.
Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual.
Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do CPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.
Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do CPC.
O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do CPC.
TERESINA, 24 de agosto de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002603-80.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: DENILSON OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos.
Defiro o pedido de id 3043976425003, assim, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado, observadas as formalidades legais.
TERESINA, 14 de julho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002093-77.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARCIANA NUNES TEIXEIRA DE NASSAU
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939)
Réu: EDILBERTO ALENCAR ARAUJO
Advogado(s):
Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021825-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Vistos.
Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias.
Findo o prazo, autos à conclusão.
TERESINA, 1 de julho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.41. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026673-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DENISVALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: B.V.FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço do representado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).
Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.
TERESINA, 24 de julho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024177-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADALVINO FRANCISCO DE BRITO
Advogado(s): MOEMA DEUSDARA GOMES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9608), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420)
Requerido: IMOBILIARIA JUREMA LTDA
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do Ofício de fl. 75, no prazo de dez dias, requerendo o que lhe aprouver para o bom andamento do feito.
Findo o prazo, autos à conclusão.
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005583-64.1997.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA, ANTONIO BARBOSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia.
Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012201-29.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO MLIVRAMENTO DE ANDRADE NEVES
Advogado(s):
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que a parte ré, embora devidamente citada, deixou transcorrer in albis o prazo de apresentação de defesa sem, contudo, fazê-lo, motivo pelo qual determino o bloqueio do valor de R$ 18.213,31 (dezoito mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme autoriza o art. 701, §2º, do CPC, observada a ordem legal disposta no art. 835, do CPC.
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014735-14.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): C F DE MORAES (FLEXLUB), CARLINDO FERREIRA DE MORAES
Advogado(s):
Vistos.
Considerando os termos da petição de id 3039659585004, suspendo o presente feito pelo prazo de um ano, findo o qual deverá a parte exequente apresentar bens passíveis à penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 921, III, §§1º e 2º, do CPC).
TERESINA, 22 de junho de 2020
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001737-38.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: NATANNE MELO ARAUJO
Advogado(s):
INTIME-SE então a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se ainda entende necessário apreciar o pedido de suspensão ou informar a diligências que deseja ver realizadas para fim de prosseguimento do feito.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.47. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007513-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAERCIO CARVALHO FONTES
Advogado(s): FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Réu: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA., INDUSTRIA DE BEBIDAS AMBEV
Advogado(s): JOSE ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 360), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)
Portanto não resta razão à parte embargante, uma vez que a simples leitura da sentença é capaz de levar à conclusão lógica da responsabilização civil da requerida.
Assim, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.48. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004155-37.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ ALVES NETO & CIA LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Requerido: CINEAS VELOSO NETO
Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
Dessarte, SUSPENDO o feito para que possa se proceder a habilitação dos seus sucessores, na forma do Art. 689 do CPC/15.
INTIME-SE a parte requerida, por seu advogado, para que indique a qualificação dos herdeiros, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014537-50.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: OLIVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
Requerido: BANCO SUDAMERIS, SERASA
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Vistos, etc.
Sobre a petição de termo nº 3036616485001 do evento de 27/02/2019, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016607-30.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Executado(a): JOSE ALEXANDRE COSTA MENDONÇA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante da petição de ID 3040865605002 do evento de 28/01/2019, RETIFIQUE-SE a autuação dos autos, para que conste o nome da cessionária dos créditos, ATIVOS S.A Securatizadora de Créditos Financeiros no polo ativo da demanda, qualificada na petiçao retro, retirando Banco do Brasil S.A.
Ainda, INTIME-SE a nova parte autora, pessoalmente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012397-48.2004.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: EVANDRO TAJRA HIDD
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), CELSO MARTINS CUNHA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3619)
Consignado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DEFIRO pois a expedição de alvará, para que se proceda a transferência dos valores remanescentes à conta indicada na referida petição.
Cumprida a diligência, retornem-me os autos conclusos para sentença.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.52. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009799-58.2003.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: ANTONIO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
Dessarte, SUSPENDO o feito para que possa se proceder a habilitação dos seus sucessores, na forma do Art. 689 do CPC/15.
INTIME-SE a parte requerida, por seu advogado, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001969-41.2003.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOSE RIBAMAR MACIEL
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: FRANCISCO EMIRANIR MENDONCA
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 405)
Vistos, etc.
Diante do trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028557-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FLORENCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que as partes foram devidamente intimadas acerca da nomeação do perito de fl. 104, restando inertes até a presente data, transcorrido período superior a um ano.
Assim, em obediência ao Art; 485, §1º do CPC/15, INTIMEM-SE as partes pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem se possuem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003853-22.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: JASON WILLIAMS NORMANDO STONE
Advogado(s):
Vistos, etc.
A parte requerida fora citada por edital, mantendo-se inerte até a presente data. Assim, em obediência ao Art. 72, II do CPC/15, INTIME-SE a Defensoria Pública pessoalmente para que exerça a curatela especial, na forma da lei, apresentando resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observadas suas prerrogativas legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017843-22.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARIA DA CONCEIÇAO SOTERO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Vistos, etc.
Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 159, ARQUIVE-SE.
Int. Cumpra-se
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006477-74.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CALCADOS AZALEIA S/A
Advogado(s): BIANCA TRENTIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45553), KARINE DE BACCO GEREMIA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 92961)
Executado(a): CALCADEIRA GARDEL MODAS LTDA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 1.103v.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001295-34.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2619), DIEGO RAIMUNDO INACIO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 17109), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: TIM - TELEPISA CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 20335)
Vistos e etc.
INTIME-SE a parte executada por seu advogado, caso haja procurador constituído para, em quinze (15) dias, pagar o montante de R$ 1.000,00 (hum mil reais) estabelecido por sentença.
Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal.
Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.
Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.
No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027721-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BENEDITO RIBEIRO DE GRAÇA NETO
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Requerido: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora foi intimada para se manifestar acerca da certidão de fl. 168, por força do despacho de fl. 169.
Ocorre que até a presente data restou inerte, por período superior a um ano.
Portanto, em obediência ao previsto no art. 485, §1º do CPC/15, INTIME-SE a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007581-33.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 159)
Executado(a): PENA BRANCA DO PIAUI S.A
Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14263)
Vistos, etc.
Em razão da resposta proferida pelo Carório extrajudicial de Campo Maior, em fl. 250, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a matrícula do registro de imóvel sobre o qual recai a hipoteca.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014643-12.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Declarado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SIEMENS LTDA.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870), ANDRÉ FONSECA LEME(OAB/SÃO PAULO Nº 172666)
Vistos, etc.
Sobre o pedido de desistência da parte autora de ID 3036702445002,
INTIME-SE a parte requerida para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014173-20.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESPEDITO MOREIRA SOBRINHO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Requerido: CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A
Advogado(s): MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 57596)
Vistos, etc.
Diante da manifestação da parte autora de que ajuizou cumprimento de sentença pelo sistema PJe, ARQUIVE-SE os autos, com as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.63. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019217-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: MAURICIO GLEYSON DA SILVA BARROS
Advogado(s):
Assim, não subsistindo mais objeto no presente processo, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 485, IV do CPC, uma vez que pereceu o objeto da mesma.
Custas pela parte autora.
Transitado em julgado, arquive-se com as formalidades legais.
P.R.I.C.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009373-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO CARLOS SOARES SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Vistos, etc.
Transcorrido o prazo para apresentação de quesitos, concedido em audiência, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com os honorários periciais apresentados em fls. 192/193.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023999-89.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES
Advogado(s): JOSIANO DA SILVA FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 6706), FRANCISCO RAFAEL RUFINO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6615)
Requerido: PORTAL GP1, DIÁRIO DO POVO, FOLHA DE BATALHA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Vistos e etc.
INTIME-SE a parte executada pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento (AR) para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado, de acordo competição de fl.73/77.
Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.
Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.
No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011555-29.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALINE MARTINS DIOLINDO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Vistos, etc.
Compulsando os autos verifiquei que fora homologada transação por sentença de fl. 252.
Dessarte, já expedidos os competentes alvarás, ARQUIVE-SE, com as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018909-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte adversa para apresentar, caso queira, razões de contrariedade ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.
PROCEDA-SE à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027939-33.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte adversa para apresentar, caso queira, razões de contrariedade ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.
PROCEDA-SE à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011093-09.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: FRANCISCA ALVES MARINHO
Advogado(s):
Dessarte, em sendo obrigação da parte requerente informar todos os dados necessários para que seja possível o regular prosseguimento do feito, de acordo com as normas processuais, havendo hoje sistemas informatizados que suprem a necessidade da expedição dos ofícios requeridos, bem como estando previsto no Decreto Lei 911/69, em seu Art. 3º, §12, procedimento próprio para a persecução do bem em comarca

diversa daquela em que corre a ação, INTIME-SE a parte autra para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as diligências que providenciou, no sentido de encontrar o endereço do réu, bem como requrer o que enteder de direito.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015491-14.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): MOISÉS NETO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 8012)
Executado(a): ADILSON FREDERICO DA SILVEIRA, FONINVESTE-TELEFONES E SERVICOS LTDA, ALDO ALVES FURTADO
Advogado(s): JOSE AUGUSTO PAZ XIMENES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2411)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que transitou em julgado a sentença de fls. 123/123v.
Assim, não havendo mais providências processuais a serem tomadas, ARQUIVE-SE.
Pendente o pagamento de custas, À FERMOJUPI para as devidas providências.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005936-84.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIO VITORIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito nos Autos.

14.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011822-79.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANORTE S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)
Executado(a): CONSTRUL-CONSTRUTORA UNIAO LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1968)
DESPACHO:
Considerando-se a inércia da parte autora, quando intimada anteriormente, por seu advogado, intime-se pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção.

14.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004440-69.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Adjudicante: CONSTRUL-CONSTRUTORA UNIAO LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1968)
Adjudicado: BANCO BANORTE S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)
O feito encontra-se sem andamento por desídia da parte autora.
Assim, intime-se pessoalmente a autora para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção

14.74. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013795-20.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA HELENA DO REGO FREIRE
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MULTIPLO)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade na qual poderão requerer o que entendem de direito, bem como apresentarem as informações que entenderem necessárias. No silêncio, arquivem-se os autos

14.75. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002180-23.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR ENEAS CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
DESPACHO:
Intime-se o réu para que se manifeste acerca da petição de fls. 72/75.

14.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023676-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ALTEMIR DOS SANTOS FARIAS
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
Declarado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando o longo tempo decorrido desde a última movimentação dos autos, intime-se o autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC.

14.77. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016506-32.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚTIPLO
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114711), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Requerido: JOÃO DUARTE SARAIVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA:
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo fls. 48/49, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.

14.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013868-94.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: PROGRESSO PETRÓLEO LTDA, CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO, MARIA ALDAZIR PINHEIRO DE SOUSA, LUCI CARLA DE SOUSA RIBEIRO, FRANCISCA QUELMA GARCIA BARRETO RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO
Certifique-se a apresentação de resposta por parte dos réus CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO, MARIA ALDAZIR PINHEIRO DE SOUSA, LUCI CARLA DE SOUSA RIBEIRO e FRANCISCA QUELMA GARCIA BARRETO RIBEIRO.
Certifique-se, também, o andamento do feito mencionado na peça de fls. 62/63.

14.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020716-92.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINAN. E INVEST.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: CARLOS EDUARDO MARINHO DA SILVA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO
Proceda a serventia com a ordenação do autos, vez que aparentemente várias peças processuais encontram-se fora dos autos.

14.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007454-41.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: LUAUTO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): VALTERLIM NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 2392), JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE BARROS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
DESPACHO:
Apensem-se os autos mencionados na peça de ID 30366695001 a estes autos ou certifique-se eventual impossibilidade, a fim de que o pedido possa ser apreciado.

14.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015210-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE MANOEL DE MOURA FILHO
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 255-B), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO
Converto o julgamento dos embargos em diligência.
Intime-se o embargante para em cinco dias apontar onde se localiza nos autos a transação mencionada ou trazer seus termos, a fim de que possa ser alvo de homologação judicial.

14.82. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018146-02.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: EDVALDO OLIVEIRA LOBAO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: JOAO ASSUNCAO
Advogado(s):
DESPACHO:
Consoante atesta a documentação retro, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros se mostrou infrutífera.
Verifica-se, ainda, que a documentação de fls. 08/14 aparenta possuir irregularidade, pois os instrumentos particulares se encontram assinados apenas por uma testemunha.
Assim, intime-se o exequente para se manifestar em dez dias sobre ambos pontos.
Após, com ou sem manifestaçõa, voltem-me conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade em apenso

14.83. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029154-44.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B)
Requerido: CLEDIMILSON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o advogado habilitado à fl. 34 para os fins contidos no despacho de fl. 35.

14.84. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003596-41.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ROSILENE TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Não há vício a ser reparado no decisum de fl. 30, vez que seu conjunto argumentativo é claro e suficiente para que se tenha conhecimento do que fora apreciado no julgamento.
O que de fato a embargante pretende é a rediscussão de seu conteúdo, inviável pela via dos aclaratórios.
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento.
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento.

14.85. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001416-62.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Executado(a): ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o exequente para, em quinze dias, adequar a petição inicial aos termos da decisão de fls. 129/137, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito

14.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018722-19.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO FERREIRA BEZERRA
Advogado(s): WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13543), HYTALLO PHYLLIPE ALVES AMORIM SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63620)
DECISÃO: Dessa forma, entendo necessário condicionar a liberdade provisória de ROBERTO FERREIRA BEZERRA ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) não PODERÁ DEIXAR A COMARCA sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; b) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 19h até as 8h da manhã; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/09/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30182373 e o código verificador 275C2.C8F79.0D8B9.30069.7B8EA.FC4C3. c) comparecimento bimestral na Central de Penas e Medidas Alternativas, enquanto não transitar em julgado a respectiva sentença; d) monitoração eletrônica pelo prazo de 6 (seis) meses, condicionada ao cumprimento satisfatório da medida a ser apurado mediante relatório do órgão fiscalizatório; Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal; a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ROBERTO FERREIRA BEZERRA, cientificando-o das condições retro impostas. Advirta-se o réu que, em caso de descumprimento das medidas cautelares ora impostas, poderá ser decretada novamente sua prisão preventiva. DO EXPOSTO: a) rejeito as preliminares invocadas; b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2021, às 09:30h, no local de costume; b) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); c) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; d) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP); e) em atenção ao pedido de revogação da prisão preventiva de Rafael da Silva Sousa encaminhem-se os autos ao Ministério Público para a apresentação de seu parecer. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/09/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30182373 e o código verificador 275C2.C8F79.0D8B9.30069.7B8EA.FC4C3. Ciência as partes. Atos necessários. TERESINA, 30 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023861-49.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): JAILTON GOMES DOS SANTOS(OAB/BAHIA Nº 56000)
Fica o advogado Dr. JAILTON GOMES DOS SANTOS(OAB/BAHIA Nº 56000), devidamente intimado do DESPACHO: Em atenção ao parecer ministerial (fls. 124), intime-se a defesa de JOANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS, via DJ-PI, para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

14.88. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001753-84.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VITOR JAMES NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PAULA DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17683)
Fica a advogada Drª. ANA PAULA DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17683), devidamente intimada, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisaõ, onde fica também intimada da presente... DECISÃO Vistos. I - Renúncia ao Mandato 1. Trata-se de renúncia de mandado, tendo como outorgada ANA PAULA DE ARAÚJO LIMA (OAB/PI nº 17.683) e outorgante VITOR JAMES NUNES DE OLIVEIRA, protocolada em 26/07/2020. 2. A advogada constituída requereu a notificação do outorgante e réu para que o mesmo constituísse novo procurador. 3. Ocorre que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que ?o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo?. 4. Observa-se então que a advogada não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandado, não trazendo prova aos autos de que notificou seu cliente da referida renúncia. 5. Ademais, ressalta-se que o outorgante está esgastulado cauterlarmente, situação que exige agilidade no desenlance da questão. Portanto, eventual excesso de prazo não pode ser imputado a este órgão Judicante, pois a feito com réu preso é conferida máxima prioridade no encerramento da instrução processual. 6. Ademais, mesmo se tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a advogada deve Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 01/10/2020, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30192233 e o código verificador 9496F.92260.6B7E9.F20E0.4D772.34D7B. representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme art. 5º, § 3º do Estatudo da Advocacia e OAB. 7. Isto posto,indefiro o pedido de notificação do réu, devendo a advogada, querendo renunciar o mandado, proceder conforme os ditames legais, sob pena de ser considerado abandono da causa, previsto no art. 265 do CPP. 8. Por conseguinte, deve a Drª ANA PAULA DE ARAÚJO LIMA (OAB/PI nº 17.683) apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Dê-se ciência para a advogada via DJ-PI. Não apresentada a defesa, renove-se o ato intimatório, advertindo-a acerca da possibilidade de fixação de multa processual, sem prejuízo das sanções disciplinares. II - Restituição de Coisa Apreendida Encaminhe-se o feito ao MP para emissão do respectivo parecer acerca do pedido de restituição formulado pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, no prazo de 5 dias. Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, 1 de outubro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

14.89. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006237-79.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAUAN APRIGIO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS, SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO
Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15252), JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), LAURA MARIA RÊGO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15605)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o **dia 21/10/2020 às 09:30 horas.**

14.90. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001807-50.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR
Advogado(s):
Requerido: SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, CLÁUDIO SOBRERO PEREIRA, ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES
Advogado(s): ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739)
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, por perda do objeto. Dê-se ciência do douto representante do Ministério Público. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenso ao processo nº 00002616-11.2018.8.18.0140 . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 07/08/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29814470 e o código verificador

32813.B10E2.199DD.7CECA.32AD6.F7730. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002475-55.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS ALVES VIEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Vistos. Tratam os presentes autos de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de LUIS CARLOS ALVES VIEIRA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 14 da Lei nº. 10.826/2003. À fls. 76, encontra-se certidão judicial atestando que a citação por edital dos réu LUIS CARLOS ALVES VIEIRA foi efetuada. O prazo para apresentar resposta à acusação transcorreu in albis. O acusado não constituiu advogado, e não se tem notícia do paradeiro do acusado, razão pela qual tornou os autos conclusos. É o que importa relatar. Decido. Com efeito, o acusado não foi encontrado do distrito da culpa. Isto posto, DETERMINO, na forma do art. 366 do CPP, a SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO e do PRAZO PRESCRICIONAL em relação ao acusado LUIS CARLOS ALVES VIEIRA. Ademais, DETERMINO que a suspensão do processo em relação ao acusado acima indicado limite-se conforme aplicação da Súmula 415 do STJ. Transcorrido esse prazo, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, retornem-me os autos conclusos. Ciência desta decisão ao Parquet. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 30 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006091-38.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Vistos. Tratam os presentes autos de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 157, § 2º, II e V, § 2º-A, I, c/c art. 69, todos do Código Penal. À fls. 63, encontra-se certidão judicial atestando que a citação por edital dos réu CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA foi efetuada. O prazo para apresentar resposta à acusação transcorreu in albis. O acusado não constituiu advogado, e não se tem notícia do paradeiro do acusado, razão pela qual tornou os autos conclusos. É o que importa relatar. Decido. Com efeito, o acusado não foi encontrado do distrito da culpa. Isto posto, DETERMINO, na forma do art. 366 do CPP, a SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO e do PRAZO PRESCRICIONAL em relação ao acusado CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA. Ademais, DETERMINO que a suspensão do processo em relação ao acusado acima indicado limite-se conforme aplicação da Súmula 415 do STJ. Transcorrido esse prazo, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, retornem-me os autos conclusos. Ciência desta decisão ao Parquet. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 30 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006160-70.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONIELLE CORREIA CARVALHO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Vistos. Cuidam-se os presentes autos de denúncia oferecida pelo douto representante do Ministério Público em face de RONIELLE CORREIA CARVALHO DE SOUSA SILVA, qualificado, imputando-lhe a prática do crime de furto qualificado (artigo 155,§4º, I, do Código Penal). Após a tentativa de citação pessoal do acusado restar frustrada, conforme certidão de fls.56-v e esgotados os meios de localização do endereço do acusado, o réu foi citado por edital (fls. 60/61), para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que ele se manteve inerte, não constituindo advogado (fls. 62). Eis o sucinto relato. Passo a decidir. Com efeito, o art. 366 do Código de Processo Penal estabelece que: Art. 366/CPP - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP. No caso em tela, apesar de todas as diligências de praxe realizadas com a finalidade de citar o acusado RONIELLE CORREIA CARVALHO DE SOUSA SILVA, o mesmo não foi encontrado, razão pela qual foi citado pela via editalícia, entretanto, o prazo legal transcorreu sem qualquer manifestação. Há de se decretar portanto, a revelia do acusado citado por edital, já que a conclusão da instrução processual encontra-se atrasada e a demora na produção das provas prejudica o julgamento do feito, além de dificultar e debilitar a busca da verdade. Destarte, merece ser suspenso o presente feito, bem como o curso do prazo prescricional, haja vista que, o acusado embora citado por edital, não compareceu, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 01/10/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30194031 e o código verificador 2A7B2.7E8FF.22C7C.F6D59.828E9.A5331. tampouco constituiu advogado, de tal forma que impossibilita o devido prosseguimento da ação penal. DO EXPOSTO: a) DECRETO a revelia do promovido, bem como determino a SUSPENSÃO do feito criminal (art. 366, CPP) bem como do curso do prazo prescricional, limitado ao tempo de prescrição delimitado para o crime (art. 109 do CP), em abstrato, (Súmula 415 do STJ), tendo em vista que o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido; b) Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo e relevante, retornem-me os autos conclusos para novas deliberações acerca do réu; c) Proceda-se às pesquisas de praxe para a localização do acusado, em especial a pesquisa nos cadastros do SIEL e SIAPEN, a cada 6 (seis) meses; De todos os atos realizados, dê-se ciência ao Ministério Público. Atos necessários. TERESINA, 1 de outubro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004898-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GABRIEL VIEIRA BARROSO
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Vistos. Cuidam-se os presentes autos de denúncia oferecida pelo douto representante do Ministério Público em face de GABRIEL VIEIRA BARROSO, qualificado, imputando-lhe a prática do crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03). Após a tentativa de citação pessoal do acusado restar frustrada, conforme certidão de fls.59-v, fls.61-v e esgotados os meios de localização do endereço do acusado, o réu foi citado por edital (fls. 68), para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que ele se manteve inerte, não constituindo advogado (fls. 69). Eis o sucinto relato. Passo a decidir. Com efeito, o art. 366 do Código de Processo Penal estabelece que: Art. 366/CPP - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP. No caso em tela, apesar de todas as diligências de praxe realizadas com a finalidade de citar o acusado GABRIEL VIEIRA BARROSO, o mesmo não foi encontrado, razão pela qual foi citado pela via editalícia, entretanto, o prazo legal transcorreu sem qualquer manifestação. Há de se decretar portanto, a revelia do acusado citado por edital, já que a conclusão da instrução processual encontra-se atrasada e a demora na produção das provas prejudica o julgamento do feito, além de dificultar e debilitar a busca da verdade. Destarte, merece ser suspenso o presente feito, bem como o curso do prazo prescricional, haja vista que, o acusado embora citado por edital, não compareceu, tampouco constituiu advogado, de tal forma que impossibilita o devido prosseguimento da Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 01/10/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30194045 e o código verificador 2435C.79E71.8163E.1E240.1E2B3.84078. ação penal. DO EXPOSTO: a) DECRETO a revelia do promovido, bem como determino a SUSPENSÃO do feito criminal (art. 366, CPP) bem como do curso do prazo prescricional, limitado ao tempo de prescrição delimitado para o crime (art. 109 do CP), em abstrato, (Súmula 415 do STJ), tendo em vista que o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido; b) Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo e relevante, retornem-me os autos conclusos para novas deliberações acerca do réu; c) Proceda-se às pesquisas de praxe para a localização do acusado, em especial a pesquisa nos cadastros do SIEL e SIAPEN, a cada 6 (seis) meses; De todos os atos realizados, dê-se ciência ao Ministério Público. Atos necessários. TERESINA, 1 de outubro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.95. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022284-36.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE JESUS PEREIRA ALVES
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): GONÇALO DE MORAIS CARVALHO
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III e 274, par. único, ambos do Novo Código de Processo Civil, uma vez que a parte requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Sem custas Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) promovente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s). Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de arquivado. TERESINA, 2 de outubro de 2020 LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012340-20.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA, ROMILDO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, ANA BLIMA STAMBOWSKY NOGUEIRA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), Inventariado: ROMILDO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s):
Custas recolhidas não juntas em .5008.
Recolha e comprove a parte Requerente as custas referentes ao pedido de desarquivamento.
Após, comprovado o recolhimento proceda a formalização via SEI do pedido de envio dos autos ao Arquivo Judicial.

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026881-53.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JULIO VASCONCELOS RIBEIRO, CYNTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): CINTYA VALERIA ANDRADE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14552)
Recolha a parte Requerida as custas referentes ao pedido de desarquivamento.
Após, comprovado o recolhimento proceda a formalização via SEI do pedido de envio dos autos ao Arquivo Judicial.

14.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028180-60.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025162-07.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022517-33.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): CLEDSON DOS SANTOS GUERRA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020036-34.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019855-04.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019512-03.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175)
Executado(a): JOSE DE SOUSA LAPA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019256-02.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019229-19.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI
Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018896-62.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016331-67.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015883-94.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CURSO SINOPSE S/C LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013707-69.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007454-90.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004906-29.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004444-86.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INCCONSEC IND.CONST. COM E SER CART LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001384-32.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): S A LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000780-71.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000771-12.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FARMACIA EQUILIBRIO TDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006612-86.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.
Advogado(s): JOSE LUIZ MATTHES(OAB/SÃO PAULO Nº 76544)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032651-66.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARDOSO & SANDES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028672-33.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INBOPIL-INDUSTRIA DE BORRACHA DO PIAUI LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026676-87.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026605-95.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOAO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024816-95.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MATIAS MELO ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021071-10.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): A F C B PIRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020344-17.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MULT TECNICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020084-03.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): SEVERINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017514-73.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): M S OLIVEIRA GOMES ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017426-06.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): HALCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015162-84.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LUIZ GONZAGA RIBEIRO DOS ANJOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009496-63.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CURSO SINOPSE S/C LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008403-36.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): AGILBERTO MACHADO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007516-04.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUI S.A-CEASA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005665-12.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ROBERT WALL DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005189-37.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): COBRASPI COBRANÇA ASSESSORIAL PIAUI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004350-12.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANGELO M. PESSOA E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002958-18.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): FREIRE E CIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA
Servidor Designado - 1301446

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008903-05.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INFOR CELL COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013026-85.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): IRACEMA FREITAS PORTELA NUNES
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009882-40.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): NET SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020394-77.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ROBERIO DE BARROS CANTALICE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005000-98.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ALVARO FREIRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004468-27.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALTERNATIVA OUTDOOR LTDA.
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002312-03.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ITAPEMA CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020844-20.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): E GONCALVES SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026496-81.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): EVILASIO BARRETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004331-30.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): IRACEMA LAGES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011316-74.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027945-69.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): VALMIQUE BARBOSA FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010588-52.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BERILO CHAGAS DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023908-28.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018273-95.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNCÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ALBER DE MOURA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020040-76.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): OLEAGINOSA DO PIAUÍ LTDA - OLEPIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019738-47.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019144-33.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CURSO CERTO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019187-67.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001038-62.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA POTY LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009940-04.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA E CERAMICA POTI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020512-19.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CERAMICA POTY LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021761-68.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MATIAS MELO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016035-16.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028425-52.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): VETURIA COMERCIAL DE DROGAS LTDA
Advogado(s): THIAGO VERAS PÁDUA(OAB/PIAUÍ Nº 4262), ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013530-91.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032476-72.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): AQUILES NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028898-38.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028712-78.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): COM E IND DE ARTEFATOS DE M DE MADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027769-61.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): FRANCISCO NORONHA CARLOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025562-89.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): DIOMAR MEMORIA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024743-89.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): A FERRUGEM COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023860-35.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOCI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023437-22.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GRAPEL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027983-08.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ELIENE MARIA PEREIRA CHAVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028195-29.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): LEONTINA PARENTE SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006414-48.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022683-65.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): VALDOMIRO MOURA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029328-09.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS- FORUM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029167-96.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022256-68.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): FISIOCORPO CLINICA DE FISIOTERAPIA ESTETICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028687-21.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): INSTITUTO FRANKLIN ROCHA LTDA-EPP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028957-45.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018099-52.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): DENTALVIDA REPRESENTAÇÕES E ADM DE SERV ODONT LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020512-09.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ANA PAULA SANTOS DE ANDRADE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021404-15.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): TARCISIO GOMES CASIMIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014643-41.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE ITAMAR FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027157-89.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MIRANTE PETROLEO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024656-02.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): LOURIVAL FERREIRA NERY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015825-33.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): TEMPO COMUNICACOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014586-57.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INSOPISA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012726-50.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3553)
Executado(a): NOELIA MARIA DE SOUSA L DAMASCENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011935-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): R LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012636-76.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): FRANCISCO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025978-81.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MOISES JOSE DA SILVA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022681-66.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): VESPASIANO JOSE DE RUBIM NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026450-82.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029729-76.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025520-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSÉ WILSON DE MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.194. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002554-69.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Executado(a): RAIMUNDO BURLAMAQUI DO REGO MONTEIRO
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o

que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.195. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018193-44.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): F A PINHEIRO
Advogado(s):
Isto posto, em razão da concessão de remissão total do crédito e com fundamento no art. 156, IV, do CTN, c/c os arts. 924, inciso III e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

14.196. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022412-08.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): HUGO PRADO
Advogado(s):
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.197. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001254-28.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ARNOUDO MACEDO NOGUEIRA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.198. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003537-87.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): IMPORTADORA DE MAQUINAS E MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.199. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015718-52.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA R
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.200. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005846-42.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): F A MOURA SERVICOS E COMERCIO
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da

prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000372-17.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE SOUZA, VALDIMIR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Usucapido: RAIMUNDO VIEIRA GOMES, ANTONIA ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000733-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): JOSIMAR MOURA DIAS - ME, JOSIMAR MOURA DIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022655-34.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: GISELIA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSE ALTINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9571)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021952-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011304-06.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011538-66.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: J.C. MEDEIROS COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENGESER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009585-67.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Executado(a): JOAO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021621-58.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: C.H. COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Advogado(s): GUSTAVO ALVES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Réu: THIAGO HENRIQUE FERREIRA MARTINS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020964-24.2011.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: THIAGO HENRIQUE FERREIRA MARTINS, MARIANA DE OLIVEIRA SANCREZ
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Requerido: C.H. COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, ANA LAVINIA DA FONSECA SOARES DANIEL
Advogado(s): GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.210. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002903-03.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DAVID MOREIRA BARROS VILAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 11135)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. DAVID MOREIRA BARROS VILAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 11135), para que no prazo legal apresente Resposta à Acusação, em favor do réu FRANCIANO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, devendo, ainda, juntar aos autos a respectiva procuração, bem como os documentos de identificação do réu.

14.211. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010530-05.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO MILTON PEREIRA MILTINHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Dr(a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO MILTON PEREIRA MILTINHO, filho de Maria Vilanir Pereira,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.212. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001289-60.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: HENDRYO FERREIRA
DECISÃO (...)
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu HENDRYO FERREIRA. Aguarde-se em secretaria a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/10/2020, às 9h00. Cumpra-se. TERESINA, 1 de outubro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.213. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003864-41.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO MENDES FRAZÃO NETO, YKARO ORTENIO GOMES DE MORAIS
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171)
DECISÃO (...)
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu JOÃO MENDES FRAZÃO NETO. Aguarde-se em secretaria a devolução do mandado de citação expedido. Oficie-se a Delegacia de Capturas para que informe a este Juízo, com URGÊNCIA, acerca do cumprimento do Mandado de Prisão expedido em desfavor do réu João Mendes Frazão Neto. Cumpra-se TERESINA, 1 de outubro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.214. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002440-57.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)

DECISÃO: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal.

14.215. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007664-14.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado WESLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Palmas (TO), nascido em 21.01.1995, portador do RG nº 1.186.037 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 048.961.511-27, filho de Marilene Pereira da Silva e pai não declarado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP c/c art. 70, do CP (duas vezes). (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 1 de outubro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000219-38.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): LIMA E MELO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004973-52.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): E.M.DIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006179-04.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): STILLO CONFECCOES LTDA ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003498-61.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): A C CONSTRUÇOES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021091-35.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): L. G. DOS SANTOS PECA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013057-42.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): RAIMUNDO ALVES PEREIRA PAPELARIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005288-27.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): F. MORAIS COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001425-63.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): SOAVES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.224. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000219-38.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): LIMA E MELO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.225. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004973-52.2004.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): E.M.DIAS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.226. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006179-04.2004.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Executado(a): STILLO CONFECCOES LTDA ME
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.227. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003498-61.2004.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): A C CONSTRUÇOES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.228. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021091-35.2006.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): L. G. DOS SANTOS PECA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.229. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013057-42.2004.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Executado(a): RAIMUNDO ALVES PEREIRA PAPELARIA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.230. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005288-27.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): F. MORAIS COMERCIO E REPRESENTACOES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.231. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001425-63.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): SOAVES LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.232. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025594-60.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M G MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065/78)
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE CNIB requerido pela exequente uma vez que não foram cumpridos os requisitos, com fundamento na súmula 560 do Superior Tribunal de Justiça.Abra-se vista à exequente. TERESINA, 01 de outubro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.233. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002929-36.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): PARANHOS ARAGAO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos presentes autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0105/99, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 01 de outubro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.234. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029344-60.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F GERALDO SILVA MEE, FRANCISCO GERALDO SILVA
Advogado(s):
decisão: Ante ao exposto, indefiro o pedido de CNIB requerido pela exequente uma vez que não atendidos todos os requistos autorizadores, com fundamento na súmula 560 do Superior Tribunal de Justiça. J. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da data da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização de bens da empresa, que nestes autos ocorreu com a concessão à exequente na data 12/04/2019, findo o qual, iniciou-se automaticamente o prazo prescricional, o qual só é interrompido pela efetiva constrição de bens, conforme decidido pelo STJ no (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). Após o que, vista à Fazenda Exequente. TERESINA, 01 de outubro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.235. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008575-95.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Executado(a): SANTOS E SOARES LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a

tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.236. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000393-18.2000.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): F. DAS CHAGAS SILVA RERESENTACOES- MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.237. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015140-16.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ELIZABETE DE SOUSA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.238. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017902-49.2006.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): I A DE MORAES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.239. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022727-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): F F SILVA MEE ME
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.240. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011091-34.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): R F CARVALHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a

tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.241. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001573-20.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.242. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018952-71.2010.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008575-95.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): SANTOS E SOARES LTDA
Advogado(s): JULIANA FALCI MENDES(OAB/SÃO PAULO Nº 223768)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000393-18.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): F. DAS CHAGAS SILVA RERESENTACOES- MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015140-16.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ELIZABETE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017902-49.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I A DE MORAES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022727-55.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F F SILVA MEE ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011091-34.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R F CARVALHO
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001573-20.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.250. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018952-71.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397), JOÃO CARLOS ARAGÃO ADDARIO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14253)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.251. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024741-85.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: VAL E VAL LTDA - DROGAVAL
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Requerido: PAG CONTAS LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4738)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.252. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020001-84.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL
Advogado(s): PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 61362), ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43621)
Requerido: ALDENIO SILVA DE ALMEIDA NUNES JUNIOR
Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
O DECURSO DO PRAZO CERTIFICADO
DESPACHO: Ressalto que após o decurso do prazo retro mencionado sem impulsionamento do feito pelo exequente, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do art. 921 do CPC. Intime-se.

14.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009200-56.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ORMAZETE DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), RICARDO DE OLIVEIRA(OAB/GOIÁS Nº 10290), EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 18029)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, § 1º, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador e advogado (protocolo de petição em 02.09.2016), para providenciar o peticionamento eletrônico do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA via sistema PJe, no prazo de 10(dez) dias.

14.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002274-88.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PRISCILA DE SOUZA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 24764-A), JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/CEARÁ Nº 16748)
Executado(a): MARIVALDO ELIAS DA SILVA, GIVANILDO ANDRÉ FIGUEIREDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, § 1º, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurado e advogado (protocolo de petição eletrônica - final 5003) para providenciar o peticionamento eletrônico do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA via sistema PJe, no prazo de 10 (dez) dias.

14.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017502-88.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: REGINALDO CARDOSO DE LAVOR
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

14.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026210-64.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MICAELY MOURA DOS SANTOS -MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: LINDOMAR MOURA ESCÓRCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024863-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITOR EMANUEL DOS SANTOS-MENOR
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: MARCOS MACIEL SEPULVEDA VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010479-91.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11728), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Interditando: MARCOS ANTONIO MONTE DE MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009571-34.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: GERVASIO MONTE DE MORAIS, ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO
Advogado(s): FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2918), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508), MARIA DE FÁTIMA MONTE DE MORAIS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2240)
Interditando: MARCOS ANTONIO MONTE DE MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001508-78.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: GERVASIO MONTE DE MORAIS
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA MONTE DE MORAIS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2240)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.261. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030960-07.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: NARA MARIA FERREIRA DA SILVA ALCANTARA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: VALDECIO DA SILVA ALCANTARA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014535-02.2015.8.18.0140

Classe: Interdição
Interditante: MARIA LUCIA MENDES CABRAL
Advogado(s): FERNANDO LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 10431), JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), MARIANA MADEIRA FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9745), NADHIA LARISSE DE ARAUJO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 11050)
Interditando: FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008841-18.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA ELOIDE DE ARAUJO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: LUIZA VENANCIO DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012261-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEILIANE SANTOS DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: VALDENICIO CHAVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005332-16.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: THARLEY DE ARAUJO PINTO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CLAUDENIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009953-56.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCUS VINICIUS MATOS DE FREITAS
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Interditando: EDITH MACEDO DE MATOS E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001752-43.2017.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO FILHO, MARIA DA CONCEICAO MACHADO BRITO, MARIA DE FÁTIMA MACHADO FONTENELE, MARIA DO SOCORRO DE BRITO MACHADO, JOSE DE BRITO SOUSA MACHADO, MARIA HELENA MACHADO DE MORAES REGO, ASSUNÇÃO DE MARIA DE ANDRADE, HUGO NAPOLEÃO DE BRITO MACHADO, MARIA JOVITA DE BRITO MACHADO
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593), ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO, MARIA DO CARMO DE BRITO MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de outubro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.268. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012806-14.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO REMIGIO DE ARAUJO, HELLEN FRANCISCA DA CONCEICAO ARAUJO
Advogado(s): TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 6371/08), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), CHRYSTIANNE DE MOURA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3222)
Requerido: AMERICAN LIFE - COMPANHIA DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)
Por duas vezes os beneficiários dos alvarás já foram intimados para apresentarem os dados bancários e se mantiveram inertes.
Sendo assim, intimem-se novamente os exequentes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem os dados bancários para expedição dos respectivos alvarás.
Apresentadas as informações, expeçam-se os alvarás.
Não havendo manifestação, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos.

14.269. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019103-03.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4872), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 12322)
Requerido: CORREIA E SAANTIAGO, CESAR ALEXANDRE MOURA CORREIA, ANTONIO GOMES DAS NEVES
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.° 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.
Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução
do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.
Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas rateadas entre as partes e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.
Cumpra-se.

14.270. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014912-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS, JOSE SARAIVA DE MENEZES, TEREZINHA DOS SANTOS SOUSA NUNES, JOSE

MARIA DA COSTA, EVA MARIA OLIVEIRA SILVA, ANTONIA FERNANDES DE AMORIM, JOANICIA DE SOUZA ARAUJO, JOSEFA MARIA DE AZEVEDO SILVA, CLEIA ADRIANA DE SOUSA MEDEIROS
Advogado(s): RAFAEL ALVES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 17154), THÂMARA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17156)
Declarado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
A Caixa Econômica Federal já informado que possui interesse no feito (petição eletrônica 5002).
O pedido de incompetência já foi apreciado na decisão de fls. 881/882.
Remeta-se os autos à Justiça Federal do Piauí, com as cautelas de praxes.
Dê-se baixa.

14.271. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021673-25.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS ANTONIO BARROSO DA COSTA
Advogado(s):
Assim sendo, conheço dos presentes embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimentos, pelos fundamentos acima expostos. P.R. I. C. TERESINA, 01 de outubro de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.272. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0010688-21.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Réu: PAULO CORDEIRO LIMA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO CORDEIRO LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0010688-21.2017.8.18.0140, designada para o dia 22 de 10 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.273. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0007986-68.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO LIMA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO LIMA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007986-68.2018.8.18.0140, designada para o dia 22 de 10 de 2020, às 09:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.274. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007986-68.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LIMA DA SILVA
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
DESPACHO: Intimar os Advogados da Audiência a ser realizada em 22 de outubro de 2020 às 09:30 horas por Videoconferência. Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 98177-8460 (ligação ou whatsapp)

14.275. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003668-71.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES
Advogado(s): JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Compulsando os autos, verifico que oferecida a resposta à acusação do réu IANQUE DA SILVA GOMES no termo de protocolo nº 0003668-71.2020.8.18.0140.5016, no entanto, desacompanhada do instrumento procuratório devido. Assim, determino a intimação dos causídicos Dra. Jessica Teixeira De Jesus OAB Nº; 18.900 e Dr. Márcio Ribeiro dos Santos OAB Nº:16.802, para que apresentem a procuração devida aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.276. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001300-89.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLIDENOR SILVA PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
Ante todo o exposto, determino a imediata intimação do Advogado Dr. Fernando José de Alencar - OAB/PI n. 7401 para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acoste aos autos as Alegações Finais de defesa de CLIDENOR SILVA PEREIRA, ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado, configurando nova inércia, acarretará na imposição da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.

14.277. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003668-71.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES
Advogado(s): JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
INTIMO OS ADVOGADOS JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

14.278. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002401-64.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: AMANDA DOS SANTOS ALVES, MARCOS VINICIUS MOTA DE ARAUJO
Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
III. DISPOSITIVO:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO os réus MARCOS VINICIUS MOTA ARAÚJO e AMANDA DOS SANTO ALVES nas penas do art. 33, caput c/c art. 40, VI da Lei 11.343/06. Ainda, CONDENO O RÉU MARCOS VINICIUS MOTA ARAÚJO pelo crime tipificado no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, na forma do art. 69 do CP. Em contrapartida, ABSOLVO OS RÉUS da conduta delitiva do art. 35 da Lei 11.343/06, como ainda ABSOLVO a acusada AMANDA DOS SANTO ALVES do crime do art. 12 do Estatuto do Desarmamento.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderânciasobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de

patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

III.1- MARCOS VINICIUS MOTA ARAÚJO:

Culpabilidade: É normal a espécie dos delitos, pois presente o dolo.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. No caso, o réu não ostenta maus antecedentes. Verifica-se que o mesmo quando de sua menoridade respondeu a três atos infracionais, contudo, isso não pode ser considerado em seu desfavor.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129), In casu, por ocasião da instrução criminal e investigação nos autos, verifico que o réu era temido pela vizinhança, fato desabonador da sua conduta.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido

em poder do réu crack. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína/crack em contexto fático-probatório de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.
Quantidade da droga: apreendido em poder do réu quantidade relevante de entorpecente em sua totalidade, motivo pelo qual desvaloro tal circunstância, pois capaz de atender a muitos usuários, demonstrando potencial ofensa ao bem jurídico.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão, ante o reconhecimento de uma circunstância judicial do art. 59 do CP (conduta social) e duas circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da droga) do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 906 dias-multa.
Inexistem atenuantes a serem consideradas. A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. De igual modo, não há que se falar em reconhecimento da menoridade relativa. É cediço que a idade do agente se completa à zero hora do dia do seu aniversário. Para o jovem (com idade inferior a 21 anos na data do fato), a razão da atenuante reside na imaturidade do agente, que não completou ainda o seu desenvolvimento mental e moral, sendo mais facilmente influenciável pelo grupo social ou por outros companheiros. Esse é o sentido do inc. I do art. 65 do Código Penal, que dispõe:
Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença; (Grifo nosso).
Na espécie, o acusado foi preso em flagrante no dia do seu aniversário, momento que já havia sido alcançado a idade de 21 (vinte e um) anos completos, o que implica o afastamento da atenuante da menoridade relativa, uma vez que não satisfaz o requisito exigido pelo art. 65, inc. I, do Código Penal. Nesse sentido, confira-se o julgado a respeito deste tema:
PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. COCAÍNA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AFASTADA A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. QUANTIDADE INEXPRESSIVA DE COCAÍNA APREENDIDA (0,80G). REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE APLICADA AO CORRÉU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA PATAMAR SUPERIOR AO OUTRO RÉU. RÉU MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. ATENUANTE GENÉRICA PREVISTA NO ARTIGO 66 DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COCULPABILIDADE DO ESTADO. MULTIRREINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO PARCIAL. RÉU MULTIRREINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. PENAS REDIMENSIONADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.(...) 4. Provado nos autos que o réu já contava com vinte e um anos de idade na data do cometimento do crime, não é possível o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa. (...) (Acórdão n.1142317, 20160110594466APR, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Revisor: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª TURMA CRIMINAL TJ-DF, Data de Julgamento 06/12/2018, Publicado no DJE: 10/12/2018. Pág.: 165/173).
Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, j do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Anoto, ainda, que o autuado praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 10 anos, 7 meses e 5 dias e 1057 dias-multa.
Neste toar:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico deentorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).
Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos. A defesa requereu, a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, no patamar de 2/3 (dois terços). Pretendeu o legislador com tal causa, nos delitos de tráfico e nas formas equiparadas, permitir uma redução da pena ao agente primário e de bons antecedentes e que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Dessa forma, se ficar, no momento da aplicação da pena, configurado que o acusado atende a todos esses requisitos subjetivos, deverá ser contemplado com a redução da pena, pois, atualmente, o desejo social é a política criminal beneficiar os indivíduos que se enquadrem em tal perfil. Não obstante, filio-me do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que a existência de diversas passagens, quando adolescente por atos infracionais denotam a dedicação a atividades ilícitas que impede a aplicação do redutor na espécie, in verbis:
PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. WRIT NÃO CONHECIDO. (...) II - No tocante à consideração de atos infracionais anteriores na dosimetria da pena, esta Corte é uníssona no sentido de que não podem ser sopesados na apuração de maus antecedentes para elevar a pena-base, tampouco para induzir a reincidência. Entretanto, este Tribunal tem evoluído, entendendo que os antecedentes infracionais podem indicar uma inclinação do agente a práticas delitivas, sendo inclusive, fundamento idôneo para manutenção da segregação cautelar. Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (...) (HC 546.923/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 17/12/2019) (Grifo nosso).
No mais, como bem lançado pelo Ministério Público, em reverência ao julgado do STJ, AgRg no Ag em REsp 1.682.520, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18.08.2020, a apreensão de arma de fogo e munições no contexto de crime de tráfico de drogas afasta a minorante do tráfico privilegiado por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas.

No caso concreto, não há falar em aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, uma vez que o acusado se dedicava a atividades criminosas com habitualidade, porquanto, enquanto menor de idade, contou com diversas passagens por atos infracionais análogos a crimes de furto e roubo.
Presente a causa de aumento prevista no art. 40, VI da LAT, uma vez que a prática envolveu a presença de criança de 03 (três) anos, na data dos fatos, o que exige a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei de Tóxicos em 1/6, resultando a pena em 12 anos, 4 meses e 10 dias e 1233 dias-multa.
- DO CRIME DO ART. 12 DA LEI 10.826/03:
Para o delito de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido que prevê abstratamente a pena de detenção, valoro negativamente a circunstância da conduta social do réu por vislumbrar acentuada, considerando a temerosidade causada junto à sua vizinhança, o que pontuo ser extremamente reprovável. Em razão de uma circunstância judicial negativa (culpabilidade), fixo a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção bem como ao pagamento de 13 dias-multa.
Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, razão por que atenuo a pena em 1/6. (1 ano e 15 dias e 10 dias-multa). Identifico que também presente a circunstância agravante prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Agravo em 1/6 (1 ano, 2 meses e 17 dias e 11 dias-multa).
Inexistem causas de aumento e diminuição.
- DA PENA DEFINITIVA: Fica o réu MARCOS VINICIUS MOTA ARAÚJO condenado definitivamente pelos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, em concurso material, às penas de 12 (DOZE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES e 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO (TRÁFICO) bem como 01 (UM) ANO, 02 (DOIS) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS DE DETENÇÃO (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO), BEM COMO AO PAGAMENTO DE 1.244 DIAS-MULTA.
Em observância ao período em que o réu permaneceu preso, perfazendo o lapso temporal de 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de prisão provisória, detraindo-se da pena tal período, nos termos do art. 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias de reclusão, bem como 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de de detenção e ao pagamento de 1.244 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Estabeleço o regime FECHADO para o início do cumprimento da pena de reclusão nos moldes do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. Indico a Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, para o cumprimento da pena destes autos. A pena de detenção será cumprida em regime aberto. A pena de reclusão, sendo mais grave do que a detenção, é executada em primeiro lugar (art. 76 do Código Penal).
-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:
Não Concedo ao réu MARCOS VINICIUS MOTA ARAÚJO o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.
Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.
De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.
É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.
TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).
RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).
O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.
Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta dos crimes perpetrados pelo réu MARCOS VINICIUS, especialmente quanto aos delitos de tráfico de drogas. Além disso, a periculosidade do acusado é acentuada pois o mesmo já praticou muitos atos infracionais quando de sua menoridade. Nesta senda:
RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (120,93 G DE COCAÍNA). QUANTIA DE DINHEIRO APREENDIDA NO MOMENTO DO CRIME (R$ 2.488,00). RISCO À ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER ACOLHIDO.1. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, toda prisão imposta ou mantida antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por ser medida de índole excepcional, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, isto é, em elementos vinculados à realidade. Nem a gravidade abstrata do delito nem meras conjecturas servem de motivação em casos que tais. É esse o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no

HC n. 122.788/SP, Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, DJe 16/8/2010).2. Considera-se fundamentada a prisão quando decretada para o resguardo da ordem pública, em razão das circunstâncias específicas do caso ora em exame, notadamente pela gravidade em concreto do crime, evidenciada pela quantidade de droga (120,93 g de cocaína), que apesar de não ser excessiva, não é insignificante, e pela quantia de dinheiro apreendida com o recorrente e a corré Jaqueline, a saber, R$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em notas miúdas. E, mais, não pode ser desconsiderada a folha de antecedentes do recorrente, que já possui passagem pela polícia.3. Recurso em habeas corpus improvido.(RHC 120.376/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 21/02/2020).
Destarte, a manutenção da prisão é medida de rigor.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP, pró-rata.
Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal , Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.
III.2): AMANDA DOS SANTOS ALVES:
Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.
Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Verifico que a ré não os ostenta
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido contexto fático-probatório maconha e crack. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína/crack em circunstâncias de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.
Quantidade da droga: apreendida em poder da ré quantidade significativa de entorpecente em sua totalidade, motivo pelo qual desvaloro tal circunstância, pois capaz de atender a muitos usuários, demonstrando potencial ofensa ao bem jurídico.
-TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base, em razão das preponderantes desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade da droga), em 07(SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA.
Na segunda fase da dosimetria, a ré não concorreu para atenuantes. Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Anoto, ainda, que a acusada praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 9 anos, 1 mês e 20 dias e 913 dias-multa. Neste toar:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).
Presente a causa de diminuição do § 4º do art. 33 da LAT. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que a ré faz jus a incidência da redutora do tráfico privilegiado no seu patamar máximo (2/3). (3 anos e 16 dias e 304 dias-multa).
Presente a causa de aumento do art. 40, VI da LAT, uma vez que a prática envolveu a presença de criança de 03 (três) anos, na data dos fatos, o que exige a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei de Tóxicos em 1/6, resultando a pena em 3 anos, 6 meses e 18 dias e 354 dias-multa.
Ausentes causas modificativas, torno a pena definitiva em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias e 354 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, entendeu que a expressão contida no §4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06, "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", é inconstitucional, tendo em vista que viola o princípio da individualização da pena, da proporcionalidade, bem como que o Senado Federal editou a Resolução nº 5, a fim de que fosse retirada tal expressão, não há óbice para admissão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Além disso, o Plenário do Supremo, em overruling, passou a considerar que o tráfico privilegiado não pode ser equiparado a crime hediondo, o que ensejou o cancelamento da Súmula 512 do STJ, que afirmava que a aplicação da causa de diminuição do §4º do artigo 33 não afastava a hediondez do crime. Nesse

sentido, vale destacar:
Ementa: Habeas corpus. Direito Penal e Processual Penal. Decisão indeferitória de liminar do Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 691 do Supremo Tribunal Federal. Writ não conhecido. Hipótese de concessão da ordem de ofício. Tráfico de entorpecentes privilegiado. Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Precedentes. Ordem concedida de ofício. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido da inadmissibilidade da impetração de habeas corpus, nas causas de sua competência originária, contra decisão denegatória de liminar em ação de mesma natureza impetrada ao Tribunal Superior antes do julgamento definitivo do writ. Esse entendimento está representado na Súmula nº 691/ STF, segundo a qual "não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de 'habeas corpus' impetrado contra decisão do Relator que, em 'habeas corpus' requerido a tribunal superior, indefere a liminar". 2. Relativamente ao crime de tráfico de entorpecentes privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06), foi recentemente afastada pelo Plenário desta Suprema Corte, no HC nº 97.256/RS (Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 16/12/10), a vedação contida no art. 44 da Lei de Tóxicos, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 3. Concede-se a ordem de ofício para que o Juízo responsável pela execução da pena analise os requisitos necessários à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (STF Habeas Corpus 106687 MG Data de publicação 29/07/2011).
Destarte, por se tratar o presente caso de tráfico privilegiado e por estarem presentes os requisitos legais, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos (artigo 44 do Código Penal) pelo prazo da pena corporal estabelecida, consistentes em prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo da Execução Penal.
Fixo o regime inicial aberto, em caso de conversão. (art. 33, § 1º, "c", CP).
A ré respondeu ao processo em liberdade, e não há fundamento superveniente nestes autos para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual poderá recorrer em liberdade.
Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, pró-rata.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados;
-Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de penas pecuniárias nos termos do art. 686 do CPP;
-Expeça-se guia de recolhimento dos Réus, conforme o caso, procedendo-se aos cálculos das multas e custas processuais;
-Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;
- Oficie-se ao TRE-PI, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;
-Declaro o perdimento do dinheiro e objetos apreendidos às fls. 11, por serem produtos do ato equivalente ao crime de tráfico. Neste toar, no contexto da narcotraficância, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrerá o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotraficância, com esteio no art. 91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância). O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII).
De acordo com o julgado pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 638.491/PR, restou sacramentada a tese no sentido de ser possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, § único, da Constituição Federal, e, por ser matéria de repercussão geral, enquadra-se perfeitamente no disposto do art. 927 do CPC, sendo precedente obrigatório. Portanto, o confisco dos bens mencionado é medida de rigor. Transfira-se à SENAD com as cautelas de praxe. DECRETO O PERDIMENTO da TV LCD Panassonic e dos utensílios utilizados apreendidos (depósitos de plásticos). Embora tais bens devessem ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 63 da LAT, o valor do bem é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, a doação ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum;
-Proceda-se com o descarte dos depósitos de plásticos apreendidos nestes autos diante da inutilidade e desvalor econômico dos mesmos;
-Encaminhem-se a arma de fogo e munições apreendidas nestes autos ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ;
-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.
- Custas pelos condenados, pró-rata.
- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
Teresina, 30 de setembro de 2020.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

14.279. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003668-71.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES
Advogado(s): JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
INTIMO OS ADVOGADOS DO DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que oferecida a resposta à acusação do réu IANQUE DA SILVA GOMES no termo de protocolo nº 0003668-71.2020.8.18.0140.5016, no entanto, desacompanhada do instrumento procuratório devido. Assim, determino a intimação dos causídicos Dra. Jessica Teixeira De Jesus OAB Nº; 18.900 e Dr. Márcio Ribeiro dos Santos OAB Nº:16.802, para que apresentem a procuração devida aos autos no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

14.280. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001300-89.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: CLIDENOR SILVA PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
DESPACHO: ... Ante o exposto, determino a imediata intimação do Advogado, Dr. Fernando José de Alencar - OAB/PI nº 7401 para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acoste aos autos as Alegações Finais de defesa de CLIDENOR SILVA PEREIRA, ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado, configurando nova inércia, acarretará na imposição da multa prevista no art. 265, caput, do Código de Processo Penal. Teresina, 2 de outubro de 2020, Dr. Almir Abib Tajra Filho - Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

14.281. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002189-43.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: CLAUDIANO SOUSA SANTOS
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO CLAUDIANO SOUSA SANTOS nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
Ainda:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:
Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada do réu, tendo em vista que o mesmo se encontrava foragido do Sistema Prisional deste Estado quando fora novamente autuado em flagrante delito, originando os presentes autos. Portanto, desvaloro a presente circunstância.
Antecedentes: O réu possui em seu desfavor as seguintes ações penais: 0004849-20.2014.8.18.0140 e 0000016-85.2016.8.18.0140, nas quais fora condenado com trânsito em julgado anterior à distribuição destes autos, de modo que será analisada na 2ª fase da dosimetria da pena; 0000906-53.2018.8.18.0140, na qual fora condenado, ainda sem trânsito, pelo delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Ainda, distribuído em seu desfavor Inquérito Policial por roubo majorado, em agosto do corrente ano. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal e Inquérito Policial em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não

devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:
HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [?] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).
No mesmo sentido:
PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).
In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Apreendido em poder do réu maconha e cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.
Quantidade da droga: A quantidade de entorpecentes apreendidos não é vultosa, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.
Do tráfico de drogas
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base, em razão de uma circunstância preponderante desfavorável ao réu (natureza da droga) e uma circunstância do Artigo 59 do CP (culpabilidade), em 07 (SETE) ANOS e 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 760 (SETECENTOS E SESSENTA)DIAS-MULTA.
Inexiste circunstância atenuante.
Porém, presentes duas circunstâncias agravantes da pena, quais seja a agravante da reincidência (art. 61, I do CP) bem como a agravante prevista no artigo 61, II, j do Código Penal, uma vez que a prática criminosa ocorreu durante o período de calamidade pública instalado pela Pandemia COVID 19, conforme a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano. Verificada a presença de duas circunstâncias agravantes, agravo, portanto, a reprimenda em 1/3, fixando-a em 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 1013 (um mil e treze) dias-multa.
Neste sentido:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal)
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico deentorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a

terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.
(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)
Inexiste causa de diminuição de pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista restar demonstrado pelos extratos retirados do Sistema Themis Web que se dedica a atividades criminosas. Já ostenta CLAUDIANO SOUSA SANTOS duas condenações criminais com trânsito em julgado, além de condenação em primeiro grau e se encontrava, quando do flagrante, com mandado de prisão pendente de cumprimento em seu desfavor. Portanto, incompatível a concessão de tal benesse ante a vasta ficha criminal do acusado. Ainda, a existência de ações penais em curso não permitem a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ, porém permitem o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).
Ainda:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019)
Inexiste causa de aumento de pena.
Fixo, deste modo, a pena para o delito de tráfico de drogas em 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 1013 (um mil e treze) dias-multa
O réu se encontra recolhido desde o dia 12/05/2020, totalizando 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de prisão preventiva. Portanto, detraindo-se da pena imposta, restam 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de reclusão a serem cumpridos pelo réu, inicialmente em REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital ou estabelecimento prisional que disponha de tal regime.
Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:
TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).
'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Indícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão '(TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO).
O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que fica patente a dedicação do réu à prática de crimes, inclusive violentos, já ostentando duas condenações com trânsito em julgado (dupla reincidência), uma ação com sentença condenatória proferida em 1º grau e, ainda, distribuído inquérito policial para apurar crime de roubo após o início do trâmite deste feito. Faz do submundo do crime o seu ofício, portanto fundamental a manutenção do seu encarceramento a fim de resguardar a ordem pública e a paz social. Observo aqui ser o tráfico de drogas delito propulsor de outros crimes, inclusive contra a vida e crimes violentos, de modo que abala sobremaneira a ordem pública. No mesmo sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. MANEJO DO WRIT COMO REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. ART. 105, INCISO I, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. REGIME INICIAL. PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO DESPROVIDO.1. Não deve ser conhecido o writ que se volta contra sentença condenatória já transitada em julgado, manejado como substitutivo de revisão criminal, em hipótese na qual não houve inauguração da competência desta Corte. Nos termos do art. 105, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça, originariamente, "as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados". Precedentes da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça.2. Não há ilegalidade patente a ser sanada de ofício. In casu, a tese de que o Agravante faz jus à medida compensatória, em razão da demora injustificada para o julgamento da ação penal e da sua devida ressocialização, não foi debatida pelo Colegiado estadual, o que impede o conhecimento da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Ademais, quanto ao modo prisional imposto ao Agravante, diante da sua reincidência, não verifico ilegalidade na estipulação do regime inicial fechado, ainda que a pena-base tenha sido fixada no mínimo legal e a reprimenda final não

exceda a 8 (oito) anos de reclusão, conforme a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal.3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 524.600/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 21/02/2020)
Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória.
Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular.
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
? Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado;
? Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
? Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
? Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE.
Quanto ao pedido de restituição formulado em autos apenso, no qual figura como requerente Érica de Moraes Santos, companheira do réu CLAUDIANO SOUSA SANTOS, observo que fora acostado aos autos documentos comprobatórios de que a mesma percebe benefício previdenciário bem como Auxílio Emergencial. Verifico, ainda, a realização de transações como depósitos e saques, conforme extratos acostados pelo Causídico da requerente.
Em juízo, declarou o réu que o dinheiro apreendido se encontrava em poder de sua pessoa, o qual seria utilizado para pagar uma conta em um Mercado e, posteriormente, este iria à Lotérica depositar o saldo restante após o pagamento de tal pendência. Ocorre que não vislumbro lógica em sacar um dinheiro que se encontrava depositado a fim de, posteriormente, depositá-lo, conforme declarou o réu em sede de interrogatório judicial. Não obstante, os policiais arrolados como testemunhas de acusação afirmaram, de forma uníssona, que o dinheiro apreendido nos presentes autos e objeto do pleito de restituição se encontrava no interior da residência em que foi apreendida a balança de precisão e os entorpecentes, deixando patente, portanto, a relação deste com o tráfico de drogas, motivo pelo qual indefiro o pedido de restituição formulado pela ora requerente e decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União, nos moldes do artigo 63, §1º da Lei de Drogas. Oficie-se à SENAD.
Determino o imediato descarte da balança de precisão apreendida bem como das embalagens de papelotes e do isqueiro, vez que possuem relação com o crime de tráfico de drogas. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.
Quanto ao aparelho tablet amarelo da marca Positivo, não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita deste nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Oficie-se.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.282. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003075-42.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMAR O ADVOGADO RAFAEL REIS MENEZES 9oab/piaui nº 13929) DA DECISÃO CUJO TEOR É O SEGUINTE: " Vistos estes autos. 1. Trata-se os autos de Pedido de Restituição de Bem Apreendido em desfavor de CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, qual seja um aparelho celular IPHONE 7, 128 GB, PRETO, IMEI 3591830773710772. 2. Através do Protocolo de Petição Eletrôninico nº 003075-42.2020.8.18.0140.5004, a Defesa do requerente informou que o objeto já foi restituído, pleiteando a extinção deste feito. 3. É o relatório. Decido. 4. Consta nos autos junto ao peticionamento do requerente, a prova da efetiva restituição do objeto administrativamente, o que torna possível constatar a perda do objeto deste Pedido de Restituição. 5. Assim, consoante a manifestação do requerente e da provas acostadas pelo mesmo, NÃO CONHEÇO deste Pedido de Restituição e determino o ARQUIVAMENTO do processo com a baixa na distribuição. 6. Cientifique o(a) reprensentante do Ministério Público. 7. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 06 de agosto de 2020 Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.283. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005375-11.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FERNANDO MORAIS DE SOUSA, EDIMAR LAURINDO SILVA, GEOVANO GOMES DA SILVA, FRANCINALDO BARROS SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046), LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9588), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado LUCAS MOREIRA ARAÚJO MADEIRA CAMPOS, tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de renúncia, para que apresente ou não o recurso de apelação, em defesa do acusado, no prazo legal.

14.284. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025446-39.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SOUSA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, EDIVAN ERNANI DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
DESPACHO: Intimar a Advogada LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618) da decisão que INDEFERIU o pedido de renúncia requerido, posto que esta não cumpriu as determinações legais.

14.285. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DISTRIBUIÇÃO.: Nº 0007145-35.2002.8.18.0140
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO.: EX PMPI SILVESTRE GOMES DE SOUSA NETO.
VÍTIMA.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME.: ART. 312, §1º DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?) DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REUNIDO EM SESSÃO ABERTA ÀS PARTES, DECIDIU POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ART. 312, §1º DO CP, CONDENAR SILVESTRE GOMES DE SOUSA NETO, BRASILEIRO, NASCIDO EM TIMON-MA, NO DIA 23/03/1964, CPF 217.422.003-20, RG 709344 SSP-PI, FILHO DE BENEDITO SILVESTRE DE SOUSA E CARMINA NAPOLEAO DE SOUSA, AS PENAS DE 02 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS MULTA FIXADOS NA FRAÇÃO MÍNIMA, POR TER SUBTRAÍDO UMA METRALHADORA MARCA INA, CAL. 45, Nº FAB00399/NB50-08799, PERTENCENTE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ ? SSP/PI, TOMBAMENTO Nº 02-3799, VALENDO-SE DA FACILIDADE DA FUNÇÃO DE ARMEIRO DA PMPI, QUANDO, O REFERIDO ARMAMENTO LHE FOI ENTREGUE PELOS AGENTES DE POLÍCIA CIVIL DO 3º DISTRITO POLICIAL PARA SER FEITO MANUTENÇÃO E REPAROS NA OFICINA DE PROPRIEDADE DO ACUSADO. Por não ter sido preso durante a instrução criminal, além de ter sido condenado em regime aberto, CONCEDO AO SENTENCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, em razão do mesmonão se enquadrarnas hipóteses legais previstas nos arts. 254 eart. 255, ambos do CPPM c/c art. 312 do CPP comum .A Juíza cientificou aos presentes a impossibilidade de suas assinaturas serem apostas nos termos e atas da referida audiência em face da realização do ato Documento assinado eletronicamente por VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz(a), em 18/09/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30072548 e o código verificador A342C.CC2F3.D2599.E0F39.8C2A6.88471. por meio de videoconferência, sendo os mesmos assinados apenas pela Magistrada e pela servidora designada para acompanhar a sessão, sendo, em seguida, anexados aos autos e lançados no Sistema Themis Web. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 18 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

14.286. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DISTRIBUIÇÃO.: Nº 0007145-35.2002.8.18.0140
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO.: EX PMPI SILVESTRE GOMES DE SOUSA NETO.
VÍTIMA.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME.: ART. 312, §1º DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?) DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ART. 265 DO CPM, CONDENAR CB PMPI ANTONIO HERMANY DE SOUSA SANTOS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, RG PMPI 10.8883-90, NASCIDO EM GUADALUPE-PI, NO DIA 05/11/1968, FILHO DE JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES SANTOS E MARIA DAS DORES SOUSA SANTOS, À PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO CONVENCENDO-SE DAS PROVAS DOS AUTOS DE QUE OCORREU DISPLICÊNCIA POR PARTE DO ACUSADO NA GUARDA DA ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DA PMPI, MATERIALIZANDO-SE NA FORMA DE DOLO EVENTUAL.Por não ter sido preso durante a instrução criminal, além de ter sido condenado em regime aberto, CONCEDO AO SENTENCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, em razão do mesmonão se enquadrarnas hipóteses legais previstas nos arts. 254 eart. 255, ambos do CPPM c/c art. 312 do CPP comum. A Juíza cientificou aos presentes a impossibilidade de suas assinaturas serem apostas nos termos e atas da referida audiência em face da realização do ato por meio de videoconferência, sendo os mesmos assinados apenas pela Magistrada e pela servidora designada para acompanhar a sessão, sendo, em seguida, anexados aos autos e lançados no Sistema Themis Web. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 18 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

14.287. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0001769-09.2018.8.18.0140.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: ALEXSANDRO DA SILVA CARVALHO.
CRIME: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003,CONDENAR ALEXSANDRO DA SILVA CARVALHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA/PI, NASCIDO EM 03/02/1999, RG 4.058.132 SSP/PI, CPF 076.309.763-21, FILHO DE ANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO E DE ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, ÀS PENAS DE02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTODE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.DETERMINO o envio da arma ao Comando-Geral do Exército, para que avalie a necessidade de destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos, ou a devolução/doação do armamento à Polícia Militar do Estado do Piauí, na forma da legislação de regência; Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 02 de outubro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. Edital de Citação prazo de 20 (vinte) dias

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Bejamin Constant, 151, ELESBÃO VELOSO-PI, a Ação acima referenciada, proposta **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, RG n° 1.992.271 SSP/PI, sob CPF nº 895.891.063-15, residente e domiciliado na Rua Projetada, 13, , Capitão Mundoco, Município de Elesbão Veloso-PI, CEP: 64.325-000 em face de **EDILSON PEREIRA DA SILVA, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIA LIMA DA**

CONCEIÇÃO DA SILVA, residente em endereço incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2020 (01/10/2020). Eu, Eulino Pires Silva, Analista judicial, digitei, subscrevi e assino.
elesbão veloso-PI, 1 de outubro de 2020.
EULINO PIRES SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800148-33.2017.8.18.0057
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
REQUERENTE: ROSILENE GOMES PAIVA
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos dos mencionados dispositivos legais, tendo sido observada a regra do §1º do art. 485 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Custas pela parte autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 25 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000693-10.2015.8.18.0057
CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)
ASSUNTO(S): [Registro de nascimento após prazo legal]
REQUERENTE: JOSIVAN DE SOUSA SILVA
REQUERIDO: LUIZ EDUARDO SILVA, MARISTELA LUIZA DA SILVA
SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, DESCONSTITUO A PATERNIDADE de JOSIVAN DE SOUSA SILVA em relação a LUIZ EDUARDO SILVA.
Nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Custas processuais pelo autor, com exigibilidade suspensa em razão do beneplácito da justiça gratuita outrora concedido.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Dou ao presente decisum FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, que deve ser encaminhado ao cartório competente pelo autor, a fim de que o oficial de registo, independentemente de ofício deste Juízo (assinatura digital), promova os atos necessários à supressão de seus dados no registro de nascimento do réu.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Dê-se baixa nos registro e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 25 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800728-47.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 25 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**.
Defiro o requerido em item "*a*" da referida petição.
Custas devidas pela Executada. Sem honorários.
Intimem-se as Partes.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos, com baixa nos registros.
São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000793-96.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Nulidade de ato administrativo]
AUTOR: FRANCISCO JOAO DA COSTA

IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB PI5085 - CPF: 644.074.543-34 (ADVOGADO)
REU: ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil e termos da fundamentação supra.
Condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do § 2.º do art. 85, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de lei.
JAICÓS-PI, 1 de outubro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, declarando, por conseguinte **prescrito o Crédito da Cártula Rural Pignoratícia EPI-89/00111 e da hipoteca cedular decorrente desta**.
Custas e honorários pelo Requerido, estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ante o ínfimo valor da causa.
Intimem-se as Partes.
Transitado em julgado, **oficie-se** o Cartório de Ofício e Notas de São Raimundo Nonato - PI, para que proceda com a baixa referente à referida cártula, registrada no imóvel do Autor, sob a matrícula n. 9106.

15.8. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000499-31.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: KUNIHIRO KODAMA, MARIO YOSHIHARO FUKUDA
Advogado(a): JOAQUIM LUIZ DE ABREU - OAB GO14047, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380
REU: ALTEVIR JOSÉ DOTTO, SANTIAGO DOTTO, MARIA DE FATIMA ZOCCHE DOTTO, ELENIR TERESINHA VENDRUSCOLO DOTTO
Advogado(a): ENIMAR PIZZATTO - OAB PR15818, FERNANDO BONISSONI - OAB PR37434
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes, para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação do perito de Id 12278598.

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801494-60.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 e LAIS RODRIGUES PIO GONCALVES - OAB PI8403 - CPF: 027.645.913-06 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12172386.

15.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001058-64.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
AUTOR: GIZELIA MARIA DA CONCEICAO LIMA
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
SENTENÇA:Pelo exposto, nos termos do art. 109, §2º da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que se proceda ao Assentamento do Registro de Óbito do Sr. SEBASTIÃO FERREIRA LIMA de acordo com o contido na Declaração de Óbito nº 7572679 inclusa nos autos (ID nº 10087245).
Sem custas, face à gratuidade judicial outrora deferida.
Expeça-se mandado de registro do óbito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 25 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801380-24.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12114786.

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000428-05.2016.8.18.0079
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: JOSE LUIS DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO: **NAYRON RANGEL SOARES SILVA (OAB/PI 11741)**
REQUERIDO: FRANCISCA BARBOSA DA COSTA VELOSO
AVISO DE INTIMAÇÃO (DESPACHO)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado **(DR. NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741)**, via Diário Eletrônico, para informar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Regeneração-PI, 2 de outubro de 2020.

15.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802918-06.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. LEILANE COELHO BARROS - OAB PI8817 - CPF: 903.535.443-53 (ADVOGADO), MARY BARROS BEZERRA - OAB PI104 - CPF: 645.878.864-91 (ADVOGADO), DENISE BARROS BEZERRA LEAL - OAB PI9418 - CPF: 011.066.073-09 (ADVOGADO) e WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - OAB PI17063 - CPF: 034.998.413-12 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12251826.

15.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801354-55.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70 (ADVOGADO) e CAROLINE BERNARDES DE LIMA - OAB PI14694 - CPF: 042.746.163-47 (ADVOGADO), da **audiência de conciliação, por videoconferência, para o dia 21 de outubro de 2020, às 11:00 horas**, junto ao Cejusc de Picos-PI.

15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802021-75.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20, do Despacho de ID-12259947, itens "**a**" e"**b**".

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801122-43.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA - OAB PI10593 - CPF: 000.834.443-43 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12253500.

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803723-56.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA - OAB PI5860 - CPF: 156.678.203-15 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12263499.

15.18. Edital

PROCESSO Nº: 0000820-70.2018.8.18.0047
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
REQUERENTE: VALDA SOARES MOTA
REQUERIDO: JAQUELINE SOARES DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de ação de interdição proposta por VALDA SOARES MOTA em face de JAQUELINE SOARES DA SILVA.
Alega a autora, em síntese, que é mãe da requerida e que a mesma não possui o discernimento para a pratica dos atos da vida civil pois é portadora de doença mental.
Inicial e documentos, fls. 02/18.
Em audiência realizada na data de 25/04/2019 colheu-se o depoimento da interditanda JAQUELINE SOARES DA SILVA.
Foi juntada Perícia médica judicial.
Foi nomeado curador especial para interditando para apresentação de contestação. Contestação apresentada.
Manifestação Ministerial requerendo a procedência parcial do pedido.
É o relatório. Decido.
Trata-se de pedido de interdição de pessoa acometida por doença mental.
Submetido a exame médico pericial constatou-se que a interditanda é portador de **"Retardo Mental Leve"**, sendo tal deficiência permanente. Consta ainda que a interditanda não tem condições de reger a sua vida civil e administrar seus negócios na vida civil.
Por sua vez, a parte requerente demonstrou seu grau de parentesco com o interditando e se mostrou como pessoa apta a exercer a curatela.
Desde modo, os fatos relatados na inicial são corroborados pelos documentos acostados nos autos, merecendo destaque a perícia médica dando conta da incapacidade mental do interditando. Com efeito, a meu ver, restam preenchidos de forma suficientes os requisitos necessários para a concessão da curatela. Tal medida visa resguardar os interesses (saúde, sociabilidade, dignidade da pessoa humana, patrimonial, financeiro) do interditando.
Não obstante, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.146/15, alteraram-se os artigos 3º, 4º e 1.767, do CC. Assim, a hipótese de incapacidade absoluta, antes, dentre outras, fundada em doença mental ou deficiência cognitiva, somente agora é possível em relação aos menores de dezesseis anos. A hipótese dos autos resume-se, portanto, em incapacidade relativa, vez que o interditando não pode exprimir sua vontade por causa aparentemente permanente (art. 4º, III, CC).
DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos do art. 487, I do CPC julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **JAQUELINE SOARES DA SILVA** declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curadora a autora **VALDA SOARES MOTA**.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Oficie-se a serventia extrajudicial de residência do interditado para fins de inscrição no registro de pessoas naturais, nos termos do Art 9º, inciso III do CC e Art 755, § 3º do CPC.
Compromisso de lei.
CRISTINO CASTRO-PI, 21 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

15.19. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800087-95.2018.8.18.0039
AUTOR: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO
REU: FRANCISCO REGINALDO CALASSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação de **DIVÓRCIO**, proposta por LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃOCALASSO, brasileira, casada, lavradora, CPF. 600.082.503-08, residente e domiciliada Rua José de Sá Furtado, 174, bairro São Cristovão, Barras/PI, em face de **FRANCISCO REGINALDO CALASSO**, brasileiro, casado, RG, CPF desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado o mesmo para no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 02 dias de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, Antonio Wilson Lages do Rego, Analista Judicial, digitei.**MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras.**

15.20. edital de citação

PROCESSO Nº: 0802088-19.2019.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento em Consignação]

AUTOR: EVANIELLE CARVALHO DA SILVA - EPP
REU: WELITON DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. **MARKUS CALADO SCHULTZ**, Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EVANIELLE CARVALHO DA SILVA-EPP**, brasileira, solteira, empresaria, RG nº 2.875.043, CPF nº 048.344.463 - 44, proprietária da empresa NEW LAB BARRAS - CNPJ: 18.554.342/0001-19, com endereço na rua Duque de Caxias, nº 198, centro, Barras - Piauí, em face de **WELITON DA SILVA**, com RG e CPF desconhecido, estando em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citado para levantar o deposito ou oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 26 dias de agosto de 2020(26/08/2020). Eu, _____,Antonio Wilson Lages do Rego, Analista Judicial(matrícula 1025775),digitei, subscrevi e assino.
MARKUS CALADO SCHULTZ
JUIZ DE DIREITO

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800291-06.2019.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA
JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR - OAB PI9387 - CPF: 964.171.613-15 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN S.A
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA
Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operações que não teriam sido contratadas com as partes requeridas.Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação das operações de crédito.Em sede de réplica, a parte autora ratificou os termos da inicial.É o quanto basta relatar.A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contratos de empréstimos consignados que a parte autora assevera não ter celebrado com as instituições financeiras demandadas.A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".
De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário.No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e constam dos autos comprovantes de transferências dos numerários à parte autora, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente.Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante.Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, as instituições financeiras demonstraram que os contratos foram livre e conscientemente celebrados pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor.Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração dos contratos de empréstimos consignados. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que os contratos foram celebrados livremente pelas partes, sendo que as instituições financeiras adimpliram a prestação pactuada, ao disponibilizarem os valores dos empréstimos.Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário.Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

15.22. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000010-29.1989.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JOSE MARIA VALENTE, MARLUCE LUSTOSA CORADO VALENTE
REU: CORRENTINO NOGUEIRA PARANAGUA E LAGO, NIZOMAR ROCHA BARROS, ESPOLIO DE LAURO LOBATO FILHO, MARILENE NUNES PARANAGUA E LAGO
DESPACHO
(...)
Diante do exposto, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 95,*caput*, do CPC, efetuarem / comprovarem o pagamento de suas respectivas quotas dos honorários periciais fixados na decisão inserta no ID 5052484, pág. 108/109. No mesmo prazo, deverão colacionar aos autos a documentação solicitada pelo INTERPI no ID 12079187.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 1 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

15.23. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O MM JUIZ JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. CITA, pelo presente edital, o genitor desconhecido do menor ALISSON CARLOS MOREIRA, por expressa previsão dos artigos 256, I, e 257, ambos do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se no processo eletrônico número, 0000011-59.2016.8.18.0109, Ação Tutela Cível, requerente: Gabriela Moreira do Nascimento, Interessado: Jean Moreira do Nascimento, Tainã Katrine Moreira Maciel e Alisson Carlos Moreira, Dr. José Sodré Ferreira Neto- Juiz de Direito da Comarca de Parnaguá/PI. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 02/10/2020. Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.

15.24. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000495-23.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ALMERICO LUSTOSA DE ALENCAR, JOSÉ RIBAMAR LUSTOSA DE ALENCAR, MARIA EMILIA LUSTOSA MATOS DE ALENCAR, LEDA MARIA BRITO SOBREIRA DE ALENCAR, WALDIR LUSTOSA DE ALENCAR, FILOMENA PIRES LUSTOSA DE ALENCAR, ALFREDO LUSTOSA DE ALENCAR, ESPÓLIO DE MARIZA VIANA DE ALENCAR
Advogado(a): DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHAES - OAB PI14967, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR - OAB DF3543
REU: JOÃO LUSTOSA AVELINO, MARTHA ROCHA AVELINO, QUIRINO LUSTOSA AVELINO, SILVIA MARIA DO AMARAL ALMEIDA AVELINO
Advogado(a): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594, CAIO CARDOSO BASTIANI - OAB PI10150, ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD - OAB PI8039
ATO ORDINATÓRIO
Ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de prorrogação de prazo feito pelo perito em Id 12289183.

15.25. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800238-45.2018.8.18.0109 CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) ASSUNTO(S): [Dissolução] REQUERENTE: MARLOCE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: AILSON ANTÔNIO DE CARVALHO EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias Por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Parnaguá, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Danton Mascarenhas, s/n, Fórum Urbano Pereira de Araújo, Centro, PARNAGUÁ - PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARLOCE PEREIRA DA SILVA em face de AILSON ANTÔNIO DE CARVALHO, ficando por este edital citada a parte AILSON ANTÔNIO DE CARVALHO, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias, sob pena de, em assim não procedendo, sofrer os efeitos da revelia; E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020. PARNAGUÁ-PI, 9 de junho de 2020. RENAN FONTENELE DE MENEZES Secretaria da Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI.

15.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800709-04.2020.8.18.0073
AUTOR: **M R S**
REU: **A C A**
DECISÃO
1.CITE-SE a parte ré, na forma do **art. 247, inc. I, do NCPC**, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo expediente fica o requerido já **CIENTE/INTIMADO** do que segue **no item 2.** *Observe-se eventual necessidade de DEPRECAR o ato e as formalidades de praxe em relação à cada Tribunal de cada Estado Federado - com nossas homenagens de estilo. Aponto o prazo de 60 dias para cumprimento do ato. À r.* ***SECRETARIA*** *para impulsos oficiais***.**
1.1. Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), **POR ATO ORDINATÓRIO***, intime-se a parte autoral* **para RÉPLICA e apontar que provas visa produzir***;*
1.2. Na sequência, ***POR ATO ORDINATÓRIO****, intime-se a parte* ***requerida*** *para, no PRAZO DE 05 DIAS se manifestar e apontar que provas pretende produzir - sob pena de preclusões de estilo;*
1.3. de já, as partes ficam cientes do determinado a seguir - item2;
2. Sem prejuízo, de já, na forma do art. 4º, do NCPC, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, de já **DESIGNO Audiência UNA para conciliação/mediação e instrução e eventual julgamento, na forma de previsão legal específica - art. 6º, da Lei 5.478, do que aponto a DATA do *dia 09/12/2020, às 09h00min***, do que à vista da pandemia ocasionada pelo Covid-19, motivadamente, o será realizada por meio de ***videoconferência***, que ocorrerá de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências desta 2ª Vara e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, conforme o caso se mostre. Por força de Portarias constantes será mediante utilização de plataforma de videoconferência, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados e as respectivas partes, mediante Link que será disponibilizado e repassado para acesso.
Para tanto, à r. **SECRETARIA** para atentar: ***a) caso o autor seja assistido por DPE*** *- observe-se o disposto no art.* ***186, §2º, do NCPC,*** *do que faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii)_em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; e/ou iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça - para necessária ciência do conteúdo deste Despacho que já determina futura audiência para eventual instrução, devendo apontar/arrolar eventuais testemunhas caso se mostre necessário, observando-se o regramento processual;* ***b) caso o autor seja assistido por advogado particular****, a intimação na pessoa de seu causídico se basta bem como a de eventuais testemunhas eventualmente arroladas - em qualquer situação em observância ao que determina o* ***art. 455, §§ 1º 2º e ss., do NCPC.***
3. *Considerações genéricas aplicáveis à SITUAÇÃO DE PANDEMIA*: i. poderão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme se mostre estritamente necessário, ante concreta impossibilidade de participar do ato por sistemas de videoconferência ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.*
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.

15.27. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800441-47.2020.8.18.0073
AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, RODOLFO FRANCA GALVAO SEGUNDO
REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO

Outrossim, em homenagem à boa-fé processual e eventual expectativa conquanto havia manifestação apresentada em ID 11054213, inclusive, observando-se que o ato de cumprimento de intimação pessoal daquele gestor se dera em 27/07/2020 e aquela manifestação do requerido datou de 29/07/2020, ainda, cotejando-se que não mais se observou qualquer petitório do autor (vide ID 11446506), tenho por bem, por ora, antes de executar eventuais medidas constritivas, **determinar derradeira intimação oficial ao requerido, observando-se o art. 183, do NCPC - intimação eletrônica bem como atos de comunicação oficial na forma dos Prov. 25 e 63, do E.TJPI, inclusive, para fins de intimação pessoal do atual gestor por tais vias, cediço que este poderá a vir ser submetido àqueles atos constritivos, conforme já apontado em decisum retro - a fim de que no prazo impreterível de 24 horas, comprove-se nos autos integral e efetivo cumprimento do vez determinado em ID 10879922**, sob pena de imediato bloqueio na forma apontada, em especial, junto a patrimônio pessoal do r. gestor daquela Municipalidade, sem prejuízo de ulterior medida, tais como, elevação daquela multa já determinada.
Como expediente necessário, de já, à r. Secretaria para ***lançamento de demonstrativo eventualmente devido***, observando-se a **data de intimação do r. decisum até a data de eventual nova conclusão do feito**, cediço que até a presente data não se aponta cumprimento e/ou em que data o mesmo teria deveras já ocorrido.
Expedientes necessários ao fiel cumprimento. Observe-se Provimentos 25/2019 e 63/2020, do E.TJPI - art. 5º, §5º, da Lei 11.419.
Com ou sem manifestação, com decurso de prazo, voltem-me conclusos para deliberação conforme o feito se apresente.
Decisão registrada eletronicamente. Por este ato, ficam as partes de já intimadas. Publicações e intimações de estilo, inclusive DJE. Cumpra-se com máxima urgência, certificando-se.

15.28. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800062-43.2019.8.18.0073
AUTOR: HILDENE RODRIGUES DOS SANTOS
REU: BMG
DECISÃO
A executada comprovou o depósito acima aludido através do DJO de ID 11264172, impugnando a diferença do valor pleiteada pela parte autora. Desse modo, vez que a parte executada colocou quantia à disposição do exequente, insurgindo-se somente no que a excede, não há óbice ao levantamento do que já depositado, ausente controvérsia. Assim, DETERMINO o que segue:
1.1. defiro o pedido de ID 11289678, para determinar a expedição de ALVARÁ em nome da exequente HILDENE RODRIGUES DOS SANTOS, para levantamento do numerário disponibilizado em conta judicial n° 4200122911188 - Banco do Brasil (ID 11264172), no montante de RS 5.525,05 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) e eventuais acréscimos legais. Observe-se provimentos vigentes, conforme o seja.
1.2. no mesmo expediente, de já, fica a exequente intimada para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença - art. 218, §3º, do NCPC, sob pena de eventuais preclusões de estilo.1.3. à r. Secretaria para observar decurso de prazo e certificações de estilo;
2. Após, com/sem manifestação, conclusos conforme o feito venha a se apresentar.
Em tempo, à R. Secretaria para a alteração da classe processual para Cumprimento de Sentença.
Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo e cautelas de estilo. Cumpra-se na forma apontada.

15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000822-21.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO PEREIRA DA CRUZ PAZ
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, Verifico que as alegações finais juntadas pelo Parquet às fls. 79 (protocolo eletrônico 0000822-21.2014.8.18.0034.5002) são referentes a outra ação, motivo pelo qual determino o desentranhamento da referida peça. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público às fls. 78 (protocolo eletrônico 0000822-21.2014.8.18.0034.5001) e determino à Secretaria que proceda coma juntada da mídia DVD-R da audiência de instrução e julgamento realizada em 17/10/2018. Após a juntada, abram-se vistas às partes para apresentarem suas alegaçõesfinais em 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público. Cumpra-se."

15.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000209-88.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS MANOEL LIMA DE AREIA
Advogado(s):
Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não
persecução penal.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000789-31.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BARROSO NETO VIEIRA
Advogado(s):
Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000791-98.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIVAN GOMES DA SILVA
Advogado(s):
(...) Dessa forma, considerando consumado antecipadamente o prazo prescricional pela pena em concreto quanto ao delito do art. 129, §9º do CP e quanto à pena em abstrato em relação ao delito do art. 147 do CP, julgo, por medida de economia processual e com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de ELIVAN GOMES DA SILVA relativamente aos crimes descritos na denúncia. Sem custas. Intime-se pessoalmente o réu (art. 392, II do CPP). Ciência ao Ministério Público. Ciência à Defensoria Pública. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001236-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Réu: RENÊ ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DECISÃO [...] Dessa forma, e nos termos do parecer ministerial, DEFIRO o pedido dos requerentes FRANCISCO DE SOUSA SILVA e MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO NUNES LEAL E SILVA para atuarem como assistente da acusação na presente ação penal. Ademais, determino que a Secretaria certifique se houve o cumprimento do mandado de citação para que o réu apresente resposta à acusação, nos termos da decisão que recebeu a denúncia em 01/06/2020. Dê ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 1 de outubro de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000169-04.2000.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOÃO MARCOS DE ALMEIDA SAMPAIO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE EDNA KELY ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Requerido: WILSON SAMPAIO DA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000379-74.2008.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GEOVANE VIEIRA DOS SANTOS, ROSA VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000578-18.2016.8.18.0036
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: JULIO CESAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000277-71.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA NAYARA FARIAS NASCIMENTO(OAB/AMAPÁ Nº 1772)
Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTOS-PI
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000013-60.1993.8.18.0036

Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: MARIA JOSÉ DA CRUZ LIMA, ADEMAR DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Requerido: MARIA DOS HUMILDES ALVES DE LEMOS, OLIMPIO ALVES DE LEMOS
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000124-97.2000.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ FURTADO DA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000477-25.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BRUNO RAFAEL DA SILVA, MARIA LUZIA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000172-94.2016.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: KELUANI GOMES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA E JOSÉ FERNANDO GOMES DA SILVA, MENORES REPRESENTADOS POR, MARIA DULCIMAR LIMA CAMPELO
Advogado(s):
Executado(a): FERDINAN VIANA DA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000170-61.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O ESPÓLIO DE ANGELINA INÁCIO DO VALE, REPRESENTADO POR AGENOR RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): JANA GIL BARBOSA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9565)
Réu: ROSILANDE INÁCIO DO VALE ARAUJO, FRANCILENE INÁCIO DO VALE, JOÃO EVANGELISTA GUEDES BABRBOSA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000535-62.2008.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VALTER ALVES DE LEMOS
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ VITORIO DA CONCEIÇÃO APARECIDO RIBEIRO LEMOS, MARIA JOSÉ RIBEIRO LEMOS, ANTONIO RUBENS CRUZ RIBEIRO LEMOS
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000213-51.2013.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: ERNESTINA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000044-84.2010.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA PINHEIRO
Advogado(s):
Requerido: LUIS VIANA PINHEIRO
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000117-08.2000.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): A. MORAIS E SERVIÇOS
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000685-72.2010.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: A CAMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI
Advogado(s): RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 6970)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, JOSE BATISTA FONSECA (PREFEITO)
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000495-85.2005.8.18.0036
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, MANOEL BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
Réu:
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000187-87.2012.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Isto posto, determino a expedição de certidão de crédito em favor da parte autora para que esta possa requerer sua habilitação nos autos do processo falimentar. Após, intime-se a autora da expedição, para que recebe a certidão em 10 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

15.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000123-04.2017.8.18.0041
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IZAIAS PEREIRA XAVIER, LUCIANO PEREIRA XAVIER
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Intime-se novamente o advogado do réu IZAIAS PEREIRA XAVIER para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de abandono e aplicação das sanções do art. 265 do Código de Processo Penal.

15.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001071-29.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA, MAGNO ESTEFANIO AMORIM DE SOUSA, WASHINGTON WESLEY DA CUNHA MACIEL
Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622)
Intime-se novamente o advogado do réu MAGNO ESTEFANIO AMORIM DE SOUSA para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de abandono e aplicação das sanções do art. 265 do Código de Processo Penal.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000356-31.2008.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: JOANA MIKAELLE DA SILVA, GIRLANE MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000241-20.2002.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): CELSO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000238-31.2003.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): ITEVALDO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000723-11.2015.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MAYARA MIKAELLE DOS SANTOS TORRES, MARIA EDUARDA DOS SANTOS TORRES, MARIA CLARA DOS SANTOS TORRES, MAURICELIA DOS SANTOS
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280)
Executado(a): MARCOS ANTONIO TORRES CAMELO
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000732-85.2006.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA NELITA ABREU
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139)
Interditando: LEONARDO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)
Intime-se pessoalmente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

15.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000519-64.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EDINEY PERES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: ANTONIO CARLOS DE MORAIS
Advogado(s):
Sobre a petição de fls. 50/53, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Sobre a penhora realizada às fls. 58/62, intimem-se as partes para manifestações no prazo de 15 dias.

15.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000107-60.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ROSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu: RAIMUNDO VIEIRA DE MELO
Advogado(s):
Considerando o V. acórdão proferido pelo Tribunal Regional da Primeira Região, anulando a sentença proferida em 03/10/2011, intime-se a parte autora para emendar a inicial e incluir no polo passivo da ação o INSS, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000489-77.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ANTONIO SEGISNANDO
Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com nossas homenagens. Em seguida, providencie-se a baixa dos autos.

15.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000599-67.2011.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERLAND ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Defiro o requerido na petição de nº0000599-67.2011.8.18.0036.5001. Calculadas as custas, intime-se para pagamento, arquivando-se após o recolhimento..

15.61. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000528-50.2020.8.18.0036
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLANGRANTES
Advogado(s):
Representado: WELLINGTON DIONEY DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, ao tempo em que homologo a prisão em flagrante delito de WELLINGTON DIONEY DE SOUSA, converto-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP, determinando seja, de logo, encaminhado à Cadeia Pública de Altos, onde deverá permanecer segregado dos presos definitivos (...)".

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0005062-50.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES VERAS, GERALDO ALVES VERAS
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2020 ás 13:00 horas,(...). Altos 30 de julho de 2020.

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000044-61.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVYD TELES BASILIO
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS - PIAUI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000117-72.2010.8.18.0063
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: RYTA KELANNY DA SILVA, FRANCISCO JOSIONE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3620)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000156-35.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO, R.P.S, REP. POR SUA GENITORA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: EDMILSON
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000320-63.2012.8.18.0063
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Desapropriado: ABSALAO ALMEIDA SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000103-83.2013.8.18.0063
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000190-10.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERA MONICA DIAS DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000078-36.2014.8.18.0063

Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI, REP. PELA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000006-88.2010.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial
Autor: MARIA DOS REIS DA COSTA SOUSA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, CLINTON DE ALMEIDA COSTA, FLÁVIA CRISTINA DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000272-17.2006.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MATHEUS DILSON DE SOUSA MODESTO, MARCOS VINICIOS DE SOUSA MODESTO, VINA MARIA DE SOUSA SILVA, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO MODESTO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000096-04.2007.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JANILDES NUNES DE ALMEIDA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: SOCORRO NADJA RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000114-78.2014.8.18.0063
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PAULO CESAR VILARINHO SOARES
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000098-37.2008.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): J S DE ALMEIDA MERCEARIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000438-05.2013.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LAURA CRUZ SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000174-95.2007.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA VITÓRIA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, MARIA DE ASSUNÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000106-82.2006.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000164-12.2011.8.18.0063
Classe: Carta Precatória Infância e Juventude
Deprecante: JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRAIS-PI, LUIS ALBERTO DA SILVA MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

15.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000140-86.2008.8.18.0063
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62
Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2752)
Réu: MARIA DE LOURDES REIS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000139-62.2012.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CREDIFIBRA S. A. - CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: JOSÉ FERNANDO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000205-76.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEMERVAL CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2461)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000170-29.2005.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente - 1: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000038-93.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DIANA JERÔNIMO DA SILVA, ELTON FERNANDES MOTA, JACIANE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS E SILVA
Advogado(s): JOSE PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774/06)
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 2 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000075-96.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDIVÂNIO PEREIRA, MENOR M. P., MENOR A. C. P.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

15.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000013-76.1999.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

15.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000184-97.2019.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MENDES DE SENA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Ante o exposto: 1. RETIFICO a decião de pronúncia proferida nas fls. 124/129, para tão somente incluir no seu dispositivo que o acusado Antônio Mendes de Sena foi pronunciado por suposta infração ao art. 121, § 2º, II e IV, do CP c/c art. 14, II, também do CP. 2. REVOGO a prisão preventiva imposta a Antônio Mendes de Sena, já qualificado nos autos, devendo o acusado ser posto em liberdade, salvo se houver restrição decorrente de outro processo judicial. Por outro lado, com fundamento no art. 319, III, IV e V, do CPP, condiciono a liberdade do pronunciado ao cumprimento das seguintes MEDIDAS CAUTELARES: a) comparecimento mensal no juízo competente, para informar e justificar atividades (após a ulterior deliberação mencionada no art. 12 da Portaria n° 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE); b) proibição de manter qualquer tipo de contato e de aproximar-se da vítima, dos familiares dela e das testemunhas, por menos de 200 (duzentos) metros de distância; c) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 7 (sete) dias sem prévia autorização judicial; d) recolhimento noturno no período das 22h00 às 06h00. 3. SIRVA a presente decisão como o respectivo

alvará de soltura. Antes do cumprimento desta ordem de soltura, as obrigações impostas como condição à concessão da liberdade deverão ser lidas, em voz alta, para o beneficiado, ficando ele ciente que o DESCUMPRIMENTO, ainda que parcial, poderá ensejar a DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312 do CPP. CIENTIFIQUE-SE o réu, no ato de intimação acerca de sua soltura, que o processo seguirá o seu curso natural mesmo em caso de seu não comparecimento nos procedimentos seguintes, a teor do art. 367 do CPP. 4. ENCAMINHEM-SE cópias desta decisão e do documento de identificação do pronunciado, com a indicação do seu endereço, para o Comando da Polícia Militar competente, com vistas à fiscalização do cumprimento das medidas cautelares acima discriminadas. 5. Face à suspensão das sessões presenciais do Tribunal do Júri (art. 7º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE), AGUARDE-SE em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Piauí sobre o tema. 6. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

15.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000017-74.2003.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILBERTO FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4489)
DESPACHO Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 102) do acórdão que declarou a extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP) em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, nada mais havendo a tratar nos autos, arquivem-se com baixa na distribuição e no registro. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

15.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000253-69.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZILDA SANTANA ALVES
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Vistos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, bem como acerca de eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC). Na sequência, intimem-se as partes a especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e a relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000186-07.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: MAURIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000513-80.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: LEIA GONÇALVES BASTOS, MATHEUS BASTOS GRANJA
Advogado(s):
Executado(a): VALÉRIO GRANJA DUARTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000037-47.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ FERNANDO CABRAL DA SILVA
Advogado(s): KIDNER ANGELINO PROSPERO(OAB/PIAUÍ Nº 10553)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

15.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000081-61.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Executado(a): ARISMAR NOGUEIRA DIAS, LEOBINO CARVALHO DIAS, MARIA NATIVIDADE MOREIRA DIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000492-07.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Réu: LEIDIANE VOGADO JACOBINA MEDEIROS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.94. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000046-98.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: J. O. DE S. - MENOR, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Intimar o advogada da parte autora Drª. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES OAB/PI, para no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa, conforme dispõe a art. 526,§1º do CPC.

15.95. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000092-29.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S\A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

15.96. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000986-39.2012.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VICENTE DA SILVA AVELINO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Intimo o advogado FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053) da seguinte decisão: "Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 04.03.2021, às 11h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.97. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000202-08.2020.8.18.0128
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: THAYSON CAVALCANTE COSTA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Intimo o advogado FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330) do seguinte despacho: "Intime-se a pessoa responsável pelo periciando da data e local da realização do exame (13.04.2021, às 08h00, na sala da Junta Médico-Pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Aerolino de Abreu, Teresina-PI), advertindo-a de, na oportunidade, deverá comparecer algum(a) familiar deste, que saiba informar sobre sua história de vida

pregressa, e que esteja munido(a) de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos e exames complementares realizados".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.98. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000041-42.2018.8.18.0039
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: L. S. S.
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Ante o exposto, com base nos artigos 112, incisos IV e VII, 126, p.ú. e 127, todos da Lei nº 8.069/1990, homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente L. S. S., aplicando-lhe, cumulativamente, as medidas socioeducativas de liberdade assistida e de comprovação de frequência escolar.
Designo audiência admonitória para o dia 11 de março de 2021, às 12h00min, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

15.99. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000477-40.2014.8.18.0039
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE BARRAS - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: H. C. B.
Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa ao então adolescente H. C. B., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

15.100. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001418-87.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CUNHA DE ARAÚJO
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
Intimo o advogado AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO CUNHA DE ARAÚJO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.101. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000544-34.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA FILHO
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
Considerando o teor do Ofício-Circular nº 320 / 2020 - TRE/PRESI, convocando este Magistrado para participação na reunião acerca do planejamento operacional de segurança e logística para as Eleições 2020 a ser realizada no dia 07 (sete) de outubro do corrente ano, às 09 (nove) horas, tenho por redesignar para o dia 15/03/2021, às 12h00 realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

15.102. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000160-56.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)
DESPACHO: Dessa forma, intimem-se os peticionantes para juntada, no prazo de 05(cinco) dias, do pertinente instrumento procuratório.

15.103. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000310-54.2013.8.18.0040
Classe: Inventário
Requerente: DOMINGAS MILARINDA ALVES DA COSTA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Requerido: FRANCISCO EPIFÂNIO DA COSTA
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 2 de outubro de 2020
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

15.104. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000399-77.2013.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: PAULO LINO DA SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Inventariado: FRANCISCA ALVES DA SILVA - (FALECIDA)
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 2 de outubro de 2020
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

15.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000092-79.2020.8.18.0040
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUIS RIBEIRO MARTINS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o pleito de restituição de coisa apreendida feito por Luiz Ribeiro Martins, tendo a presente decisão força de alvará.

15.106. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000129-68.2018.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLARINDO CLARK DE MIRANDA CARVALHO
Advogado(s): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5483)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e ABSOLVO CLARINDO CLARK DE MIRANDA CARVALHO, anteriormente qualificado, por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com amparo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a vítima, na forma do artigo 201, § 2º, do CPP. Transitada em julgado, certifique-se, arquive-se e dê-se baixa. P.R.I.C. BURITI DOS LOPES, 1 de outubro de 2020.JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

15.107. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001219-02.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)
DESPACHO Cetifique-se a inércia do advogado ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)em apresentar as alegações finais de seu constituinte, tendo em vista que foi intimado por duas vezes e não fez. Somente após analisarei a possível aplicação de multa por abandona de causa, na forma do art. 265, do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado pessoalmente para, em oito dias, constituir novo advogado para tal. Quedando-se o acusado inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 1 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.108. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000486-31.2020.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO WAGNER DA PAZ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA (...)Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferida, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos CAMPO MAIOR, 1 de outubro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.109. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001323-28.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: EDSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
DECISÃO: " Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 02 de abril de 2020 Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 3 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR."

15.110. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001743-96.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES FERREIRA
Advogado(s): Dr. RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PI n. 2440/93) e a Dra. ANDRÉIA DA SILVA SOUSA (OAB/PI12.540)
DECISÃO: "Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 27 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. CAMPO MAIOR, 27 de março de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR"

15.111. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002157-65.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 9h30min, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 81. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

15.112. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001301-38.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIGUEL ARCANGELO SARAIVA FAUSTINO
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA (OAB/PIAUÍ Nº 4306) da AUDIÊNCIA PRELIMINAR (Proposta de acordo de não Persecução Penal) designada para o dia 29/10/2020 às 11h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.113. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001281-08.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MATEUS DE SOUSA FEREIRA
Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado AUGUSTO PEREIRA FILHO (OAB/PI nº 12726) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 29/10/2020 às 12h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.114. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000029-33.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, RAIMUNDO NONATO SARAIVA
Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6975), MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17423)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6975), MARIA ELVINA LAGES VERAS

BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17423) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2020 às 13h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.115. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000199-54.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA NETO, ANTONIO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489) para a audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 29/10/2020 às 13h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.116. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001529-76.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos
presentes embargos, para negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dando-se continuidade à marcha processual e considerando que fora
interposto recurso apelatório com as razões de contrariedade já apresentadas pela apelada,
encaminhem-se os autos à Superior Instância para a devida apreciação.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se.
Cumpra-se

15.117. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001236-19.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROSA ALFREDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 2 de outubro de 2020
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 5095

15.118. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002457-90.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MÁRCIA CRISTINA MONTE DE CARVALHO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GEOVANI ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9792), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), LUSIANE MARIA ARAUJO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8287), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do
termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e
representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o
processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas,e honorários conforme dispõe o acordo.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos,
independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio
da composição.
P.R.I.C.

15.119. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000932-54.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES MELO
Advogado(s): MATEUS STESSA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Considerando a certidão retro, informando que as partes não se manifestaram

sobre o retorno dos autos da Segunda instância, arquivem-se, observando as formalidades de praxe.

15.120. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000862-66.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSELANE CARVALHO BONA RAMOS
Advogado(s): ALEX NÍGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)
Réu: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Considerando a certidão retro, informando que as partes não se manifestaram sobre os cálculos, arquivem-se, observando as formalidades de praxe.
Intimem-se.

15.121. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000239-31.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B), RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, para o fim de PROVÊ-LOS para integrar a sentença o seguinte parágrafo: Em face do princípio da causalidade e do art.90, § º3, do CPC, sem custas a recolher.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.122. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002123-27.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
á sucumbência, pois a prova produzida interessa a ambas as partes.
Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a busca apreensão realizada nestes autos, isto a teor dos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000630-29.2012.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: MARIA HELENA SOUSA DE QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)
Interditando: SERAFIM JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SERAFIM JOSÉ DE SOUSA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de HELENA DO AMOR DIVINO SOUSA e MAXIMINIANO JOSÉ DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SANTA MARIA, ZONA RURAL DE CANTO DO BURITI, CANTO DO BURITI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000630-29.2012.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA HELENA SOUSA DE QUEIROZ, , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DIVINA SOUSA QUEIROZ e LOURIVAL ALVES DE QUEIROZ, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SANTA MARIA, ZONA RURAL DE CANTO DO BURITI, CANTO DO BURITI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ PALOMA SILVA BARBOSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 2 de outubro de 2020.
MÁRIO SOARES DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000095-22.2020.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE DEUS ALVES FERREIRA
Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu ANTÔNIO DE DEUS ALVES FERREIRA nas penas do art. 155, § 4º, I e II, do Código Penal. Passo a dosar a pena. O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível o agir de modo diverso. A falta de certidão de condenação anterior com trânsito em julgado impede que haja antecedentes criminais a ser valorados para majorar a pena. Não há maiores dados para a completa análise de sua personalidade, entretanto, sua conduta social não o favorece. Com efeito, durante a investigação policial e a instrução criminal, colheram-se informações de ser o acusado voltado a práticas delitivas, não comprovando exercer trabalho regular, apesar de suas alegações em sentido contrário. Observe-se que consta nos autos certidão de vários outros processos criminais a que o acusado responde (fls. 35/36), sendo pessoa conhecida no meio policial como habituado à prática de crimes contra o patrimônio, especialmente mediante arrombamento de imóveis para subtração de bens. Note-se, ainda, que consultado a relação de feitos que constam na supracitada certidão no sistema Themis Web, observa-se que o acusado já fora condenado por crimes de furto qualificado em 19 de dezembro de 2019 (autos: 0000637 50.2014.8.18.0044) e em 29 de setembro de 2015 (autos: 0000638-35.2014.8.18.0044), havendo ainda outros processos criminais tramitando em seu desfavor nesta unidade judiciária. Os motivos do crime são reprováveis, ligados à busca do lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio, afirmando o acusado de que cometera o crime em razão de seu uso de droga e bebida. As consequências do crime são de média gravidade, eis que o bem subtraído não foi reposto, ficando a população que busca atendimento no posto de saúde sem usufruir do aparelho de tv que ficava na recepção. As circunstâncias do crime prejudicam o réu, eis que realizou o crime mediante arrombamento e destruição da porta do posto de saúde onde inclusive frequentava para obter tratamento médico. De outra parte, não se pode atribuir ao comportamento da vítima contribuição para o delito. A situação econômica do réu é precária. Considerando as circunstâncias judiciais, que lhe são desfavoráveis em parte, especialmente no que se refere à sua conduta social tendente à pratica de crimes contra o patrimônio, e a sua situação econômica, fixo a pena-base no 04 (quatro) anos de reclusão, e em 30 (trinta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Mantenho em definitivo o valor da multa fixado. Reconheço em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, CP), realizada em juízo, quando reconheceu a prática dos crimes, pelo que reduzo a pena em 1/6 (um sexto). Não há outras circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar. Dessa forma, fixo em definitivo a pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo o regime inicialmente fechado para o início de cumprimento da pena, tendo em conta o histórico criminal do acusado e as circunstâncias do crime acima referidas indicarem ser necessário o regime mais gravoso (art. 33, § 3º, CP). Lado outro, entendo que não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, na forma do art. 44 do Código Penal, especialmente tendo em conta que sua conduta social e as circunstâncias do ilícito indicarem não ser suficiente a medida. Considero que não há fatos novos que justifiquem a concessão de liberdade ao acusado, devendo ser mantida sua prisão preventiva, decretada no início do processo, quando do recebimento da denúncia. De fato, a instrução processual apenas confirmou a materialidade e autoria delitivas, requisitos para a custódia preventiva, sendo seu fundamento, no presente caso, a necessidade de tutela da ordem pública, tendo em conta o histórico de criminalidade perpetrada pelo réu, conforme certidão juntada aos autos. Com efeito, por várias vezes, o acusado fora colocado em liberdade, com medidas cautelares diversas da prisão, para prontamente descumprir as condições impostas e retornar à prática de crimes contra o patrimônio. O acusado apresenta concreta periculosidade para o meio social, sendo sua liberdade sério fator de insegurança para a população local que teme ter suas casas invadidas. Note-se que o acusado pratica crimes de furto de forma bastante ousada, mediante escaladas e arrombamento de residências e instituições públicas. Dessa forma, diante da necessidade de tutela da ordem pública, mantenho em todos os seus termos a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado às fls. 38/41.Expeça-se guia de execução provisória da pena, remetendo ao juízo competente. Sem custas, em razão da situação econômica do condenado (art. 804, CPP). Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2) Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3) Intime-se o réu para pagar a pena de multa em 10 (dez) dias; 4) Adotem-se os procedimentos necessários à execução definitiva da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI-PI, 02 de outubro de 2020.

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000263-91.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ OSMAR DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO DE SOUZA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de outubro de 2020 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

15.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000061-69.2018.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: PAULO HENRIQUE SOUZA LUSTOSA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
SENTENÇA: (...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para decretar, e considerando o decurso do prazo prescricional JULGO pela EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação a PAULO HENRIQUE SOUZA LUSTOSA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. As partes foram intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CORRENTE, 1 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000150-39.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILSON BARREIRA SALES
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre os embargos declaração apresentados pelo Estado do Piauí, conforme peticionamento eletrônico n. 0000150-39.2011.8.18.0027.5002, no prazo legal.
CORRENTE, 2 de outubro de 2020.
GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS
Analista Judicial - 29273

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000426-31.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLEANDRO PEREIRA DA SILVA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, JENILTON BATISTA DE SENA SILVA
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), MALENA DE SOUZA GOMES(OAB/BAHIA Nº 27547)
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Verifico que foi proferido despacho designando audiência para Sorteio de Jurados, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2020. Contudo, a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a 14ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020, que estabeleceu aos tribunais brasileiros a não realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri enquanto durar o regime diferenciado do Plantão Extraordinário adotado durante a pandemia da Covid-19. Desta feita, SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada, pelo motivo acima declinado. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 31 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000062-93.2014.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: TANCY NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993), JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
"Intimar a parte autora para apresentar contrarrazões".Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000034-40.2008.8.18.0091
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344)
DESPACHO:
"Vistos, etc. Verifico que foi proferido despacho designando audiência para Sorteio de Jurados, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2020. Contudo, a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a 14ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020, que estabeleceu aos tribunais brasileiros a não realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri enquanto durar o regime diferenciado do Plantão Extraordinário adotado durante a pandemia da Covid-19. Desta feita, SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada, pelo motivo acima declinado. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 31 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000072-13.2012.8.18.0091
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DUENIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
DESPACHO:
"Vistos, etc. Verifico que foi proferido despacho designando audiência para Sorteio de Jurados, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2020. Contudo, a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a 14ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020, que estabeleceu aos tribunais brasileiros a não realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri enquanto durar o regime diferenciado do Plantão Extraordinário adotado durante a pandemia da Covid-19. Desta feita, SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada, pelo motivo acima declinado. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 31 de julho de 2020.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000132-31.2020.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Requerido: VALDINAR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA. 0000132-31.2020.8.18.0050PROCESSO Nº: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal. CLASSE: Autor: VALDINAR CARVALHO DA SILVA Requerido: NEROEME SILVA CARVALHO Vítima: SENTENÇATrata-se de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência formulado porNEORENE SILVA CARVALHO em face do seu ex-companheiro VALDINAR CARVALHOSILVA, com arrimo nas disposições da Lei 11.343/06.A vítima apresentou desistência do feito, conforme se extrai da petição de f.28, alegando que o ofensor não mais oferece riscos.O representante do Ministério Público ofertou parecer favorável ao pedido dedesistência da vítima, opinando pela extinção do feito por ausência de condições deprocedibilidade.Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.2. FUNDAMENTAÇÃOOs elementos constantes dos autos se infere que a relação mantida entre orepresentado e a ofendida se enquadra perfeitamente na descrição constante do art. 5°, IIda Lei Maria da Penha, fazendo jus à proteção aos princípios norteadores da Lei11.340/2006, dentre as quais, a incidência da ação no art. 147, CP. Afastando-se aincidência da lei 9.099/95.Todavia, é preciso analisar a desistência expressa da vítima em relação aodelito de ameaça.Bem, dispõe o art. 16 da Lei nº 11.340/06:Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendidade que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, emaudiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia eouvido o Ministério Público.Foi o que ocorreu no caso em tela. Trata-se de crime de ação penalcondicionada a representação da vítima, em que esta renunciou a sua representação e,ainda, antes do recebimento da denúncia e ouvido pelo MP, no qual opinou favoravelmenteao pedido. Assim, considerando a manifestação pessoal e expressa da vítima no sentidode desistir da representação ofertada, bem assim por se tratar de imputação de ameaça,HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro extinto o feito sem resolução do mérito comfulcro no art. 107, VI, do CP c/c art. 16 da Lei 11340/2006, face à ausência de condição objetiva de procedibilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu, seu defensor, e a ofendida.ESPERANTINA, 24 de setembro de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000085-91.2019.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do infrator LUIS CARLOSDA SILVA FERREIRA com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o façode ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, VI, 115, ambos do Código Penal..Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros.ESPERANTINA, 24 de setembro de 2020ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000561-66.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL SILVA PEREIRA, MELKY SWELL DA ROCHA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, paracondenar os acusados DANIEL SILVA PEREIRA e MELKY SWELL DA ROCHA SILVA,como incurso nas sanções previstas no art. 157, §2º, inciso II e §2-Aº, inciso I, c/c do CódigoPenal Brasileiro

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000246-04.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO DA COSTA FILHO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado PAULO DA COSTA FILHO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.136. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000420-79.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: WANDERSON HENRIQUE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WANDERSON HENRIQUE MENDES, brasileiro, solteiro, desempregado,** residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da SENTENÇA, qual seja: ***''Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima ENEIDE MENESES CRONEMBERGER (f. 16-18). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. Não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. No presente caso, a vítima deixou de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 47), vez que devidamente intimada não informou a este Juízo seu interesse na manutenção das medidas outrora concedidas. Assim, com base no art. 485, VI, do CPC decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do feito por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.Sem Custas. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa. FLORIANO, 09 de setembro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.''***, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

15.137. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000619-67.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONALT BORGES ARAÚJO, FRANCISCO SANTOS BRITO, BYANCA CAVALCANTE DA SILVA LIMA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12161)
DESPACHO: Fica o advogado intimado que foi designada audiência de instrução e julgamento (continuação) para o dia **13/10/2020 às 9:00 horas, neste Fórum local.**

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000315-64.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): LUCIANO GOMES PEREIRA, MARGARIDO PEREIRA CARVALHO E TERESINHA DE JESUS LOPES SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE VARZEA COMPRIDA, TOMÉ PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para dizer no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no andamento do feito e requerer o que entender de direito.

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000246-64.2020.8.18.0051
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: VALDEIR JERÔNIMO DA SILVA ("DEIR")
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 18, I, 19, § 1º, 20 e 22, todos da Lei nº 11.340/2006, imponho as seguintes medidas como forma de proteger a vítima GREGÓRIA ALZIRA DA CONCEIÇÃO do requerido VALDEIR JERÔNIMO DA SILVA (DEIR): a) afastamento da residência onde vive a vítima; b) proibição de aproximação da vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, em relação aos quais o requerido deverá manter distância mínima de 50 metros; c) proibição de contato com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas. A vítima e o requerido deverão ser intimados pessoalmente desta decisão, que servirá como mandado. Especialmente ao requerido, registre-se a advertência de que o descumprimento desta decisão configurará a prática do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 e configura hipótese de prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, e art. 313, III, do Código de Processo Penal).

15.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000318-58.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NELSON LUSTOSA
Advogado(s): MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25745)
Réu: QUEROBINO PEREIRA GUERRA, CLARITA LAURINDA DE SOUSA GUERRA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
DECISÃO Analisando os autos do processo, verifico a necessidade de converter o julgamento em diligência, uma vez que a aréa em litigio não corresponde a aréa reclamada pela parte demandada. Diante da disparidade de informações prestadas, deve haver dilação probatória, pois, assim,exige a cognição euxariente antes da satisfação definitiva do mérito, portanto, DETERMINO que esta serventia proceda com a expedição

de ofício ao Cartório Único de Registro de Gilbués-PI, para que este informe a matrícula, o memorial descritivo e planta planimétrica das glebas em litigio, no prazo de 15 dias. Ademais, também determino inspeção da aréa em litigio, já que faz divisão com uma aréa em comum referente ao processo nº0000317-73.2014.8.18.0052. Após, voltem-me os autos conclusos para análise. CUMPRA-SE. GILBUÉS, 2 de outubro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000018-92.1997.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000224-52.2010.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FREDERICO PEREIRA SOARES
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Réu: VALDIANE DA SILVA FERREEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000585-25.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, CHEMINOVA BRASIL LTDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES - PI, PEZZINI & DALL AGLIO LTDA E OUTROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000012-37.2008.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REGINALDO DOS SANTOS LEMOS
Advogado(s):
Réu: CARLOS FERREIRA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000064-08.2002.8.18.0052
Classe: Tutela Infância e Juventude
Tutelante: EVANILDE LIMA SOARES
Advogado(s):
Tutelado: ERICA LIMA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000375-13.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALÉRIA MASCARENHAS GUERRA CURVINA, VALMIR CARVALHO CURVINA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Réu: GISELE RODRIGUES PEREIRA REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000206-89.2014.8.18.0052
Classe: Guarda
Requerente: NILO RIBEIRO DE MACEDO, ANA MARIA FONSECA FEITOSA DE MACEDA
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10281), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Requerido: DIANA FONSECA DE SOUSA, ANISIO DOS REIS TIMOTEO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000411-50.2016.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALMIR REIS
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Executado(a): LUIS AUGUSTO PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000245-18.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DÉBORA DA SILVA PIRES, ARTHUR PIRES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/TOCANTINS Nº 4699)
Réu: ITAU BMG SEGURADORA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000012-55.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAURECI CIRILO BARBOSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000539-76.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES QUIRINO DO Ó
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000122-56.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EVANESSE DA SILVA ROCHA, VICTOR RDUARDO DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: JARDEL RODRIGUES BARROS
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000341-35.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 250792)
Réu: IRRIGANTES DO SETOR HIDRAULICO II, ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000315-66.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALTRA ADMINSITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 196461)
Executado(a): THAYLLON FELIPE MOUZINHO DE CARVALHO, THABATTA LARISSE MOUZINHO DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000580-34.2016.8.18.0053
Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE JESUS MENDES SANTOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Interditando: REGINALDO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000351-45.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DALVA VELOSO DA SILVA
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000378-62.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9692)
Executado(a): ERNANDES DA SILVA PASSOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000608-07.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MESSIAS DE SOUSA SOBRINHO, ZELIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000431-14.2011.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MINISTÉREIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s):
Executado(a): MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000481-40.2011.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): ILCEU COVER
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000393-65.2012.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Executado(a): DARLY BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000620-21.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO GOMES TEIXEIRA
Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 11141)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000692-42.2012.8.18.0053
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Réu: AURICLE DA SILVA BENTO, MARCUS VINICIUS DE SOUZA GRANJA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000239-81.2011.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000844-85.2015.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16637), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000229-95.2015.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Executado(a): PIAUÍ - SECRETARIA DA SAÚDE (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GUADALUPE - LAB. A. CLÍNICAS - PÚBLICOS)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000300-73.2010.8.18.0053
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JORGE LUIZ BASTIANI
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
Advogado(s): DIEGO RUPPENTHAL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 65288), FERNANDA TOAZZA CHCHI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55197)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000240-32.2012.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612)
Requerido: JORGE LUIZ BASTIANI, MAURO LUÍS DE MOURA

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000399-38.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/PI
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): JOSÉ BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000093-40.2011.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA GUIA ALVES DA COSTA SOUSA
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº 208501-1)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000237-43.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINETH LIMA DA COSTA
Advogado(s): EDPOOL RANCHEL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 99242013)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000065-72.2011.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PIAUI
Advogado(s): MIGUEL ARAUJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000147-74.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADAILSON DO NASCIMENTO SOUSA, ADEVALDO FERREIRA RAMOS, ALAIS ROCHA DA SILVA, ANTONIO MARCIO COELHO LEAL, ANTONIO NETO MOREIRA DE SOUSA, CLAUDETE SOUSA E SILVA, DORALICE MUNIZ DA SILVA, DEUSIMAR MATOS FERREIRA MOREIRA, EDILSON ARAUJO DA SILVA, ELIELSON WILIANS BATISTA DE ALCANTARA, ERLINDA MARTINS DE SOUZA, HODORIO DA CUNHA HOLANDA, JOAO RAIMUNDO VIEIRA DAS CHAGAS, JOSE FERNANDES DE SOUSA, JOZIAS GUERRA DE OLIVEIRA, LEOCI DA COSTA RODRIGUES VIEIRA, LUCELIA CARREIRO MOUSINHO, LUIS GONZAGA SOUSA CARDOSO, MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO, MARIA ANTONIETA GONZAGA DAS CHAGAS, MARIA DO ROSARIO SILVA LIMA, MARIA JOSE DUARTE SILVA, MARIA JOSE SOUSA DE BRITO, MARIA LUIZA SILVA ALMEIDA, NAILIE MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, PEDRO DE ALCANTARA CAETANO E SILVA, SIDINALDO GOMES NETO
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000031-39.2007.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): JOSE ARINALDO NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4173)
Executado(a): ABEL ALVES AVELINO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000211-50.2010.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANDRO ALEX ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11064-)
Réu: SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 15311), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000003-03.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL CARLOS DE ANDRADE
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: FACHESF, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s): MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000276-45.2010.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: LUCIANA OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000258-24.2010.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEILDO NERES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7663-A)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000097-14.2010.8.18.0053
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LIDIA FEIJÃO ALVES PINTO E ORLEANS ALVES PINTO
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1099)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000137-30.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURACI DOS SANTOS SILVA, ANAGILDE MOREIRA GOMES, ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA, ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO PACHECO DE BARROS, BENTA ANTONIA DOS SANTOS ARAUJO, CLODOALDO SOARES DE SOUSA, CLEBER ALVES FEITOSA, DARCIJANES SANTOS DE SOUSA, DELMA ALVES DA SILVA, EDMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA, EDSON RIBEIRO DA SILVA, ELIESES RAMOS DE ARAÚJO, ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, GLEYSON FERREIRA MACHADO, IRAILDES DA SILVA GONÇALVES, IRENE SILVA LIMA SANTOS, JOEDNA ALVES FERRAZ, JOSEANE DA CRUZ NOLETO, JOSENILDO DA COSTA PEREIRA, JOSE GOMES SOBRINHO, JOSE RIBAMAR LIMA
Advogado(s): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000121-42.2010.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO E MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Réu: JOÃO DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000007-11.2007.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14989), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO E MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000039-16.2007.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURICE MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: LEÔNIDAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000068-32.2008.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: A CÃMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000067-47.2008.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: A CÃMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000116-49.2012.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: ILCEU COVER
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

15.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000001-92.1993.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): JOSÉ PONCION DA SILVA, WILSON BISPO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000055-96.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO
Advogado(s): MARQUES RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5080-B), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
Réu: MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000021-97.2004.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): CONSTRUTORA RIO PARNAÍBA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000133-90.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO, HAGAMENON ARTUNG DE OLIVEIRA BRASILEIRO, LILIANA RODRIGUES DE MOURA, LUIS CARLOS CARVALHO, LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA, MARIA AUGUSTA CAETANO E SILVA, MARIA BETANIA FERREIRA DA SILVA, MARIA DA GUIA SANTANA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ALENCAR, MARIA DO CARMO DOS SANTOS ARAUJO, MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA NEVES, MARIA JOSE DOS SANTOS, MARIA JOSE RIBEIRO DE ARAÚJO, MARIA JOSE SOARES DE SOUSA, MARLENE MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA NILDA COSTA DA SILVA, MARIA RITA RIBEIRO DE ARAÚJO, MARLI MOREIRA DE SOUSA, MARLENE PEREIRA, MAURICIO RODRIGUES GOMES, MONICA CONSUELO ROCHA AGUIAR RODRIGUES, NELI MARTINS DE SOUZA, ODENILDO TARGINO DO REGO FILHO, ROSALIA DA SILVA GUERRA, ROSANGELA MONTEIRO DA SILVA, SOCORRO MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, STELA KELLY ARAUJO, URSULINA MARIA DE SOUSA, VANDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000295-51.2010.8.18.0053
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
Réu: M. G. BASILE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000294-66.2010.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: M. G. BASILE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Executado(a): COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000293-81.2010.8.18.0053
Classe: Monitória
Autor: M. G. BASILE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-B)
Réu: COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000005-90.1997.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: CANDIDO PEREIRA DE SÁ, JOSEFA DE CASTRO SÁ
Advogado(s): ISIDIA MARIA MOUSINHO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 14427), JOAO CARDOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 530)
Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000102-70.2009.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000015-61.2002.8.18.0053
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES COMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000002-81.2010.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: COJAM TERRAPLANAGEM SANAMEAMENTO E OBRAS LTDA
Advogado(s): CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352), LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Réu: M. G. BASILE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000435-75.2016.8.18.0053
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Réu: JUSCELINO GONTIJO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000010-73.2001.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PLATÔ DE GUADALUPE - DIPLAG
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260/00)
Réu: FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 2 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000160-39.2010.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: OSCAR RUBEN DE MACEDO NETO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000102-36.2010.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: AURIANA RÊGO NOLETO
Advogado(s): RAYANNA RAFAELA LIMA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 15983)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000073-83.2010.8.18.0053
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO CLEVISON RODRIGUES DAS CHAGAS FREIRE REPRESENTADO POR SUA MÃE LEIDIANA RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº 208501-1)
Requerido: KYLBER MIRANDA FREIRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000031-68.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO ADRIANO PEREIRA DE ARAUJO NASCIMENTO
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº 208501-1)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000017-60.2004.8.18.0053
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZA GRANJEIRO DE LUNA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Usucapido: JOSE CARREIRO VARÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000015-27.2003.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: TERRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2332000)
Réu: MARIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000014-42.2003.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MÁRIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Executado(a): AGROPECUÁRIA TERRA FORTE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000014-32.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARCENO PEREIRA DE CARVALHO, INSTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/CEARÁ Nº 13295-), ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000013-76.2011.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): G. SANTOS SOUSA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000005-85.2000.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): ALEXANDRA S DE SOUSA - MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000004-66.2001.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PLATÔS DE GUADALUPE-PIAUI
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000003-81.2001.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s): FRANCISCO M. DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2518830)
Réu: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PLATÔS DE GUADALUPE-PIAUI
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000003-52.1999.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)
Executado(a): CHARLES ALVES MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000001-24.1995.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Réu: ARMANDO JOSÉ DE MOURA E OUTROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000003-28.1994.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: IRENE DOS SANTOS
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 83274)
Inventariado: MARIA CARMELITA DOS SANTOS MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000168-16.2010.8.18.0053
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOAO LUIS DA ROCHA, ANTÔNIO SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO JOSÉ MUNIZ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892), THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10260), TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000161-58.2009.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA LUZ LEMOS RIBEIRO, CRISTIANE RIBEIRO DE SOUSA, ALAIM ALDER RIBEIRO DE SOUSA, FRANCISCA ALAIANY RIBEIRO DE SOUSA, ALANDELON LEMOS RIBEIRO, HELANE CRISTINA LEMOS RIBEIRO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAIN RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000026-17.2007.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVES -IBAMA
Advogado(s): SÉRGIO TABATINGA LOPES - AGU(OAB/CEARÁ Nº 4878)
Executado(a): JOÃO LUIZ DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000162-43.2009.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Executado(a): P. A. MOUSINHO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000024-47.2007.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PLATÕS DE GUADALUPE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000017-84.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO SANTOS CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/ACRE Nº null)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000038-65.2006.8.18.0053
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000298-98.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO DOS PLATOS DE GUADALUPE, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 69982009)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 2 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

15.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000071-57.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSUÉ CIRILO DOS SANTOS
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 4769)
DECISÃO: "Diante de todo o exposto, considerando a vacilação jurisprudencial sobre o tema, bem como a fim de evitar futura alegação de nulidade, impõe-se a concessão do pedido ora suscitado para determinar que se proceda a intimação pessoal do réu, com a consequente nulidade da certidão de transito em julgado da sentença, juntada aos autos . Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 2 de outubro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000040-63.2019.8.18.0058
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE-PI
Advogado(s):
Réu: GEFFERSON GOMES DA COSTA E SILVA
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DECISÃO: "... Ante o exposto, e em consonância com o Ministério Público, REVOGO a medida cautelar de SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR de GEFFERSON GOMES DA COSTA E SILVA. Oficie-se aos órgãos de trânsito acerca da revogação da medida cautelar. Intime-se o conduzido para se apresentar em juízo para retirada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Por fim, conforme Requerido pelo Ministério Público, à secretaria a fim de certificar acerca da existência de ação principal sobre o fato em comento. Expedientes necessários. JERUMENHA, 22 de setembro de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

15.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001021-70.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SANTA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido de desarquivamento, pagando as custas judiciais cabíveis requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo. LUIS CORREIA, 17 de maio de 2019

15.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000364-02.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARCIO DOS SANTOS MENDES
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório anterior, não antedido pela parte, forneça a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, CPF, números de conta, agência e banco do(s) titular(es) do(s) alvará(s) a ser(em) expedido(s), nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 2 de outubro de 2020

15.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000368-39.2009.8.18.0059
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: GILMAR DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerida (BANCO DO BRASIL S.A.), no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta e agência e CNPJ, para fins de expedição de alvarás, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 2 de outubro de 2020

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000654-38.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILBERTO MERCEJANA SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DECISÃO: ISTO POSTO, em consonância com o PARECER do Ministério Público, INDEFIRO o pedido defensivo acerca do reconhecimento da prescrição.

15.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000104-44.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCILENE DA SILVA BARBOSA LIMA, MIKELANNY DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
Réu: MARCELINO MORAES MIRANDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000389-24.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AIHALA ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: JOSE DO EGITO ROCHA FILHO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000279-35.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANNY KELLY ESTEVAM GUIMARÃES
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
Réu: JOSENILTON BORGES DA SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000731-82.2018.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, SOPHYA RODRIGUES SILVA
Advogado(s):
Requerido: DIEGO PEREIRA DE CONTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000272-33.2015.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: K.C. B. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZANY BARROS FRANCO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Executado(a): LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000408-43.2019.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ZENILDE FERNANDES LIMA DE AGUIAR
Advogado(s): ALBERONI PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16675)
Réu: CICERO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001023-67.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA LOPES DA CONCEIÇÃO FONSECA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLÁUDIA VIRGÍNIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000599-59.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MONTEIRO DE LIMA PIMENTEL
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000320-02.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES COSTA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000753-43.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ AFONSO CAMÊLO DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000434-75.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): MARCILIO DE ROSALMEIDA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3322)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000324-13.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL NONATO DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): DORGIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4347)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000675-49.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LETÍCIA SOARES FEITOSA, CLAUDIANA SOARES
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000010-14.2010.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Executado(a): PATRÍCIA LACERDA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-77.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENESIO OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 1165)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-96.2008.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA MERES DA CONCEIÇÃO BRITO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000410-44.2013.8.18.0093
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 1437237)
Réu: ROSÁLIA DA SILVA ALVES
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000356-78.2013.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSÁLIA DA SILVA ALVES
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000010-45.2004.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILSOM PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-15.1997.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
Advogado(s): MARCOS WENDEL SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4911)
Executado(a): ISAAC BATISTA DE CARVALHO IND. E COM.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000160-77.2019.8.18.0100
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Requerido: ARNOBIO MARTINS REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000386-82.2019.8.18.0100
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FABIANO ARAUJO DE LIMA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: MUNICIPIO DE ELIZEU MARTINS-PI
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 2 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

15.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000117-59.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA - PIAUI, CÂMARA MUNCIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-63.2007.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CRC/PI
Advogado(s): THIAGO MARCUS A. DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 31812000)
Executado(a): JURACI PIRES DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000235-74.2013.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA DOS SANTOS BRITO MATOS
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042), FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042/06)
Réu: NOEME RODRIGUES DA CONCEIÇÃO BRITO

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000345-91.2014.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
Advogado(s):
Executado(a): INACIA LEAL MOREIRA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 2 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-13.2005.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): JOÃO BATISTA DA ROCHA SILVA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 2 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000041-97.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO NETO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000317-55.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ERIVELTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 2 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

15.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-84.2017.8.18.0085
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSILEIDE VIEIRA TERTULIANO, JONEY VIEIRA TERTULIANO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 2 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

15.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000905-28.2017.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), LEONARDO DE SANTIS KONZEN(OAB/PIAUÍ Nº 19219), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Executado(a): TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO, VALTERLIN PEREIRA ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO FERREIRA SILVA, EDNA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, JOSÉ LEÔNCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 2 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

15.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000619-50.2017.8.18.0100
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, REPRES. POR SEU PREFEITO MUNICIPAL LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Réu: ARACÉLIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000001-85.2005.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RODRIGO SCHWAB MATTOZO(OAB/MATO GROSSO Nº 5849/O)
Mantenho o recebimento da denúncia nos termos das decisões anteriores, não havendo suporte à absolvição sumária. Considerando que o réu está preso em outro estado, verifique-se com o Diretor da Penitenciária a possibilidade de realização de audiência (interrogatório e demais atos) por videoconferência (Sistema Microsoft Teams). Utilize-se telefone e email para que a resposta seja célere. Em seguida, retornem-me os autos para designação de audiência. Cumpra-se com urgência e prioridade.

15.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000234-35.2013.8.18.0103
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO - PI
Executado(a): RUBINETO NUNES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OABPI 8243)
SENTENÇA: Nesse ínterim, acolho o pedido do Ministério Público, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RUBINETO NUNES DA SILVA nos termos do artigo 110, §1º, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro. Haja vista não haver interesse recursal, inclusive pelo Ministério Público, o qual requereu a extinção, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de praxe, inclusive para restabelecimento dos direitos políticos do réu. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 24 de setembro de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.263. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000311-93.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO FERERIRA COSME
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 16214)
DESPACHO: Intimo para apresentar a defesa prévia do acusado, no prazo de 10 dias.

15.264. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000116-74.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BALTAZAR CAMPOS CORTEZ
Advogado(s): MARCEL CARNEIRO TAPETY MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 17728)
DESPACHO: Intimo para juntar a procuração no prazo de cinco dias.

15.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000185-03.2018.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GILBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)
Réu: MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONTRUÇÕES LTDA ME
Advogado(s): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 13398)
DESPACHO
Tendo em vista que o apelado já apresentou contrarrazões, ex vi do dispostono parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos aoTribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 1 de outubro de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000057-80.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
DESPACHO
Nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, do Provimento Conjunto nº 11, ocumprimento de sentença proposto após a implantação do PJe deverá ser protocoladonesse sistema. Desta forma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença formuladonesses autos.
Ademais, intime-se a parte requerida da sentença proferida, por remessa dosautos, nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, retificando a certidão detrânsito em julgado.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 2 de outubro de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.267. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000672-54.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.268. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002837-69.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO MARIANO ALVES, INÁCIA COSTA MARIANO ALVES
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Usucapido: JOSE NELSON DE CARVALHO PIRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.269. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000634-42.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAVAN OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): LYANA CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7177)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.270. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003354-21.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO MAGALHAES FILHO
Advogado(s): LEANNE RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9150)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.271. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000657-85.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CASSIA MARIA DA SILVA ROSA
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.272. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000673-39.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO PRIMO DE SOUSA ALVES
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.273. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003087-15.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BERNARDO AFONSO DA COSTA
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

15.274. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000003-35.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO LUIZ NASCIMENTO DE MEDEIROS
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.275. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002933-84.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CARLOS HENRIQUE PIRES DE ATAIDE
Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
Requerido: FRANCISCO JOSE SOUSA LIMA, ERNANDO ARAUJO DE SOUSA, JOSE EDIMAR DE SOUSA, MARCELINO DE OLIVEIRA COSTA, ANTONIO MARCOS DE SOTERO, RAIMUNDA FARIAS SILVA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, GEOVAN EVANGELISTA DE LIMA, ELIAS DE OLIVEIRA CARVALHO, JOSE WILSON DE OLIVEIRA COSTA, OSVALDO RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA COSTA, SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA, BENEDITO MANOEL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MARINHO LIMA, JOSE DE MARIA VIEIRA LIMA, DEUSIDETE DE OLIVEIRA LIMA, ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES CARDOSO, RAIMUNDO NONATO CARDOSO, JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, LUIS DOS SANTOS, JOSE ORISMAR SALES, FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA, JOSE MARIA DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO AGUIAR DA SILVA, GILENO SILVA ARAUJO, MARCELINO DE OLIVEIRA COSTA, THIAGO JUNIO DE OLIVEIRA COSTA, JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, ANTONIO IVANILDO SOUSA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA NAZÁRIO TORRES, ELIAS DE OLIVEIRA COSTA, ELIAS OLIVEIRA CARVALHO, PAULO SERGIO DE CARVALHO AMORIM, PAULO EUDES OLIVEIRA NAZÁRIO, ANTONIO CARLOS

DE SOUSA NASCIMENTO, ANTONIO PLÁCIDO MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DOURADO, FRANCISCO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA, WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.276. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000995-59.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CARLOS HENRIQUE PIRES DE ATAIDE, ANTONIO CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8069), SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267), DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714), ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661), JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Requerido: FRANCISCO VIEIRA SOUSA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS AGRICULTORES
Advogado(s): ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8069), SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267), DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.277. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000474-71.1998.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O ESTADO
Advogado(s):
Réu: JOSE CARLOS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o advogado do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

15.278. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003039-85.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA SALUSTIANO
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
(...) Conforme salientado na decisão prolatada em 22/9/2020, o trânsito em julgado foi corretamente certificado, estando atualmente o apenado cumprindo pena, com guia de execução definitiva expedida e cadastrada no sistema "SEEU".
Dessa forma, qualquer pedido deve ser feito nos autos da execução penal, tendo em vista que este juízo esgotou a jurisdição com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
Assim, NÃO RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, ao tempo em que determino o cumprimento na íntegra das determinações do édito condenatório. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

15.279. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000468-63.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: NATANAEL DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado NATANAEL DOS SANTOS COSTA pela prática do crime de Lesão Corporal e Ameaça cometido com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9° e 147, c\c art. 69 todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006.

15.280. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000198-73.2017.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: JEOVANES DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
EX POSITIS, determino o arquivamento do Inquérito Policial em relação ao delito de receptação (art.180, CP) conforme requerido pelo Ministério Público, ante a ausência de indícios suficientes de autoria, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; e com fundamento no artigo 107, inciso IV c\c art. 109, inciso V em conjunto com o art. 61 do Código de Processo Penal DECLARO extinta a punibilidade de JEOVANES DE CARVALHO SANTOS, quanto à imputação da prática do delito capitulado no artigo 309 do Código de Trânsito aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

15.281. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001918-41.2018.8.18.0031
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Requerido: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
(...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC.
Sem custas.
Ante a ausência de interesse recursal pela defesa e pelo Ministério Público, dê-se baixa e arquive-se imediatamente os autos.

15.282. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000687-09.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO FREITAS, JOSE GALDINO DE CARVALHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2178)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.283. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002135-02.2009.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LIDIANNE MELO LIMA, LUCIVALDA CONCEICAO DOS SANTOS, MANOEL FERNANDES BRANDAO, MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO CARVALHO, MANOEL DE SOUSA PEREIRA, MARIA BIATRIZ DA SILVA LIMA, MARIA DE FATIMA DA SILVA RABELO, MARIA DE LOURDES DA SILVA FONTENELE, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ALMEIDA, MARIA DO LIVRAMENTO MONTEIRO FERREIRA, MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA JANUARIO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS DE SOUZA MATAO, MARIA DOS REMEDIOS MADALENA ARANHA, MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA, MARIA LUCIA MONTEIRO COSTA, MARIA RITA PEREIRA DE SOUSA SILVA, MARIA SILVA DE MENEZES, MARIA SUELI DOS SANTOS NERIS, MARILENE SANTOS CARVALHO E SILVA, MAURISA FIRMO MARCELINO, OSVALDO NUNES DA SILVA, PAULO ROBERTO NEVES DA SILVA, RAIMUNDA ALVES DA CONCEICAO DIAS, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS DIAS DA SILVA, VALDETE ARAUJO DOS SANTOS, VALDECI DOS SANTOS SILVA, VERA LUCIA DE CASTRO SANTOS, VERA LUCIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ROSELIA MARIA S SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), ANTONIO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7196), ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5486), TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), ALDEMARO ARAUJO BARBOSA MACHADO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6405)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.284. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000778-98.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JONATHAN DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado JONATHAN DOS SANTOS SOUZA, em relação ao crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386,VII do CPP.

15.285. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000771-09.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ERNANDES DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER.o réu ERNANDES DE ARAUJO SOUZA em relação ao crime previsto no art. 157, § 2°, II (duas vezes) c/cart. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP.

15.286. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001246-62.2020.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: KAWAN SOUSA GOMES
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2 Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado do despacho a seguir transcrito: "Recebo a inicial e designo audiência de apresentação para o dia 07 de outubro de 2020, às 11:00h, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal... PARNAÍBA, 24 de setembro de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA."

15.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000071-65.2019.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO OSVALDO DOS PASSOS
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664), JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)
Consultando-se os autos, verifica-se que até a presente data não foi apresentada resposta à acusação em favor do réu FRANCISCO OSVALDO DOS PASSOS. Como mencionado pela douta Defensoria Pública do Estado do Piauí, existe nos autos advogado constituído pelo réu, desde a sua prisão em flagrante, bem como substalecimento de fl. 34, nos autos de prisão em flagrante em apenso, processo n° 0000071-65.2019.8.18.0064, posto isso, intime-se o Advogado do acusado, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta à acusação, advertindo-lhe que sua inércia implicará no reconhecimento de abandono processual e consequente incidência da multa prevista no art. 265, do CPP. Caso o Advogado não seja mais patrono do réu, deverá comprovar nos autos a renuncia ao mandato procuratório outorgado, com a devida comunicação ao seu cliente. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Expedientes necessários

15.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000503-52.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALELUIA DE JESUS COSTA MEMÓRIA, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DIOLINDO, MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA, IRISMAR ALVES PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRINA MARIA DE SOUSA, EDILENE RODRIGUES DA SILVA MAGALHAES, EUGENIA ALVES DE MACEDO SANTOS, MARIA SALETE DOS SANTOS CASTRO, MARIA ISOLETE OLIVEIRA FROTA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 221591), ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 02/10/2020. Gilberto Pereira de Sousa, Aux. de Gestão o digitei.

15.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000119-31.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIZANGELA PEREIRA RODRIGUES, LUISA OLIVEIRA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): JOÃO PAULO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 16440)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diga a parte autora(s) sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS no prazo de 15 dias.

15.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000505-90.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diga a parte autora(s) sobre a proposta de acordo proposta pelo INSS.

15.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000436-63.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARQUES NETO
Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027)
Réu: ELETROBRAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI. Faço vista ao procurador da parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Pedro II 02 de outubro de 2020 eu, Gabriela de Andrade Casto Lopes, estagiária, o digitei.

15.292. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002076-98.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: INTIMAM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, azo em que o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.293. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000256-15.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103)
DESPACHO: INTIMAM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, azo em que o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.294. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000458-94.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): VALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se, azo em
que deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.295. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000103-55.2011.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA-SE o banco exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

15.296. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001765-20.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIANO SABINO DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: PEDRO RAIMUNDO DE MATOS, MARIA VALDECI DOS SANTOS MATOS
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
DESPACHO: (...) INTIME-SE a parte autora/exequente, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições. (...)

15.297. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000461-49.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): VALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.298. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000356-72.2013.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSIMARY DE ALENCAR OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
Réu: MANOEL CLEOVALDO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
INTIMO a parte exequente, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo a quantia correspondente a diferença entre o valor do bem adjudicado e o valor exequendo, ou requerer o que entender de direito.
Os valores eventualmente depositados em juízo somente serão auferidos pelo executado após a entrega do bem adjudicado.

15.299. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001896-97.2006.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: WILTON DANTAS NEIVA, MARIA LIÊGE DANTAS NEIVA, CINOBILINO JOSÉ DE NEIVA JÚNIOR
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Inventariado: CINOBILINO JOSÉ DE NEIVA NETO, MARIA DANTAS NEIVA
Advogado(s):
INTIMO o inventariante, por meio de seu advogado, para tomar conhecimento do conteúdo do despacho retro.

15.300. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: L. F. J. DOS S
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
DESPACHO:
INTIMAR o advogado para comparecer à audiência em continuação de Instrução e Julgamento por videoconferência, designada para o dia 13/10/2020, às 12:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho-mandado nos autos em epígrafe.

15.301. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000933-98.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ERICK MONTEIRO ALMEIDA
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 9277)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, o advogado acima mencionado, para apresentar, no prazo de 10 dias, resposta à acusação.

15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000216-81.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Indiciado: ARISTELA ANTONIA DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 806 do CPP, sob pena de cancelamento da distribuição.)

15.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000076-47.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: GERALDO ANTONIO DE AMORIM
Advogado(s): ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18854)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria da ratificação do recebimento da denúncia e designo o **dia 13.10.2020, às 12h,** para realização de **audiência de instrução e julgamento, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho)

15.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000143-12.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: MANOEL PEDRO DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria da ratificação do recebimento da denúncia. Designo o **dia 13.10.2020, às 13h,** para realização de **Audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho).

15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000431-06.2010.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISVALDO COELHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
DESPACHO: Atento, ainda, à pandemia de COVID-19 e a fim de resguardar o exercício da ampla defesa em sua modalidade autodefesa, entendo como razoável e proporcional que o acusado participe de forma virtual ao ato processual ? o que já tem sido feito, com sucesso,na realização de diversas audiências de instrução e julgamento nesta Comarca -, evitando, assim, a ocorrência de qualquer nulidade processual. Diante do acima exposto, mantenho a realização de sessão plenária deTribunal do Júri na data anteriormente aprazada (06 de outubro de 2020), bem como, determino que o acusado participe de forma virtual ao ato, acessando ao link:
Intimem-se as partes.Cumpra-se.PIRACURUCA, 2 de outubro de 2020STEFAN OLIVEIRA LADISLAUJuiz de Direito

15.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000365-28.2020.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: IGOR RENAN ALVES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): ARIELLY FERNANDA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 18012)

Réu: MATEUS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: c) NOTIFIQUE-SE OS ACUSADOS para, nos termos do art. 55, da Lei 11.343/2006, para apresentarem defesa prévia, no prazo de dez dias.

15.307. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000476-12.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA, OAB/PI nº 161, da DECISÃO que deferiu o pedido de mudança de endereço do réu. Piripiri, 02.10.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

15.308. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002984-21.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: GIOVANE AREA DA SILVA
Advogado(s): ELINEIA URQUIZA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15457), MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13794)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 1ª Vara INTIMA as advogadas acima nominadas da SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. Piripiri, 02.10.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000276-82.2019.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Sr. Advogado BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAÚJO,OAB/PI-12426, para audiência dia 23/03/2021, às 09:00hs.)

15.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000305-06.2017.8.18.0068
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: O M.P.E, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR, F. D.S. FREITAS, M. G. S. M., GENITORA DO MENOR
Advogado(s):
Executado(a): A. F. F. S.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000127-26.2011.8.18.0114
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MARTINS DE CARVALHO, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO, CLEOMAR MARTINS DE CARVALHO, MOISÉS MARTINS DE CARVALHO, JOSÉ RIBAMAR CARVALHO, ELIAS MARTINS CARVALHO, ANA MARIA MARTINS DUTRA, CLAUDIA MARTINS DUTRA, MARCILENE PEREIRA SILVA
Advogado(s): WENDEL SOUSA REIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16101)
Inventariado: RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000118-64.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): NELSON DE CARVALHO, ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO VALE DO TAQUARA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000099-82.2016.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIO DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000053-69.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIADOSAFLITOSOLIVEIRACUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JOSÉ MOREIRA BARBOSA, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SAO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000184-10.2012.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: DOMINGOS REINAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000046-14.2010.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FÁBIO PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820), DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170)
Réu: BUNGE ALIMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000067-53.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: NELSON DE CARVALHO, LUIZ NETO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000065-83.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: MOISÉS AVELINO ESPINAR, NELSON HIROSHI YAMAGUTI, JOSÉ DAMASCENO NOGUEIRA FILHO, ADÃO DA SILVA SOUSA, ELISOMAR LOPES DE SOUSA, LUIZ NETO ALVES DE SOUSA, MOISÉS ALVES DE CARVALHO, DOMINGOS REINAN DE SOUSA LIMA, JOÃO QUEIRROZ LUSTOSA, KOJI YOSHIZUMI, NELSON DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000111-72.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JULIA NERY TIMOTEO RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SAO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000058-23.2013.8.18.0114
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JANETE RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000005-28.2002.8.18.0114
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: SAMARA PEREIRA NUNES VIEIRA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLEONICE PEREIRA NUNES
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO NONATO LOPES VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000004-62.2010.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Réu: ILSE BALBINA DOSCENA MOHR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000039-75.2017.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAO E PREFEITO MUNICIPAL CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7824)
Réu: ESDRAS AVELINO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000002-15.1998.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SININBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 1627/87)
Executado(a): JOSÉ NAZÁRIO DE ABREU
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000205-80.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILBERTO ÊNIO SALOMONI
Advogado(s): FRANCISCO DAVID MENDES BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 5418)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000026-33.2004.8.18.0114
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Consignado: ANTÔNIO LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000069-86.2012.8.18.0114
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EDVALDO QUIRINO DE CARVALHO, EDILEUZA QUIRINO DE CARVALHO, VANILDO QUIRINO DE CARVALHO
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000268-90.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000083-36.2013.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA MARGARETH BARBOSA NOGUEIRA PINHEIRO
Advogado(s): ANA PAULA SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8103)
Réu: BANCO GERADOR S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SANTA FILOMENA, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000006-18.1999.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): IERON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000108-20.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JAMES RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SAO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SANTA FILOMENA, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000013-92.2008.8.18.0114
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CELSO FERREIRA MOTA
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000084-55.2012.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAZARÉ AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6950)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
Advogado(s): RENATOLEALCATUNDAMARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SANTA FILOMENA, 2 de outubro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000066-29.2015.8.18.0114
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JACIARA DE SOUSA MARINHO
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7824)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000057-94.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: TIALE VITURIANO MOTA
Advogado(s):
DECISÃO: Com fundamento no art. 366 do CPP, uma vez que o réu não foi encontrado para ser citado, sendo o mesmo cientificado da ação penal que corre contra si por edital, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. Deixo todavia de decretar a prisão preventiva do réu por não vislumbrar no caso a contemporaneidade do fato ensejador da prisão preventiva, bem como demais requisitos a ela conectados. Nesse mesmo sentido é o julgado: (STJ-0657263) HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Conforme jurisprudência assentada desta Corte Superior deJustiça, a prisão cautelar revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, restando imprescindível a comprovação de algum dos pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 2. O decreto que impôs a prisão preventiva aos pacientes não apresentoumotivação concreta, apta a justificar a segregação provisória, tendo-se valido apenas da revelia dos denunciados, sem a indicação de elementos individualizados que indiquem anecessidade da rigorosa providência cautelar, o que configura constrangimento ilegal (precedentes). 3. A disposição do art. 366 do Código de Processo Penal não restabeleceu aprisão cautelar obrigatória no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, o artigo vinculou a imposição do cárcere provisório à presença dos requisitos previstos no art. 312 da mesmanorma. 4. A não localização dos pacientes, que deu ensejo à sua citação por edital, não seconfunde com presunção de fuga (precedentes). 5. Ademais, a revelia dos pacientes nãopode servir como fundamento único para a sua custódia preventiva, se decretada mais de 4anos após a suposta prática do crime, uma vez que "a urgência intrínseca da prisão preventiva impõe a contemporaneidade dos fatos justificadores aos riscos que se pretendecom a prisão evitar" (HC 214.921/PA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, julgado em 17.03.2015, DJe 25.03.2015). 6. Ordem de habeas corpus concedida para determinar orecolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor dos pacientes ou determinar a sua soltura, caso a segregação já se tenha efetivado, se por outro motivo não estiverempresos, sem prejuízo da decretação de nova prisão, com base em fundamentação concreta,e sem prejuízo da aplicação de outras medidas cautelares previstas no art. 319 do Códigode Processo Penal, caso demonstrada sua necessidade. (Habeas Corpus nº 167.451/RJ(2010/0057056-3), 6ª Turma do STJ, Rel. Antônio Saldanha Palheiro. DJe 13.10.2016).Intime-se o MP.Expedientes necessários.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de setembro de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000117-33.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação.Abram-se vistas, pelo prazo de 08 (oito) dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões e, depois, ao Apelado para contrarrazoar, pelo mesmo prazo, sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes. Após, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Intimações necessárias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de setembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.337. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000260-22.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: AVELAR GOMES FURTADO
Advogado(s):
DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, AVELAR GOMES FURTADO, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

15.338. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000121-36.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA, ERIVELTON DOS SANTOS PASSOS
Advogado(s):
DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra os acusados, EDIVAN RODRIGUES DA SILVA e ERIVELTON DOS SANTOS PASSOS, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITEM-SE OS DENUNCIADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

15.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000160-04.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WARLEY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o réu, WARLEY RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas sanções dos arts. 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, diante da inexistência de provas suficientes a embasar a sua condenação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de outubro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000726-84.2017.8.18.0071
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório. Decido. A busca e apreensão criminal, respaldada no art. 240 do CPP, tem porfinalidade prender criminosos, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados oucontrafeitos, apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa doréu, apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quandohaja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato, apreender pessoas vítimas de crimes, e, por fim, colher qualquer elemento de convicção.Como se sabe, a natureza da busca e apreensão é de medida cautelarprobatória. Uma vez declarada sua desnecessidade pelo órgão do Ministério Público, emvirtude da perda de seu objeto, esse deve ser o destino da medida, isto é, a sua extinção.Diante do exposto, com fundamento no art. 3o do CPP e art. 485, VI, CPC,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de setembro de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.341. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000242-98.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS AURÉLIO ROCHA FURTADO
Advogado(s):
DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, MARCOS AURÉLIO ROCHA FURTADO, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e vítima, bem como exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

15.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000242-98.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS AURÉLIO ROCHA FURTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, MARCOS AURÉLIO ROCHA FURTADO, tendo-se em vista o preenchimento dosrequisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, taiscomo os depoimentos de testemunhas e vítima, bem como exames periciais, nota-se, emanálise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudoo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhevista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmopor edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citadopor edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código deProcesso Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimentoou do defensor constituído.Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de outubro de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.343. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-23.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSMY PEREIRA VELOSO
Advogado(s): ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA DO AUTUADO JOSMY PEREIRA VELOSO, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de prisão, para imediato cumprimento desta decisão, nos termos da lei. Proceda-se ao registro do mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ BNMP.2.0. Atualize-se na Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 01/10/2020, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Expedientes necessários. Vistas ao Ministério Público. Intime-se o advogado do autuado desta decisão. Considerando-se que a guarda de presos provisórios não é atribuição das Delegacias de Policiais, determino a imediata transferência do Autuado para estabelecimento penitenciário competente. SIMPLÍCIO MENDES, 1 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.344. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-08.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA, MANOEL NETO DE LIMA
Advogado(s): ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA DOS AUTUADOS DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA E MANOEL NETO DE LIMA, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de prisão, para imediato cumprimento desta decisão, nos termos da lei. Proceda-se ao registro do mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ BNMP.2.0. Atualize-se na Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF) (SISTAC). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais. Expedientes necessários. Vistas ao Ministério Público. Intime-se o advogado do autuado desta decisão. Considerando-se que a guarda de presos provisórios não é atribuição das Delegacias de Policiais, determino a imediata transferência do Autuado para estabelecimento penitenciário competente. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 01/10/2020, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 1 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001296-60.2014.8.18.0076
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALFREDO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Requerido: JOAO DO RAMIM, AVELAR RONIR, AVELAR OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806), GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9610)
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação Reivindicatória para determinar à parte ré a desocupação voluntária do imóvel medindo 10x60 metros, situado na Rua 7 de Setembro, em União -PI, no prazo de 30(trinta) dias, de posse da parte autora, bem como proceda a demolição do muro erguido após a concessão de medida liminar, demolição essa que deverá ocorrer as expensas da parte requerida. Findo o prazo, descumprida a determinação referida, expeça-se os competentes mandados para imissão na posse. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa (art. 85, §17 do NCPC). Transitada em julgado, realizado o pagamento das custas, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquive-se.P.R.I.

15.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000782-39.2016.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: AYRTON DAS NEVES BARBOSA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado nesta data.

15.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000278-96.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIVAN SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a denúncia para condenar ERIVAN SEBASTIÃO DA SILVA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

15.348. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000037-15.2017.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DANIEL MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a Defesa do denunciado Daniel Marques de Sousa para a audiência admonitória designada para o dia **09 de novembro de 2020 às 08h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal)

15.349. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000338-88.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS ALVES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14794)
Autor do fato: BERTOLINA DANTAS DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se os advogados para a audiência preliminar designada para o dia **09 de novembro de 2020 às 12h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.350. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000069-15.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): ANTÔNIO BARBOSA LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16650)
Autor do fato: DEELTON DE MOURA MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o advogado da vítima Genivaldo da SIlva Tôrres para a audiência preliminar designada para o dia **10 de novembro de 2020 às 09h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.351. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000298-72.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: EDILSON DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.352. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000297-87.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO VELOSO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.353. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000296-05.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: POLIANA CRISPIM DA SILVA
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878)
Indiciado: AMADEU CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.354. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000294-35.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCIELE DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.355. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000293-50.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO VELOSO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a)

autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.356. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000292-65.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO VELOSO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.357. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000291-80.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO VELOSO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.358. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000289-13.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CAIO FERNANDES FERREIRA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.359. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000286-58.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO EUFROSINO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.

Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.360. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000285-73.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE PAULA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.361. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000284-88.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: HAILETA FREIRE NUNES
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.362. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000283-06.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ADRIANA BARBOSA DE MESQUITA ARAÚJO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.363. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000282-21.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO ALIEF BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.364. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000281-36.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.365. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000279-66.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.366. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000278-81.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ALOÍSIO SEBASTIÃO FERNANDES
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.

Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.367. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000277-96.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ALVES
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.368. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000276-14.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DOUGLAS RAIMUNDO MARQUES ISIDÓRIO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida.
Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE).
Intime-se o Ministério Público.
Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação.
Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos.
Cumpra-se.

15.369. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-32.2020.8.18.0144
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: FRANCISCA IRIS LIMA VERDE REGO MOREIRA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Réu: ANNA LUÍSA CUNHA DE OLIVEIR BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o advogado da querelante para a audiência preliminar designada para o dia **10 de novembro de 2020 às 13h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.370. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-32.2020.8.18.0144
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: FRANCISCA IRIS LIMA VERDE REGO MOREIRA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Réu: ANNA LUÍSA CUNHA DE OLIVEIR BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO** - De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o advogado da querelante para a audiência preliminar designada para o dia **10 de novembro de 2020 às 12h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.371. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000138-47.2020.8.18.0144
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: MARCELO COSTA E SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Réu: ANNA LUÍSA CUNHA DE OLIVEIR BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o advogado do querelante para a audiência preliminar designada para o dia **10 de novembro de 2020 às 13h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.372. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000019-86.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231)
Autor do fato: JOAO BATISTA FERNANDES LEAL FILHO, LUCIANNE MARIA CARVALHO SANTOS
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se os Advogados da vítima e dos autores do fato para a audiência preliminar designada para o dia **11 de novembro de 2020 às 08h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.373. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000026-78.2020.8.18.0144
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: ANTONIO LEONARDO DE SOUSA BARNABE
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ANTONIA IDALINA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a Advogada do querelante para a audiência preliminar designada para o dia **11 de novembro de 2020 às 11h00min**, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal.)

15.374. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000325-55.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO SIDNEY SOBREIRA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
Neste contexto, considerando o disposto no Provimento da Corregedoria nº 62/2020, abro vista dos autos ao Ministério Público e ao advogado habilitado para manifestação pelo prazo individual de 03 (três) horas, respectivamente, acerca da prisão em flagrante.

15.375. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000324-70.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: LUIZ ALBERTO VIEIRA SOARES
Advogado(s):
Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO LUIZ ALBERTO VIEIRA SOARES A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE:
1. Comparecimento a todos os atos do processo;
2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas;
3. Fixação de fiança com pagamento dispensado.
Expeça-se alvará de soltura BNMP, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas

15.376. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000027-38.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: CELI DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a advogada de defesa acerca da designação de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia **29/10/2020, às 13h30min.** Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do linkhttps://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel.

15.377. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000503-76.2018.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. Edital para Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS,** brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº 2007.0101.9827.8/SSP-CE [expedição: 06.06.2007] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sra. **ROSELENA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, lavradora, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 2.842.863/SSPPI [expedição: 28.03.2006] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº 75, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba - PI, CEP 64.212-358 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 10 de setembro de 2020.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

16.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803180-20.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: EMANUEL SANTOS LEITE
REU: LETICIA RAQUEL DE MELO
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Tratam os presentes autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, proposta por **EMANUEL SANTOS LEITE**, via Defensoria Pública, em face de **LETÍCIA RAQUEL DE MELO LEITE**, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em evento nº 4255250. Juntou documentos a partir de evento nº 4255257, necessários à instrução do presente feito.
Alega, em síntese, o requerente que contraiu núpcias com a requerida no dia 29 de Janeiro de 2016, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento acostado aos autos. Desta união não tiveram filhos. Declarou ainda, não possuírem bens a partilhar, somente utensílios recebidos como presentes de casamento, os quais não foram elencados pelo requerente.
Deferido o pedido de gratuidade da justiça, e determinada a citação da requerida, e designando AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, em despacho de evento nº 4303386.
No dia 19 de março de 2019, em audiência realizada pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, embora presente o requerente, esta restou prejudicada, ante a ausência injustificada da parte requerida, embora tenha sido regularmente intimada, e não apresentou nenhuma manifestação, como se depreende de certidão de evento 5587618, motivo pelo qual foi decretada a sua revelia .
Nova manifestação do requerente, via sua Defensora Pública, pleiteando pela procedência do pedido inicial, com a decretação do divórcio do casal.
Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, a manifestação do Público no presente feito.
É o breve relatório, fundamentado e decido:
A presente ação foi distribuída em 08/02/2019. Noticiam os autos, que o casal encontra-se separado de fato há mais de 2 (dois) anos.
O requerente pleiteia a presente ação, com fundamento na separação de fato entre as partes. A requerida, embora regularmente citada, não respondeu aos termos da presente ação, razão porque foi decretada sua revelia.
Demais disso, considerando a natureza da presente demanda, basta a manifestação da vontade de qualquer dos cônjuges, para que se possa, observadas as formalidades legais, decretar a dissolução do ato que os uniu. De mais a mais, não se vislumbra prejuízo para a demandada, visto que a pretensão do autor é de apenas ver decretado o seu divórcio, mesmo porque inexistem bens, e muito menos alimentos. Portanto, não se vislumbra nenhum prejuízo para o demandado.
Portanto, consoante as provas acostadas aos autos, deve-se deferir a pretensão autoral, formulada na inicial, por preencher os requisitos legais exigidos no artigo 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e 487 inciso I do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c\c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em

razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de EMANUEL SANTOS LEITE e LETÍCIA RAQUEL DE MELO LEITE**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.
Fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.
Indefiro ainda, o pedido de partilha dos utensílios recebidos como presentes de casamento, uma vez que estes não foram individualizados ou discriminados, impossibilitando assim, a apreciação do referido pedido.
Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.
Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de 4255257- Pág. 5. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 3 de junho de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17. OUTROS

17.1. HABEAS CORPUS Nº 0755390-38.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0755390-38.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Picos/4ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7444)
PACIENTE: Eduardo Vieira de Carvalho Rocha
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. DESPROPORCIONALIDADE DA PRISÃO COM EVENTUAL CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A gravidade concreta da conduta (tráfico interestadual de drogas, supostamente praticado pelo paciente que, não obstante seja apontado apenas como mula, transportava 09 tabletes de cocaína, entorpecente de alto poder destrutivo), além do fato do acusado possuir outros registros criminais, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Existindo motivos a justificar a medida excepcional, a pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício de liberdade/aplicação de medidas cautelares diversas sem fundamento idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. Outrossim, não há que se falar em desproporcionalidade da prisão preventiva, porquanto não é possível constatar de forma patente a possibilidade concreta de imposição de regime mais brando ou de substituição da pena privativa de liberdade em caso de eventual condenação.
5. No caso dos autos, o acusado encontra-se preso desde 20/03/2020 e, conforme informações da autoridade impetrada, a audiência de instrução foi realizada em 17/06/2020, o laudo definitivo de droga foi anexado aos autos em 27/08/2020, encontrando-se os autos em fase de alegações finais. Portanto, o processo se desenvolveu dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado. Aliás, consoante dispõe a Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.
6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001019-83.2008.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ASSUNTO(S): INVENTÁRIO E PARTILHA
AUTOR: PAULO PEREIRA LEAL E OUTROS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA (OAB/PI N. 1706)
RÉU: ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação acima referenciada (INVENTÁRIO e PARTILHA), proposta por OUTROS e PAULO PEREIRA LEAL, casado, funcionário público, RG N. 161.609 SSP/PI, CPF N. 150.348.282-00, filho de MARIA FERNANDES LEAL e MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado em POVOADO SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, ÁGUA BRANCA - Piauí e do outro lado ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, nascido aos 10/07/1916 e falecido em 02/11/2007, casado com MARIA FERNANDES LEAL. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2020 (01/10/2020). Eu, _____,MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES, o digitei. ÁGUA BRANCA, 1 de outubro de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA